



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dez de junho de dois mil e vinte e cinco e encerramento à zero hora do dia dezoito de junho de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta com a participação dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho LUERCY LINO LOPES. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001909-74.2022.5.02.0433 da 2ª Região**, Recorrente(s): J.P.S., Advogado: Dr. NILTON EDUARDO CARVALHO MARETTI, Recorrido(s): D.M.I.L., Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, Advogada: Dra. MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, isentando-o do pagamento de custas processuais e determinar, ainda, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, que os eventuais honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001710-61.2022.5.02.0042 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAYARA JESUS DE MARIA ALVES, Advogado: Dr. RENATO RAMOS DA SILVA, Recorrido(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO RODRIGO SANT'ANA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, em parcelas vencidas, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, condena-se a parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da recorrente, no importe de 10% sobre o proveito econômico obtido. Custas processuais e honorários periciais pela reclamada. Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 58. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1001548-11.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Recorrente(s): VILMA DIANNA PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CONCEICAO, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, REDEBRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogada: Dra. TAMINE CECILIA PACHECO CHEDID, Advogado: Dr. MATEU SCHEID, Advogado: Dr. ROSANGELA DA ROSA CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da multa prevista no § 8º, art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1001316-43.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Recorrente(s): MEIRE DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. FABIANO ALVES ZANONI, Advogada: Dra. DANIELE DE NARDI E CARVALHO, Recorrido(s):



FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA, MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogada: Dra. Jillyen Kusano, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 303, I, c, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos temas objeto de reforma pelo Tribunal Regional em reexame necessário. **Processo: RR - 1001054-98.2017.5.02.0036 da 2ª Região**, Recorrente(s): RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HEBER EDUARDO DA SILVA, Recorrido(s): DINAIR ARANTES DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS GRISOLIA FRATAR, DROGA KNOX LTDA., GEORGIA ELISABETH DJEHDIAN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, §1º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de impossibilidade de constrição sobre o salário do sócio devedor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para expedição de ofício ao INSS e ao sistema CAGED, a fim de obter informações acerca da existência de benefício previdenciário ou salário em nome do sócio executado, prosseguindo no exame da matéria, julgando-a como entender de direito, observado o limite estabelecido no §3º do art. 529 do CPC e a percepção de pelo menos um salário-mínimo em favor do executado, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1000036-94.2021.5.02.0232 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLEYTON ANTONIO GONZAGA PEREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Recorrido(s): PANIFICADORA, MERCADO E LANCHONETE CAROLINA LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta", por violação do art. 483, "d", da CLT, e quanto ao tópico "índice de correção monetária", do por violação do artigo 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional: I - restabelecer a sentença que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho e, por conseguinte, condenou as reclamadas ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual; II - determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1000029-89.2023.5.02.0052 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROBERVALDO OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, isentando-o do pagamento de custas processuais e determinar, ainda, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, que os eventuais honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000013-86.2021.5.02.0382 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANA KELLY SAMPAIO REIS, Advogado: Dr. CLÁUDIO MENDES BONICELLI, Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na inicial" por violação do artigo 840, §1º, da CLT,



quanto ao tema "Benefício da justiça gratuita" por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República e quanto ao tema "Honorários advocatícios" por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados os valores apurados em regular liquidação de sentença; e conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, isentando-a do pagamento de custas processuais e determinar, ainda, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 109400-79.2003.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): M.B.S., Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Recorrido(s): A.F.P.F., B.S.P.F., M.C.F.F., P.R.J.L., Advogado: Dr. ROSANA ELIZETE DA S R BLANCO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a expedição de ofício ao CAGED e ao INSS, para obtenção de informações acerca da existência de benefício previdenciário ou salário em nome dos executados, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, e, positiva a resposta, determinar o bloqueio e penhora, observando-se o limite estabelecido no § 3º do art. 529 do CPC e a percepção de pelo menos um salário-mínimo legal pelo devedor, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 101200-28.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCIO ANDRE DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Recorrido(s): GATE GOURMET LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100670-97.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO FREITAS DINIZ MONTENEGRO GOMES, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ASSIS NOGUEIRA, Recorrido(s): HILQUIAS DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. HELLEN GUIMARÃES MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do suposto acúmulo de funções. Considerando que o pleito relativo ao acúmulo de funções tornou-se totalmente improcedente e que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, impõe-se, ao inverter o ônus da sucumbência no particular, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente pedido julgado totalmente improcedente, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Tudo conforme entendimento vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF. **Processo: RR - 100623-32.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): C.S.N.C., Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Recorrido(s): D.G.C.L., Advogada: Dra. CLARISSA COSTA DE CARVALHO, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS



SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA BRANDAO, Advogado: Dr. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a deserção pela suposta irregularidade apontada pela Corte a quo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 100603-95.2018.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): EXPRESSO PÉGASO EIRELI, Advogado: Dr. PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA, Advogado: Dr. CARLOS ANDRE BAPTISTA DE CASTRO, Recorrido(s): ANGELO MARCIO ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. CARLA FABIANA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do parágrafo único do artigo 456 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do suposto acúmulo de funções. Considerando que o pleito relativo ao acúmulo de funções tornou-se totalmente improcedente e que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, impõe-se, ao inverter o ônus da sucumbência no particular, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente pedido julgado totalmente improcedente, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Tudo conforme entendimento vinculante firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5.766/DF. **Processo: RR - 100581-23.2021.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ESTHER ELOAH FERREIRA LOPES, Recorrido(s): MARIELSON SANT ANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. TALITHA GRAZIELLE SILVA KITAMURA, Advogado: Dr. GUSTAVO LARA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100579-68.2020.5.01.0432 da 1ª Região**, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. ROBERTO FREIRE BLOISE JÚNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS PERROUT, Recorrido(s): RIVONILDO SANTIAGO GOULARTE, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. ALINE FONSECA DE MAGALHAES, Advogada: Dra. TATIANA ANDRADE DEGLI ESPORTE DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando a deserção pela suposta irregularidade apontada pela Corte a quo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 100402-05.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Recorrente(s): DSR SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO EDUARDO MORO, Advogado: Dr. LUCIANO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES, Recorrido(s): JOSE MARCIO TAVARES DE SOUZA, Advogado: Dr. GERSON CÉSAR CORREA CABRAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100271-75.2021.5.01.0471 da 1ª Região**, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MATEUS HAESER PELLEGRINI, Advogado:



Dr. RAIMUNDO BESSA JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO DA COSTA ALVES, RECORRIDO: RENYS XAVIER PERIARD, Advogada: Dra. JACIARA DE SOUSA GUIMARAES, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: RR - 24789-19.2021.5.24.0007 da 24ª Região**, Recorrente(s): MARCELO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. OCLÉCIO ASSUNÇÃO JÚNIOR, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ RAFAEL GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 458, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinando sua repercussão sobre as demais verbas salariais, conforme se apurar em regular liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários advocatícios sucumbenciais, pelo empregador no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 791-A da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei, inclusive quanto às disposições da Lei nº 14.905/2024, e da jurisprudência firmada pelo STF na ADC 58, bem como pela SbDI-1 no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 20960-02.2021.5.04.0261 da 4ª Região**, Recorrente(s): MAURICIO GRAEFF BUENO, Advogado: Dr. JOSÉ CÂNDIDO DE AZEVEDO JORDÃO, Recorrido(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ROGÉRIO APARECIDO FERNANDES DE CARVALHO, Advogada: Dra. CAMILA TERESINHA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20677-02.2017.5.04.0234 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA CONSTRUTORA ERNESTO WOEBCKE S.A., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. MARILIA ANTUNES DA ROSA LIMA, Advogado: Dr. MARINA BORGES TEIXEIRA, Recorrido(s): MARCO EUGENIO RODRIGUES, Advogado: Dr. DIEGO DA VEIGA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20668-63.2023.5.04.0611 da 4ª Região**, RECORRENTE: MARCELO FRIEDRICH, Advogada: Dra. BRUNA GOMES BORGES, Advogada: Dra. FABIANA MAGALHAES SOUZA, Advogado: Dr. LUIS FILIPE FREITAS RAELE DA ROSA, Advogada: Dra. PAULA CASTRO TREPTOW, Advogado: Dr. REGIS ELENO FONTANA, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GILBERTO ANTONIO PANIZZI FILHO, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. RENATO MILER SEGALA, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20586-10.2020.5.04.0232 da 4ª Região**, Recorrente(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogada: Dra. ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO QUEVEDO, Recorrido(s): WILLIAM SILVA FARIAS, Advogado: Dr. WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20540-08.2019.5.04.0571 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANTONIO VALMIR COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA BITTENCOURT, COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogado: Dr. EUGÊNIO



HAINZENREDER JÚNIOR, Advogada: Dra. CLÁUDIA MARQUES VEÇOZZI, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. THAIS DA ROSA MALLMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Corsan; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante. **Processo: RR - 20426-55.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARIANA DE ARAUJO COELHO, Advogado: Dr. HALLEY LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. LUANA SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. CASSIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. DOUGLAS SOUZA DA SILVA, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. LOANDA MAGALHÃES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do seguro de vida previsto na Cláusula 76, do acordo coletivo 2017/2018, no valor de R\$ 137.755,81. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, isenta, na forma da lei. Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20381-80.2020.5.04.0102 da 4ª Região**, Recorrente(s): PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA DE MOURA, Recorrido(s): PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, TANISE FELIX DA LUZ GODINHO, Advogada: Dra. ANA CRISTINA MORAES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20264-46.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, RECORRENTE: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. GABRIELA PADILHA ACCURSO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. PAULA POHLMANN DEBONI, Advogada: Dra. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, RECORRIDO: MARCELO MUNITOR PEREIRA, Advogado: Dr. LEANDRO LISKOSKI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por cerceamento de defesa, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que conheça do agravo de petição da executada e prossiga no exame do mérito, conforme entender de direito. **Processo: RR - 20127-38.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. RAFAEL SPEROTTO, Recorrido(s): VANESSA CRUZ GONCALVES, Advogado: Dr. FERNANDA LAU MOTA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20095-34.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogada: Dra. Andréa Luciane Melara, Recorrido(s): CELSO MORAIS, Advogado: Dr. CASSIO HENRIQUE PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JONAS CERVO ZAMBERLAN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças decorrentes do auxílio-alimentação, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC/2015). Invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, devidos, por parte do reclamante, no importe de 5% sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, que ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera



obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 16988-68.2021.5.16.0009 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ALDEIAS ALTAS, Advogado: Dr. VALBER DE JESUS SANTOS LOBATO FILHO, Recorrido(s): ANTONIO FRANCISCO BASTOS DOS REIS, Advogado: Dr. MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16103-39.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA, Advogado: Dr. DANIEL FURTADO VELOSO, Advogado: Dr. NAJLA FERNANDES BORGES, Recorrido(s): EFRAIN RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. ALEXANDRE DE CERQUEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16073-04.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA, Advogado: Dr. DANIEL FURTADO VELOSO, Advogado: Dr. NAJLA FERNANDES BORGES, Recorrido(s): SEBASTIAO AVELINO DE MOURA NETO, Advogada: Dra. ALEXANDRE DE CERQUEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12515-95.2021.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA TOSCANA VITORIO, Advogado: Dr. CASSIO AURELIO LAVORATO, Advogada: Dra. LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Joaquim Marcelo Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, por não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11803-71.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Recorrente(s): J.D., Advogada: Dra. MARIANA PEREIRA FERNANDES PITON, Advogado: Dr. ELAINE CRISTINA ZANOTELLO, Recorrido(s): I.E.L., Advogado: Dr. BRISA TEIXEIRA NUNES FAGUNDES DIAS, Advogado: Dr. FABIANA TEIXEIRA ROCHA DAMIANI, P.J.S., Advogada: Dra. SELMA REGINA DA SILVA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamado e, conseqüentemente, afastar a deserção do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, conforme entender de direito. **Processo: RR - 11774-53.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Gian Paolo Pelicari Sardini, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS CARRION, Advogado: Dr. TIAGO ALVES SIQUEIRA, Advogada: Dra. DÉBORA SERAFIM CINTRA FRANCO DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º, da EC 113/21 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-e até 30/11/2021, acrescido de juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, e a Orientação Jurisprudencial 7 do Pleno/TST; e da taxa SELIC a partir de 1º/12/2021 (EC 113/2021 c/c art. 22 da Resolução nº 303/CNJ). **Processo: RR - 11552-57.2018.5.15.0011 da 15ª Região**, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. LAURA MARIA ORNELLAS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA, Recorrido(s): EDILSON MARIANO RODRIGUES, Advogada: Dra. IBIRACI NAVARRO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de



outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 11185-27.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): MATHEUS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, 3S VIGILANCIA EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação ao art. 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados os valores apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 10894-10.2017.5.03.0041 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALAN SOARES ELEUTERIO, Advogado: Dr. EVERTON JULIANO DA SILVA, Advogado: Dr. EZEQUIEL DIEGO LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. TIAGO JOSÉ DE MORAES GOMES, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, Recorrido(s): ELIDA APARECIDA LARA, Advogada: Dra. LÍDIA MARINA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS MANHÃES, Advogado: Dr. LEONARDO FAZITO REZENDE PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 173, § 1º, inc. II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH à extensão das prerrogativas da Fazenda Pública, atinentes à: isenção do recolhimento de custas processuais, inexigibilidade do depósito recursal e execução por meio de precatório. Ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 10636-30.2022.5.03.0136 da 3ª Região**, Recorrente(s): GABRIELLE MATOS NOVAES, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE FERREIRA LESSA, Advogado: Dr. CAROLINE GENTIL RODRIGUES, Recorrido(s): DROGARIA WANESSA LTDA - ME, Advogado: Dr. WILKEY BRUNO DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante o benefício da justiça gratuita e isentá-la do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 10555-67.2020.5.15.0023 da 15ª Região**, Recorrente(s): TEKNIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, Advogado: Dr. ANA PAULA GOMIDE DE OLIVEIRA NEUBARTH, Recorrido(s): ALINE REGINA ALVES LIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO SCOCATO TEIXEIRA, Advogada: Dra. SIRLENE AP. T. SCOCATO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10529-13.2018.5.18.0005 da 18ª Região**, Recorrente(s): JOAQUIM GONCALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA, Recorrido(s): AURORA LAVAJATO E MINI MERCADO EIRELI, Advogado: Dr. HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA, FABIO DOURADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. NATHALIA APARECIDA PIRES DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão do Tribunal Regional de fls. 1.011/1.015, reconhecer a negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração opostos pela parte executada, adotando pronunciamento explícito sobre as assertivas acerca de que o imóvel (matrícula 52.141) foi recebido pelo recorrente e irmãos por herança; que consta nos autos comprovante de residência/endereço dos irmãos do recorrente, demonstrando que o imóvel em comento é a residência deles; e que estes são co-proprietários, hipótese que entende caracterizado o bem de família. **Processo: RR - 10516-81.2022.5.15.0029 da 15ª Região**, Recorrente(s): ADEMILSON MESQUITA DE SOUZA, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr.



GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Advogado: Dr. WILSON CARLOS GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10472-36.2022.5.15.0070 da 15ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS CABRERA CUSSIOLI, Advogado: Dr. MAURILIO RIBEIRO DA SILVA MELO, Recorrido(s): JOSE FERNANDO FEDOSSO - EIRELI - ME, Advogado: Dr. WILSON GERMANO JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE GERMANO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10353-38.2020.5.15.0105 da 15ª Região**, Recorrente(s): JONAS ROMIO DA SILVA, Advogado: Dr. MICHAEL DE SOUSA CAMILO, Recorrido(s): RAMEP COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. DAVID DETILIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas e honorários periciais a cargo da reclamada. Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 791-A da CLT), observados os demais parâmetros originalmente estabelecidos na sentença proferida pelo juízo de primeiro grau. **Processo: RR - 10343-36.2023.5.03.0165 da 3ª Região**, Recorrente(s): ELIXANDRY ITALO ROCHA CARDOSO, Advogada: Dra. FABÍOLA CUNHA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JACQUELINE FRANCISCA SANTIAGO DE MATOS, Advogado: Dr. MATEUS CUNHA SOUZA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): TECNOSONDA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema "justiça gratuita", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, e, portanto, isentá-lo do pagamento de custas processuais e fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10315-56.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Recorrente(s): REINALDO CLEMES, Advogada: Dra. CAROLINA LOPES JILVAN, Recorrido(s): CLÍNICA DA CASA -SERVICOS GESTAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, FATOR TRADE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. MARIA FERNANDA BRANDAO DOS SANTOS VAZQUEZ, HCR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, SEIS - SOLUCOES CONSTRUTIVAS INTERMODULARES E SERVICOS LTDA - ME, THR - CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ROGÉRIO COUTO BAPTISTA, WANDERSON DIAS ANGELICA, Advogado: Dr. ORLANDO TADEU DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. BERNARDO ANDRADE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. CAIO ANDRADE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. VITOR GOMES ALCANTARA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10107-04.2020.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCOS COUTO, Advogada: Dra. KARINE DE OLIVEIRA MIRANDA, Recorrido(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO CORRÊA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe



provimento para julgar procedente o pedido de diferenças de horas extras decorrentes dos minutos residuais devidos até 11/11/2017, observados os termos da Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10017-76.2022.5.03.0144 da 3ª Região**, Recorrente(s): HOTEL GRAN MINAS LTDA - ME, Advogado: Dr. RAFAEL ANDRADE PENA, Advogado: Dr. ALEX DYLAN FREITAS SILVA, Advogado: Dr. ALEX DYLAN FREITAS SILVA, Recorrido(s): ANA PAULA DE MOURA FERREIRA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS MOREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 841, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pedido de desistência da ação e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de dar continuidade ao julgamento do feito, como entender de direito. Afasta-se, por consequência lógica, eventual condenação das partes ao pagamento de honorários e custas processuais. **Processo: RR - 1144-19.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Recorrente(s): NAILSON DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. MARIA CLÁUDIA ARAGÃO PADILHA LIMA, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 1087-68.2018.5.06.0001 da 6ª Região**, Recorrente(s): CLODOALDO JERONIMO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOÃO VICTOR MENDONÇA PIRES DE SOUZA, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, SHOPPING CENTER COSTA DOURADA S/A, Advogado: Dr. RAMIRO BECKER, Advogado: Dr. CLARISSA BARBOSA MARANHÃO, V&S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000-11.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): NATANAEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ JABORANDY RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. TITO BASILIO SÃO MATEUS, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. GEANE MONTEIRO GUIMARÃES, Advogada: Dra. MELISSA RODRIGUES VIANA, Advogada: Dra. HÉRIKA CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de incorporação da gratificação de função e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, observando-se a média atualizada dos valores recebidos a título de gratificação nos últimos dez anos, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Honorários de sucumbência em favor do patrono do reclamante, no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. Custas pela reclamada, isenta. Juros e correção monetária na forma da lei, observados os parâmetros aplicáveis à Fazenda Pública. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 953-05.2022.5.12.0043 da 12ª Região**, Recorrente(s): ITAMAR DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. LEDEIR BORGES MARTINS, Advogada: Dra. BEATRIZ FRANCELLINO MARTINS, Advogado: Dr. JOÃO VICTOR FRANCELLINO MARTINS, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego da Rosa Sena Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 840, §1º, da CLT e, no mérito, determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 951-27.2021.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): EVERSON BETONI FONSECA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Recorrido(s): FLEX MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCELO ANTONIO MARQUETE, Advogado: Dr.



LAERTES LUIZ ZAMPIER, FOSPAR S.A. - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ, Advogado: Dr. IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA, MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, determinando que, em caso de condenação desta ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras; passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência", por ofensa ao art. 5º, XXXV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de sucumbência devidos pelo reclamante incidem sobre os pedidos nos quais restou integralmente sucumbente. **Processo: RR - 925-48.2019.5.09.0068 da 9ª Região**, Recorrente(s): LAIDIR ELISABETE BORSATTO, Advogado: Dr. ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR, Advogado: Dr. IVO HARRY CELLI JÚNIOR, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. TIAGO BUFFERLI BARBOSA, Advogado: Dr. IVO HARRY CELLI NETO, Advogado: Dr. JAYNE LETYCIA STOCKMANN, Advogado: Dr. JAIME ALBERTO STOCKMANN, Advogado: Dr. ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANN, Advogado: Dr. ROBERTO BARRANCO, Advogado: Dr. ANA PAULA BARRANCO, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. MARCELO DALANHOL, Advogada: Dra. KÁTIA CRISTINA SFREDO BOMBONATTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo de compensação durante todo o período laborado. **Processo: RR - 906-94.2021.5.09.0513 da 9ª Região**, Recorrente(s): DEJANIR FLORINDO GIROLDO, Advogado: Dr. JOSÉ AMÉRICO FAUSTINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. THIAGO TRISTAO BARBOSA, Recorrido(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Dr. DELFIM SUEMI NAKAMURA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Multa Prevista no Artigo 467 da CLT", por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual foi julgado procedente o pedido de pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT. **Processo: RR - 874-98.2021.5.11.0007 da 11ª Região**, Recorrente(s): MARIA GORETE FEIJO DA SILVA, Advogado: Dr. RAIMUNDO KULKAMP, Advogado: Dr. JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ser aplicável ao caso a prescrição parcial, devendo os autos retornar ao e. TRT de origem para julgamento dos temas e recursos julgados prejudicados. **Processo: RR - 871-21.2022.5.09.0022 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARLOS RICARDO DE DEUS ALVES, Advogado: Dr. MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO, Recorrido(s): SSC APOIO OPERACIONAL LTDA, Advogada: Dra. CAROLINA SENNE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 868-22.2014.5.05.0131 da 5ª Região**, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA



MENDONÇA, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. KALINKA CAMPOS SILVA CASTRO, Advogada: Dra. GABRIELA SOLEDADE RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 771-29.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Recorrido(s): ANDRE RICARDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ALFREDO CRUZ GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo de diferenças de repouso semanal remunerado seja considerado o percentual de 16,67%. **Processo: RR - 549-02.2023.5.06.0005 da 6ª Região**, Recorrente(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Recorrido(s): ANALICE MEDEIROS DE LUCENA, Advogado: Dr. RODRIGO SANTIAGO ORTIGOZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478-77.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): VIA S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Recorrido(s): FABIANE GONZAGA VASCONCELOS, Advogado: Dr. DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 405-28.2024.5.08.0105 da 8ª Região**, RECORRENTE: FRANCISCO ILNAM CARNEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. GUSTAVO LARA DE MELO, Advogada: Dra. LAUANA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA REIS, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. JOAO BESERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente de assalto, restabelecendo a sentença. **Processo: RR - 294-46.2021.5.08.0203 da 8ª Região**, Recorrente(s): JARI CELULOSE S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. KATIUSCHIA BARROS MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. RUAN MACIEL DE ALMEIDA, Recorrido(s): FRANCISCO SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS, Advogada: Dra. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO, Advogado: Dr. GILBERTO DE CARVALHO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 4º da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 11/11/2017, a concessão parcial do intervalo intrajornada enseja o pagamento apenas dos minutos suprimidos, com adicional de 50% e sem reflexos, possuindo tal parcela natureza indenizatória, nos termos da atual redação do § 4º, do art. 71 da CLT, conforme o Tema 23 da Tabela de Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos desta Corte. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 190-76.2023.5.06.0191 da 6ª Região**, Recorrente(s): AGENILDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO, Recorrido(s): TECON SUAPE S/A, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, em estrita observância ao princípio do amplo acesso à jurisdição, afastar a limitação da condenação ao valor atribuído para cada pedido, independente de qualquer registro de ressalva feita na exordial, indicando se tratar de mera estimativa. **Processo: RR - 153-91.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, Advogado: Dr. ROSSINI DE MELO ALBUQUERQUE, Recorrido(s): NAYARA PEREIRA DA PAIXAO, Advogado: Dr. GRAZIELLE DE ALMEIDA CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151-**



18.2023.5.12.0028 da 12ª Região, RECORRENTE: JHONATAN ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ADIR MARTINS, Advogado: Dr. CLAUDIO RENGEL, RECORRIDO: TRANSPORTADORA PRINT LTDA, Advogado: Dr. DAVI DE BARROS, Advogada: Dra. FABIANA APARECIDA ZANI, Advogado: Dr. RODRIGO JOAO ROSOLIM SALERNO, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. NIVALDO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à parte reclamante, isentá-la do pagamento de custas processuais, e, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto, como entender de direito. Nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da parte beneficiária. **Processo: EDCiv-RR - 1000269-66.2022.5.02.0035 da 2ª Região**, Embargante: M.S.A.L., Advogada: Dra. GABRIELA MARIA APARECIDA DA SILVA, Embargado(a): M.A.P., Advogado: Dr. FABRIZIO BOMPAN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, aprimorando a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000229-96.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Embargado(a): ADEVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Dr. MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101054-61.2018.5.01.0022 da 1ª Região**, EMBARGANTE: CHC DO BRASIL TAXI AEREO S.A., Advogada: Dra. FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO, Advogada: Dra. GLORIA MARIA DE LOSSIO BRASIL, Advogada: Dra. ISABELA VALENTIM ALVES, Advogada: Dra. MARCELLA FERREIRA E CRUZ, EMBARGADO: NEY VALERIO DE SOUZA, Advogado: Dr. EVERTON LUIS AMORIM SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100444-36.2021.5.01.0201 da 1ª Região**, Embargante: ANDRE LUIS FRANCISCO ROCHA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA, Advogado: Dr. LUCIA MEIRELLES QUINTELLA CALDAS BARRETO, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RRAg - 10958-78.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Embargante: GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. EDSON FÁBIO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, Advogado: Dr. THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Gabriela Freire Kühl de Godoy, SUELI DE LOURDES TIBURCIO, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: EDCiv-RR - 10195-53.2021.5.18.0011 da 18ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



LTDA., Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): ANDREY TAVARES DE OLIVEIRA PENIDO, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1366-15.2013.5.01.0342 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Embargado(a): CARLOS ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. JOÃO NERY CAMPANÁRIO, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1169-38.2023.5.13.0031 da 13ª Região**, EMBARGANTE: MONTE CARLOS LOTERIAS ONLINE, Advogado: Dr. ENIO OLIVEIRA MOTA NETO, Advogada: Dra. INGRIDY HELLEN VIEIRA MARINHO, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, EMBARGADO: ESTEFFANNY KELEN BENTO SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL XAVIER CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 811-78.2021.5.06.0018 da 6ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): JANUSA IESA DE LUCENA ALVES VASCONCELOS, Advogado: Dr. OLÍMPIO CARNEIRO FILHO, Advogado: Dr. MAIZA AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. BRENO AUGUSTO OLIVEIRA CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RRAg - 710-33.2017.5.23.0107 da 23ª Região**, Embargante: MAURICIO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Advogado: Dr. ANDREY RONDON SOARES, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. MAURICIO FERREIRA CAMPOS GONÇALVES DE PAULA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 465-93.2013.5.02.0447 da 2ª Região**, Embargante: WILSON RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID, Embargado(a): EDGAR DOS SANTOS FABRIS, Advogado: Dr. RENATO OLIVEIRA IRUSSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 246-71.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Embargante: WASHINGTON APARECIDO DE SOUZA DOS ANJOS, Advogado: Dr. GERALDO FRANCISCO POMAGERSKI, Embargado(a): MLK EMPREITEIRA EIRELI - ME, Advogado: Dr. CLEDERBAL ÁTILA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 219-13.2022.5.17.0141 da 17ª Região**, EMBARGANTE: EDENILSON DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. KATIA MIRIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICYUS LOSS DIAS DA SILVA, EMBARGADO: LIRIO DOS VALES TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ EMERICK PADILHA BUSSINGER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1001215-92.2018.5.02.0030 da 2ª Região**, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Dr. HUMBERTO MARQUES DE JESUS, Embargado(a):



ESPÓLIO de JOSE MANUEL BLANCO SANCHEZ, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE GALLUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1001481-15.2021.5.02.0082 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BERNARDETH MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. RAFAEL DIEL PINTO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para limitar o novo enquadramento da autora, em razão das progressões por antiguidade, até o dia 10/11/2017, conforme tese jurídica vinculante firmada no exame do Tema 23 da Tabela de Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos e, consequentemente, o pagamento dos reflexos nas demais parcelas até 10.11.2017. **Processo: Ag-RR - 1001210-94.2023.5.02.0030 da 2ª Região**, AGRAVANTE: KINGSTON CLUB, RESTAURANTE E EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE, Advogado: Dr. GUILHERME LOPEZ MOUAOUAD, AGRAVADO: MAX DE OLIVEIRA MATEUS, Advogada: Dra. KATHUANY GUEDES REYNALDO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC e 266, §5º, do RITST, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado. **Processo: Ag-AIRR - 1001132-81.2022.5.02.0371 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, AGRAVADO: ELISANGELA DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO, Advogado: Dr. ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000908-51.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA, Advogado: Dr. DONOVAN NEVES DE BRITO, Advogado: Dr. PAULO QUEVEDO BELTRAMINI, Advogado: Dr. ANDERSON VICENTINI SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDA JULIANO AGUIAR BRANCO, Advogado: Dr. GISLAINE LIMA LOURENCO, Advogado: Dr. BRUNA DRUMOND, Agravado(s): MBUNGA PAULO, Advogado: Dr. THIAGO DE CARVALHO PRADELLA, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000218-33.2022.5.02.0301 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CITY TRANSPORTE URBANO INTERMODAL LTDA., Advogada: Dra. FABIANE DE CASSIA PIERDOMENICO MACRI, AGRAVADO: EVERTON PACCO MENDES DE BARROS, Advogado: Dr. MARCOS PAULO SANTOS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101146-31.2021.5.01.0411 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. ERNESTO ATALIBA MARQUESAN DA SILVA, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO FERREIRA, AGRAVADO: RICARDO GABRIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100806-84.2017.5.01.0522 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AC SILVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. ARTHUR DE AZEVEDO DUARTE LOPES, AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, JORGE LUIZ OLIVEIRA CLEMENTE, Advogada: Dra. PATRICIA REGINA DE SOUZA LUIZ, Advogada: Dra. VANESSA MORAIS SAMPAIO, UNIÃO FEDERAL (PGF), AUGUSTO CESAR SILVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. ARTHUR DE AZEVEDO DUARTE LOPES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de



multa. **Processo: Ag-AIRR - 100758-24.2020.5.01.0263 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO, Advogada: Dra. LANIA SANGY CAPISTRANO MIRANDA, Advogado: Dr. VINICIUS LESSA DA SILVA BRITO, AGRAVADO: MARIA SILVANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MYRIAM ROMEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20291-41.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO RELIGIOSO BARBARA MAIX - IRBM, Advogado: Dr. FÁBIO ADRIANO STÜRMER KINSEL, Advogado: Dr. JACIMAR LUCIANO VALAR, Advogado: Dr. FRANCISCO COLLES AGUIAR, Agravado(s): IVO NOGUEIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. CARINE DAL TOÉ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20278-34.2023.5.04.0372 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL - ABSM, Advogado: Dr. IGOR MOURA MACIEL, AGRAVADO: EMANUELA MACHADO, Advogada: Dra. MARCIA KARINA RIGON, MUNICIPIO DE CAMPO BOM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à reclamante multa de 2% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16298-09.2021.5.16.0019 da 16ª Região**, AGRAVANTE: OSVALDO MENDES & CIA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA, Advogado: Dr. MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. PEDRO ALAN ALVES SILVA, Advogado: Dr. RATZENBERGER DE SOUZA PEREIRA, AGRAVADO: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. STENIO FARIAS MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11635-71.2022.5.15.0031 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DEBORA REGINA CAETANO GREGORIO, Advogado: Dr. JOEL MARTINS DE PAIVA JUNIOR, Advogado: Dr. VINICIUS MANSUR SABBAG, Advogado: Dr. WELINTON VICTOR BENEDITO DOS SANTOS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE IARAS, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL LEMOS FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11526-42.2019.5.15.0070 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ANTONIO DOURADO, Advogado: Dr. FRANCISCO GIGLIO, AGRAVADO: TIETE AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. RENATO LADEIRA TRICCA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11442-90.2018.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): KM CONSTRUcoes E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Agravado(s): LUIZ JOAQUIM CAIXETA, Advogada: Dra. HÉRICA HELENA GOMES, Advogado: Dr. DANIELA GONZAGA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - deferir o pedido de justiça gratuita aos sócios executados, e; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11347-19.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, AGRAVADO: IDELVAM DE SOUSA BARBOSA, Advogada: Dra. MARIELLA SOLORZANO, EGS LOGISTICA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11031-35.2022.5.15.0056 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RUTH TOMOKO OIKAWA TOYOSHIMA, Advogado: Dr. EVANDRO



PREVEDELLO, Advogado: Dr. FLAVIO ZANELLA ZAMBONIN, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONCALVES, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. ROBERTO SANT ANNA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10987-66.2023.5.18.0001 da 18ª Região**, AGRAVANTE: GUARACI DE OLIVEIRA E SOUZA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. DANNYLO BENTO MARTINS PINHEIRO, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogado: Dr. ALUISIO BORGES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10725-91.2013.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): ANAEL DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. NATASHA EVILIN CERQUEIRA DE PAULA, Agravado(s): IRISMAR RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. RODOLFO DE ARAÚJO LANGSDORFF, Advogado: Dr. FLAVIO FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, SALGUEIRO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. NATASHA EVILIN CERQUEIRA DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10683-57.2022.5.03.0183 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, ESTER FERREIRA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10627-44.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, Advogada: Dra. FERNANDA REGINA GROSSE DOS SANTOS PERFEITO DAMASCENO, AGRAVADO: CARLOS EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10523-60.2022.5.15.0098 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. AILTON JOSE NOGUEIRA, Advogado: Dr. EVERALDO APARECIDO COSTA, Advogado: Dr. IGOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, Advogada: Dra. TIAGO AUGUSTO DE MAGALHAES ARENA, AGRAVADO: CLAUDIO APARECIDO ZACHARIAS, Advogada: Dra. ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA LINDGREN, Advogada: Dra. JULIANE GARCIA DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10375-49.2021.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS SALLES DE CARVALHO, Agravado(s): LETICIA ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ MAURÍCIO ARCANJO, Advogada: Dra. FERNANDA DE MAGALHÃES COUTO VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista, e, via de consequência, restabelecer o acórdão regional quanto à limitação temporal da condenação ao pagamento de horas extras, intervalo intrajornada e intervalo do art. 384 da CLT, acrescidos do adicional legal e reflexos, até a vigência da Lei nº



13.467/2017, ou seja, 11/11/2017, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10289-48.2022.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): C.H.F.F., Advogado: Dr. MARCELLA PAGANI, Agravado(s): A.C.C.L., Advogado: Dr. HENRIQUE GUILHERME REZENDE FERREIRA, Advogado: Dr. RONALDO FRAIHA FILHO, A.G.B., Advogado: Dr. LUDMILA DA SILVA VIANNA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2108-57.2016.5.08.0110 da 8ª Região**, Agravante(s): PALMYRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE SILICIO METALICO E RECURSOS NATURAIS LTDA., Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO FONTELES CRUZ, Agravado(s): JOSE MARIA DA SILVA RIBEIRO JUNIOR, Advogada: Dra. LÍGIA NATASHA COSTA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2032-29.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, LADISLAU PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1417-46.2011.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): VLM ASSESSORIA LTDA, Advogado: Dr. FABIANA DA SILVEIRA XAVIER BARBOSA, Agravado(s): ALEXANDRA PATRICIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA, Advogado: Dr. RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. VANILDO DE ALMEIDA ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. HERMANN JOSÉ STABEN GOMES, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL AUGUSTO SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, VALDEJANE FERREIRA DE MORAES, Advogada: Dra. FABIANA DA SILVEIRA XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1314-25.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Agravado(s): JOSE RIBAMAR PEREIRA DE LIMAS, Advogado: Dr. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1003-39.2013.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s): NEIR DONIZETE DE CAMPOS, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 858-57.2023.5.08.0202 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS STARLING PEIXOTO, AGRAVADO: JOAO VICTOR NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO MONTEIRO NEVES, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 795-08.2023.5.08.0016 da 8ª Região**, AGRAVANTE: E S S SOARES SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EPP, Advogada: Dra. KARLA NATASHA MOREIRA PINTO, Advogado:



Dr. WILSON ALCANTARA DE OLIVEIRA NETO, AGRAVADO: ERENILSON SILVA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. LILIANE DANTAS LAMEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 676-30.2022.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s): MARIA VALDIRA PEREIRA SOUSA, Advogado: Dr. LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS, Agravado(s): MUNICIPIO DE APODI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 639-94.2022.5.22.0006 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. JOAO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, AGRAVADO: GILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 412-43.2011.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. ISABEL PEIXOTO VIANA, Agravado(s): AMERICO ANTONIO COSENTINO, Advogada: Dra. LUCIANE ADAM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GELSON FERRAREZE, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Dr. LEONARDO GAULAND DE MAGALHÃES BORTOLUZZI, Advogado: Dr. LEONARDO MORGATO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 177-45.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA MENEZES, Advogada: Dra. LARISSA TAVARES PEREZ DURAN, Agravado(s): AUDENI BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001445-10.2022.5.02.0026 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VANESSA NASCIMENTO SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BUERIDY NETO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA, Advogada: Dra. SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, VANESSA NASCIMENTO SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BUERIDY NETO, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PURGATO DA SILVA, Advogada: Dra. SIMONE OLIVEIRA NUNES BERNARDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001161-20.2023.5.02.0041 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CREDITAS SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, CREDITAS SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: JOAO VICTOR DINIZ ZANELLA, Advogada: Dra. JEANINE PEREIRA INES, Advogada: Dra. PATRICIA DE PAULA PEREIRA INES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Grupo econômico" e "Reconhecimento da relação de emprego" e conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Equiparação/ Enquadramento- financeiro", no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000052-91.2022.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REDE D'OR SAO LUIZ S.A., Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO, AGRAVADO: CRISTIANE DA SILVA ALEIXO, Advogado: Dr. MAIR FERREIRA DE ARAUJO, MERITO



SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209600-17.2000.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): FRANCISCA FRANCIMA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82200-29.2009.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÓBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Agravado(s): HUMBERTO GHISSONI DOS SANTOS, Advogada: Dra. SHEILA SILVA DIAS ALVES, Advogado: Dr. ELIEZER SANTANA MATOS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento somente quanto aos temas "inovação à lide - matéria de ordem pública", "aporte - reserva matemática adicional" e "custas processuais" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20596-33.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. ANA CATHARINA CRAHIM DE MELLO, Agravado(s): EDUARDO MILKE PERES, Advogado: Dr. DANIEL BERGER DUARTE, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20256-98.2020.5.04.0721 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOAO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JUNIOR, Advogado: Dr. LAURENCE BICA MEDEIROS, Agravado(s): VALDEMAR DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO ZIMMERMANN DE ALMEIDA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARIELE JULIANE REIS TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10747-19.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, AGRAVANTE: WALDO CARDINALI, Advogado: Dr. JOAO PAULO VIEIRA GRATEKI, Advogado: Dr. NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA, AGRAVADO: BUFFET SANDRA CARDINALI LTDA, Advogado: Dr. NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. OTAVIO GONCALVES FREITAS, BARBARA FERNANDES CARDINALI, Advogado: Dr. NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. OTAVIO GONCALVES FREITAS, SANDRA FERNANDES CARDINALI, Advogado: Dr. NORMAN JOEL SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. OTAVIO GONCALVES FREITAS, SANDRA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. KARLA NEMES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10598-32.2023.5.18.0082 da 18ª Região**, AGRAVANTE: R.C.R.L., Advogado: Dr. DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULAO, AGRAVADO: J.Q.S., Advogado: Dr. CLAUDIO BATISTA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10072-20.2017.5.03.0009 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GILVAN BORGES DE BRITO, Advogado: Dr. PEDRO FRANCO MOURAO, Advogado: Dr. RICARDO XAVIER TEODORO DA COSTA, AGRAVADO: ALEXSANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JULIO JOSE DE MOURA JUNIOR, RMA ENGENHARIA DE PISOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. KENIA FRADE SOUSA, JOSE CELSO DANTAS BRITO, Advogada: Dra. SABRINA FARIA MORAES, ENGEMART ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. KENIA FRADE SOUSA, Advogada: Dra. SABRINA



FARIA MORAES, ALIANCA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10007-88.2014.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME GOMES VIEIRA, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. GABRIELLY BARBOSA PEREIRA, MARILIA ENEIDA NUNES FERNANDES, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9000-88.2009.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. ALFREDO ZUCCA NETO, Agravado(s): BRENO ERNESTO VILAS BOAS, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES, CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. SYLVIO LUÍS PILA JIMENES, ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI, Advogado: Dr. ROBERTO EIRAS MESSINA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-32.2023.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, AGRAVADO: TATIANE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO, Advogada: Dra. NATALIA URPIA DE ALMEIDA LIMA, Advogada: Dra. TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11545-35.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): WESLEY DOUGLAS FERNANDES SOUZA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação; não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-RRag - 1001715-42.2015.5.02.0717 da 2ª Região**, Embargante: ITAU SEGUROS S/A E OUTRO, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Embargado(a): RILZA MARILIA GUIMARAES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do NCPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente. **Processo: EDCiv-RRag - 112000-08.2009.5.07.0001 da 7ª Região**, Embargante: ALESSANDRA SOUSA LINHARES, Advogado: Dr. PAULO VOLMIR GOMES, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FLÁVIO QUEIROZ RODRIGUES, Advogado: Dr. ASDEAR SALINAS MACIAS, ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSÉ RAULINO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. AFRÂNIO MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ ERINALDO DANTAS FILHO, ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em razão da ausência de vícios a sanar. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10431-09.2020.5.03.0156 da 3ª Região**, EMBARGANTE: JADER LIMA QUEIROZ, EMBARGADO: FRUTAL BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr.



ANTONIO CARLOS AGUIAR, VIVIANE CRISTINA BENASSI BOLDRIN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10215-64.2022.5.15.0020 da 15ª Região**, EMBARGANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, EMBARGADO: MARCELO OSORIO DE MIRANDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 645-08.2022.5.06.0181 da 6ª Região**, EMBARGANTE: PEDRO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. BRUNO FELIX CAVALCANTI, Advogado: Dr. JOAO GALAMBA PINHEIRO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, EMBARGADO: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 13-63.2021.5.08.0018 da 8ª Região**, Embargante: ANTONIO DA SILVA NUNES E OUTRAS, Advogado: Dr. CLÁUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO, Embargado(a): A.S.NUNES E CIA LTDA, Advogado: Dr. CLÁUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO, JEFERSON OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. MARTHA HENRIQUES MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. EUGÊNIO COUTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. GABRIELA SANTOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 1.026, § 2º, do CPC e 769 da CLT. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1002455-55.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): SAARGUMMI DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ILARIO SERAFIM, Agravado(s): MARCIO PAULO ANDRADE, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002181-49.2017.5.02.0011 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, AGRAVADO: SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA, Advogado: Dr. DIEGO SILVA CAMILO, Advogado: Dr. SABA ALBERTO MATRAK, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001774-54.2022.5.02.0080 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA, AGRAVADO: MARCELO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. JOICE GOBBIS SOEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001691-97.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, AGRAVADO: FELIPE GUIMARAES TERSOPOULOS, Advogada: Dra. THAYNA ALBERTONI MARCAL, GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001678-97.2019.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): JORGE DA



SILVA BARRETO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ PLÁCIDO FERRARI, Advogado: Dr. ROGÉRIO MARQUES SILVA, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. ROZIMERI BARBOSA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001590-71.2022.5.02.0089 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SAINT PAUL EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO, AGRAVADO: MAGNO SERVICOS DE COBRANCA EIRELI - EPP, ANIMA HOLDING S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, ANTONIO LUCAS DIAS DE TOLEDO, Advogado: Dr. ARNOR GOMES DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. EURENI EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1001500-72.2022.5.02.0086 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. SIMONE RAMALHO, AGRAVADO: LEDA APARECIDA GOMES BARRETO, Advogada: Dra. BEATRIZ BOCCIA GOMES DE MORAES ARNAUT, CLARO S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. JOSE FERNANDO XIMENES ROCHA, Advogada: Dra. LUCIANA MOREIRA AGUIAR DE TOLEDO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto aos temas "rescisão indireta", "danos morais" e "anotação da CTPS", em face da aplicação de óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001408-91.2021.5.02.0066 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TATIANE LUZIA DA COSTA CORNETTI, Advogada: Dra. DANIA FIORIN LONGHI HILL, AGRAVADO: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo relativamente ao tópico dispensa discriminatória; II- negar provimento ao agravo quanto ao tema indenização por dano material, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, e declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001349-81.2023.5.02.0374 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, AGRAVADO: MARCOS DE BRITES PONTES, Advogada: Dra. DANIELA DIAS CALDEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS DIAS CALDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente inadmissível e improcedente, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001305-95.2022.5.02.0051 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VINICIUS FERNANDES, Advogado: Dr. ERIC FABIANO GUETHI, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001274-22.2023.5.02.0704 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: JOSELITO ALVES VILELA, Advogada: Dra. CAROLINA MESQUITA BOLOGNESI, Advogada: Dra. IRIS RODRIGUES DE CASTRO, CONSORCIO MONOTRILHO OURO, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRag - 1001243-70.2022.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s):



PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ADRIANE MALUF SOUZA, Agravado(s): EMERSON DE MORAIS SANTOS, Advogado: Dr. CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, ficando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001211-62.2022.5.02.0435 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SUELI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. IAGO ALEXANDRE DE AZEVEDO MOREIRA, AGRAVADO: FUNDACAO DO ABC, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO FERREIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUANDA LEPORE MANTEIGA BARREIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001208-83.2021.5.02.0422 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. ELISA JAQUES, AGRAVADO: VANDICLEIDISSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ANDRE CICERO MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1001186-76.2023.5.02.0059 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LIMPA SP LIMPEZA PUBLICA SPE LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON VICENTINI SOUZA, Advogada: Dra. JENNIFER CRISTINI SANTOS, Advogado: Dr. PAULO QUEVEDO BELTRAMINI, AGRAVADO: ULISSES DA SILVA CASTRO, Advogada: Dra. BERTHA STUMPF FERNANDES, Advogada: Dra. GABRIELA RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. GLEICE TAVARES, Advogado: Dr. JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR, Advogada: Dra. JULIANA TATIANE LUZ DE MEDEIROS, Advogada: Dra. KARINA LEMOS DI PROSPERO, Advogada: Dra. MONIQUE HOFFMANN CABRAL, Advogada: Dra. MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS, Advogada: Dra. ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001122-14.2022.5.02.0605 da 2ª Região**, AGRAVANTE: F.C.S.C., Advogada: Dra. FABIULA VIEIRA DE FREITAS RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIANA MAIZA DE ANDRADE GOIS, AGRAVADO: R.S.S.L., Advogada: Dra. LUCIANA CARLA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001080-22.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TAMPA CARGO S.A., Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA MARA PERESI, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA MARA PERESI, AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA MARA PERESI, AVIANCA COSTA RICA SOCIEDAD ANONIMA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. PRISCILA MARA PERESI, AGRAVADO: ALUIZO MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIS GUILHERME CASIMIRO QUINTAS MAGARAO, Advogada: Dra. MARCIA DE JESUS CASIMIRO, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. RAFAELA PAULO TESTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001079-46.2021.5.02.0077 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO



MULTIPLO S/A, Advogado: Dr. ESTEVAO MALLET, Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, AGRAVADO: LUZILENE FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE BESERRA KULLMANN, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1001058-83.2022.5.02.0029 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIA PINTO COELHO, Advogada: Dra. CRISTINA PARANHOS OLMOS, AGRAVADO: SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. TARCISIO RODOLFO SOARES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, quanto ao tema referente à prescrição total das diferenças salariais, por não vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896-A da CLT; e II - não conhecer do agravo quanto ao tema referente às férias. **Processo: Ag-AIRR - 1001044-06.2022.5.02.0060 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: VALDETE RODRIGUES BANDEIRA, Advogado: Dr. ANDERSON MARTINS SCHVARCZ, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001003-62.2020.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): BRUNO DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. ARTHUR VALLERINI JÚNIOR, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRag - 1000995-74.2023.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JUNIOR, AGRAVADO: DANILO PALMA, Advogado: Dr. ROBSON CESAR MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo, porque desfundamentado, nos termos da Súmula no 422 do TST, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA"; negar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA". **Processo: Ag-AIRR - 1000953-91.2023.5.02.0055 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: FABIO ALEXANDRE DE JESUS GONCALVES, Advogado: Dr. EDILSON FERRAZ DA SILVA, Advogada: Dra. KATIA LEITE FIGUEIREDO, CONSORCIO MONOTRILHO OURO, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000886-18.2017.5.02.0062 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VERZANI & SANDRINI ADMINISTRACAO DE MAO-DE-OBRA EFETIVA LTDA, Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, AGRAVADO: ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. ANASTACIA VICENTINA SEREFOGLON, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, e declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-EDCiv-RRag - 1000678-02.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA, Advogada: Dra. LÍGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Agravado(s): LUIZ



BATISTA SOARES, Advogado: Dr. MÁRIO RANGEL CÂMARA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "Horas Extras. Turnos Ininterruptos De Revezamento. Labor Realizado Em Turnos Alternados. Abrangência Dos Horários Diurno E Noturno. Caracterização. Orientação Jurisprudencial Nº 360 Da SbDI-1 Do TST", por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1000663-02.2018.5.02.0201 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO SA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Advogado: Dr. OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR, AGRAVADO: MARLON ANDRADE BARBOSA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, LOG MODELL LOGISTICA ARMAZENAGEM, TRANSPORTES, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - EPP - EPP, Advogado: Dr. JOAO MARIO BERGESCH, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA VIEIRA, CABILOG COMERCIO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA VIEIRA, LA RUDGE CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. FLAVIA REGINA PEREIRA MENDES, MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. SERGIO DE MACEDO SOARES, BAHER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. MARCEL ZANGIACOMO DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DI JORGE SILVA, IGUASPORT LTDA, Advogado: Dr. DANIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. EZEQUIEL APARECIDO RIBEIRO DA SILVA, HBI - LOJA DE FÁBRICA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. FRANCISCO ANTONIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, pois afastada a transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000635-71.2022.5.02.0014 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FELIPE MAGALHAES MONTEIRO, Advogado: Dr. ROGER DUARTE DA SILVA, AGRAVADO: BANCO RENDIMENTO S/A, Advogado: Dr. FRANCISCO MUTSCHELE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000603-88.2022.5.02.0718 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: ROSILEIA APARECIDA BORIM CAPOZZI, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA LUCAS BATISTA SIMOES, Advogado: Dr. RICARDO OMENA DE OLIVEIRA, YDUQS PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REIGONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROFESSOR. ATIVIDADE EXTRACLASSE"; II - negar provimento ao agravo da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA", nos termos das Súmulas nos 333 e 338, item I, do TST, motivo pelo qual não se vislumbra a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1000591-70.2023.5.02.0708 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: JOAO HENRIQUE DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. SILENE VIEIRA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000552-95.2022.5.02.0421 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONTITECH DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. ELISA JAQUES, AGRAVADO: ANDERSON SOUZA AGUIAR, Advogado: Dr. MARCEL MARQUES BRITO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-**



AIRR - 1000260-04.2022.5.02.0036 da 2ª Região, AGRAVANTE: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. MARCELO TAVARES CERDEIRA, AGRAVADO: ALAN BARBOSA ARAUJO, Advogado: Dr. ANGENILZO FREITAS BARRETO, Advogada: Dra. ROSANA RIBEIRO BARRETO, I. E. S. H. FRAGA GESTAO DE SERVICOS E ENTREGAS RAPIDAS, Advogada: Dra. MAYRA ESTEVES DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT; e II - não conhecer do agravo quanto ao tema referente à responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-AIRR - 1000215-08.2023.5.02.0022 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIO NAZARE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAYO CASALINO ALVES, Advogado: Dr. OSWALDO MARTINS PEREIRA NETO, AGRAVADO: TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. DANIEL LOPES GUILHEM, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-RRAg - 1000131-14.2021.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogada: Dra. ANA MARIA DOMINGUES SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. RENATO COSTA ENTREPOTES, Advogado: Dr. LUCILDA TAGLIEBER DE ARAÚJO, Advogada: Dra. CAROLINA RÃO CINTRA, Advogada: Dra. KARINE BARBOSA ALMEIDA, Advogado: Dr. TATIANA RIBEIRO FILETO, Advogado: Dr. MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO, Agravado(s): MAYANE DE SOUZA GUIMARAES, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000086-39.2024.5.02.0031 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: RUDINEI LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO MACHADO BRITO, METALPO INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogado: Dr. RAFAEL VICENTE D AURIA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101203-41.2023.5.01.0003 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, AGRAVADO: ALEXANDRA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. MURILO GOMES JORGE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com base no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, condenar o agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-AIRR - 101083-47.2023.5.01.0019 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. AIRES ALEXANDRE JUNIOR, AGRAVADO: CELI CUSTODIO MANHAES BARRETO, Advogada: Dra. GABRIELI PEREIRA FALEIRO, Advogado: Dr. JOAO PAULO VITAL LEAO, Advogada: Dra. TATIANA DA SILVA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101059-74.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARLI DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO DE NARDI ARANHA, Advogado: Dr. SAYDE LOPES FLORES, Advogada: Dra. SORAYA RAMOS DE OLIVEIRA MAZZAROPPI, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "Nulidade da Dispensa. Não Configuração. Ausência de Estabilidade Acidentária. Doença Ocupacional Não Comprovada", ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, e declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 101021-37.2020.5.01.0043 da 1ª**



Região, AGRAVANTE: VILMA GODINHO DA SILVA, Advogada: Dra. DEISE MARA RODRIGUES OLIVEIRA, AGRAVADO: LORENZETTI SA INDUSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS, Advogada: Dra. ANDREIA PEREIRA REIS, Advogada: Dra. FERNANDA VALENTE LOPES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 101009-48.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Advogado: Dr. ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES, Agravado(s): FLAVIO RENATO MARTINS PINHO, Advogado: Dr. JOICE BARROS DA SILVA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100875-19.2020.5.01.0003 da 1ª Região**, AGRAVANTE: YARA MARQUES MAGNANI, Advogada: Dra. CAMILA GOMES BARBALHO, AGRAVADO: LUIS CARLOS EVANGELISTA, Advogado: Dr. EMERSON EDUARDO TULIO DE MIRANDA, MEISTER OPTICA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicado o exame da transcendência em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100861-79.2022.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SIT MACAE TRANSPORTES S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES, AGRAVADO: PATRICIA MARTINS GOMES DE MORAES, Advogado: Dr. IVAN DA SILVA RIBEIRO, RAPIDO MACAENSE LTDA, Advogado: Dr. BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES, AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente inadmissível e improcedente, condenar a primeira reclamada, SIT MACAE TRANSPORTES S/A, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100837-47.2022.5.01.0064 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ATILA RIBEIRO MELLO, Advogado: Dr. RIVADAVIA ALBERNAZ NETO, AGRAVADO: JOSE PAULO FERREIRA UBALDINO, Advogada: Dra. ROSIMERI ALVES TRINTIN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 100778-32.2022.5.01.0073 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EDNALDO DOS SANTOS FRANCISCO, Advogada: Dra. ISABEL DE LEMOS PEREIRA BELINHA, AGRAVADO: C O S MONTAGENS DE MOVEIS SJ LTDA, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, pois afastada a transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 100749-80.2022.5.01.0202 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, AGRAVADO: JULIO CESAR SILVA COSTA, Advogado: Dr. HERNANDES PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, Advogada: Dra. PAULA ADRIANA SILVA DE SOUZA, ENGEVALE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 100728-17.2023.5.01.0058 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada:



Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIEGAS, AGRAVADO: ADRIANA ADAO DE OLIVEIRA PAPA, Advogada: Dra. CAMILA PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Dra. DEISE LUCIA GOMES LEAL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100628-94.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FOCO PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. LUCIA HELENA VAZ, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ PIRES VAZ, Advogado: Dr. WANDERSON PEREIRA EUROPEU, INDIGO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. LUCIA HELENA VAZ, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ PIRES VAZ, Advogado: Dr. WANDERSON PEREIRA EUROPEU, AGRAVADO: AILMA DE ARAUJO RODRIGUES PEIXOTO, Advogado: Dr. JORGE ANTONIO DE AZEVEDO GONCALVES, Advogado: Dr. RAMON ADMIRAL VIEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. VINICIUS GUIMARAES BATISTA, IMS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, DIAMOND PARTICIPACOES S.A, BELMARK INDUSTRIAL LTDA, CDAC - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COSMETICOS S.A., CONQUEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES, AQUILLA SECURITIZADORA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE FARIAS MARTINS, NEO VALOR CONSULTORIA E PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DE FARIAS MARTINS, VEYRON CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogada: Dra. LUCIA HELENA VAZ, DISTRIBUIDORA FING'RS LTDA, INDUSTRIA DE COSMETICOS CARVALHO LTDA - EPP, Advogado: Dr. PAULO RENATO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100581-40.2021.5.01.0032 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GILMAR ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO VIEIRA BARBOSA VENANCIO, Advogado: Dr. RODOLPHO CEZAR AQUILINO BACCHI, Advogado: Dr. TIAGO DE OLIVEIRA GOMES, AGRAVADO: SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO XIMENES MATOS, SISTEMA DE EMERGENCIA MEDICA MOVEL DO RIO DE JANEIRO LTDA, Advogado: Dr. BRUNO WERNECK, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE AMBULANCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SIMCAERJ, Advogada: Dra. HELENE SALOMAO FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100537-64.2022.5.01.0265 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: JOSE MARIA LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO ANDRADE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 100371-22.2023.5.01.0063 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO CET RIO, Advogada: Dra. DANIELLE BORSARINI BARBOZA, Advogado: Dr. GABRIEL CAJANO PITASSI, Advogada: Dra. NATALIA CAROLINE CAVALCANTE LOLA PITASSI, AGRAVADO: JANE HENRIQUES ARAUJO, Advogada: Dra. GABRIELA BEZERRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, estando PREJUDICADO o exame da transcendência, ante a aplicação de óbice processual. **Processo: Ag-AIRR - 100357-68.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. EDSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Advogada: Dra. PAULA LEONOR MENDES FERNANDES ROCHA, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, AGRAVADO: FRANCISCA FARIAS MARTINS, Advogado: Dr. PAULO RENATO FERNANDES DA SILVA,



Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo em relação ao tema referente à nulidade da sentença; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema atinente à devolução de descontos, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 100331-85.2022.5.01.0512 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CASA & VIDEO BRASIL S.A, Advogada: Dra. GLORIA MARIA DE LOSSIO BRASIL, AGRAVADO: ANNA MARIA BARRETO GOMES, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 100262-83.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogada: Dra. BARBARA INGRID CORSO MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JOSELUZIA LIMA DE ASSIS, AGRAVADO: LIANA MUNIZ MORAES DA ROSA, Advogado: Dr. FABIO HENRIQUE GONCALVES, Advogado: Dr. JOAO PAULO VITAL LEAO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente inadmissível e improcedente, condenar a reclamada, EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100258-50.2021.5.01.0221 da 1ª Região**, AGRAVANTE: IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, Advogado: Dr. CESAR CATAO FERREIRA, AGRAVADO: RUTH DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. CARLOS RAFAEL FREITAS BAYEUX, ITANHANGA SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogada: Dra. MARIANA OLIVEIRA HOFFMANN, BLAUBERG GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO MARQUES FERREIRA, INSTITUTO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL-ICAP, Advogada: Dra. CAROLINA CANDIDO SIQUEIRA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-RR - 100239-13.2022.5.01.0026 da 1ª Região**, AGRAVANTE: VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. BERNARDO ANTUNES PEREZ DURAN, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES, AGRAVADO: ANA CLAUDIA SILVA DOS SANTOS GABRIEL, Advogado: Dr. GABRIEL MAIA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100219-10.2023.5.01.0342 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, AGRAVADO: JOSE BANDEIRA DANTAS FILHO, Advogada: Dra. JANE AMORIM MONTEIRO LAMEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, em relação ao tema referente à preliminar de nulidade de acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por não vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896-A da CLT; II - não conhecer do agravo quanto ao tema referente à litispendência, e III - negar provimento ao agravo quanto ao tema atinente à multa decorrente da interposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: Ag-AIRR - 100187-28.2023.5.01.0302 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: LUIS CLAUDIO CALSAVARA, Advogado: Dr. CLAUDIO JOSE LOPES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "Acordo Extrajudicial", pois afastada a transcendência da causa, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 100186-97.2020.5.01.0027 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GAT LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. ALINE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. APARECIDO DOS SANTOS, AGRAVADO: FLAVIO VIEIRA BARRADAS, Advogado: Dr. ROMULO RODRIGUES LIMA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, considerando-o manifestamente protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100135-11.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GERALDO GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES, Advogada: Dra. CARLA MARCIA CUNHA, Advogado: Dr. JOSE DA SILVEIRA VARELLA NETTO, Advogada: Dra. JULIANA LOPES DA COSTA, Advogada: Dra. LEILA OLIVEIRA DE SEIXAS, AGRAVADO: VIACAO ACARI S A, Advogada: Dra. ROSELI MARTINS XAVIER PINTO, CONSORCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. JOAO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEAO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 100039-91.2023.5.01.0245 da 1ª Região**, AGRAVANTE: NEALMAR SERVICOS DE REPAROS NAVAIS LTDA, Advogado: Dr. JOAO LUIZ COSTA BARBUTO, Advogado: Dr. KAYNAN MOURA LIMA, Advogada: Dra. LUIZA LUIA BELLI VARGAS SILVA, Advogada: Dra. VANESSA LOPES COELHO DE MORAES, AGRAVADO: CLAUDIO DE SOUZA, Advogada: Dra. KATIA DE SOUZA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 94400-09.2008.5.01.0281 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AGENOR DE SOUZA GOMES FILHO, Advogado: Dr. FILIPE JOSE DE SOUZA BRITO, AGETUR AGENOR AGENCIA TURISMO E VIAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. FILIPE JOSE DE SOUZA BRITO, AGRAVADO: LUCIANO PLUVIER DA SILVA, Advogado: Dr. FAUZE RODRIGUES JASSUS, DURVAL DOS SANTOS GOMES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62300-67.1999.5.02.0061 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LASARO MATTENHAUER, Advogado: Dr. RAPHAEL SOARES MIOTTO, AGRAVADO: Doacir Alves Pereira, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25709-18.2015.5.24.0002 da 24ª Região**, AGRAVANTE: GILBERTO ROMANATO, Advogado: Dr. JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI, AGRAVADO: ROSELI ROLON, Advogada: Dra. DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO, Advogado: Dr. JEOVA DE LIMA SIMOES, CELIA REGINA DIAS FARIA, Advogado: Dr. BRUNO NAVARRO DIAS, FRANCISLEIA AMARILHA DE SCARDIN, Advogado: Dr. BRUNO NAVARRO DIAS, NILZA ORNELLAS VIANNA, Advogada: Dra. MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE, MARIA NILDA DA SILVA, Advogada: Dra. NATALIA LOBO SOARES, ALAIS DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO NAVARRO DIAS, Advogada: Dra. SAMANTHA ALBERNAZ HORTENSI, VALDEVINO ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. ADELICE RESENDE GUIMARAES, Advogada: Dra. MARCELLA MATOS REZENDE GUIMARAES, Advogada: Dra. MARIANNA MATOS DE RESENDE GUIMARAES, RODRIGO ELOIR PEREIRA, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO, ROSILENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO, PATRICIA MARTINS OLIVEIRA, Advogada: Dra. SAMANTHA ALBERNAZ HORTENSI, CRISTIANE FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. ROGERIO PEREIRA SPOTTI,



BEATRIZ HELENA PEDROZO, Advogado: Dr. BRENO PAIVA PENTEADO, Advogada: Dra. DEBORAH FONSECA ARAUJO, Advogado: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Advogada: Dra. JESSICA MATTOS SEAONE, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ, MARIA AUXILIADORA FREITAS LEAL, Advogado: Dr. BRUNO NAVARRO DIAS, MARIA ANTONIA DA SILVA, Advogado: Dr. ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA, GRACILDA MENDES MONTEIRO, Advogado: Dr. ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA, GLEICY MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO, Advogada: Dra. ESMENIA GERALDA DIAS, ALINE BARRIOS DE MORAES, Advogado: Dr. JOAO VICTOR RODRIGUES DO VALLE, Advogada: Dra. KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE, PAULO ROBSON GOMES E SILVA, Advogada: Dra. MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE, ADRIANE ANTUNES RIBEIRO, Advogado: Dr. DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA, ANDREIA SONIA CACERES, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ BOSCOLO PIMENTEL, Advogada: Dra. RENATA DALAVIA MALHADO, MARIA DAS DORES COUTINHO, Advogado: Dr. FLAVIO AFFONSO BARBOSA, ANA MARIA DE MOURA, Advogada: Dra. LUSENY ALVES DOS SANTOS, EDISLAINE DOS SANTOS, Advogada: Dra. CAROLINA CENTENO DE SOUZA, Advogada: Dra. PRISCILA ARRAES REINO, VERA LUCIA DE CAMARGO SILVERIO, Advogada: Dra. NATALIA LOBO SOARES, LAYANE BRAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. JEOVA DE LIMA SIMOES, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO, Advogado: Dr. WALTER RAVASCO DA COSTA, FRANCIELE VASQUES PEREIRA, Advogado: Dr. JEOVA DE LIMA SIMOES, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO, Advogado: Dr. WALTER RAVASCO DA COSTA, SANDRA APARECIDA BARBOSA, Advogada: Dra. LUSENY ALVES DOS SANTOS, GLEYSON EDUARDO ALVES GONCALVES, Advogada: Dra. EMILENE MAEDA, Advogado: Dr. JORGE JABRA VALDEZ, CICERO LEANDRO, Advogada: Dra. LUSENY ALVES DOS SANTOS, VERA LUCIA TAVER, Advogado: Dr. ROBERTO DE AVELAR, TATIANE BENEVIDES BERNARDES, Advogado: Dr. EURIPEDES JULIO RODRIGUES MARQUES GUEDES FAGUNDES, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO CARRICO DE OLIVEIRA LIMA, CINTHIA SANTOS DE QUEIROZ, Advogada: Dra. CAROLINA CENTENO DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIANA SALEM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PRISCILA ARRAES REINO, JOAQUIM LEME DE BRITO NETO, Advogado: Dr. JEOVA DE LIMA SIMOES, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO, Advogado: Dr. WALTER RAVASCO DA COSTA, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROSELI APARECIDA RAMOS, JULIANA LIPU, Advogado: Dr. BRUNO NAVARRO DIAS, TELMA CRISTINA MARTINS FERREIRA, Advogada: Dra. NATALIA LOBO SOARES, IZABEL FERREIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. BRUNO NAVARRO DIAS, CRISTIANE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, Advogada: Dra. PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI, CRISTIANE TORRES DA SILVA, Advogada: Dra. MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE, NATARA LUANA FAVETTI, Advogado: Dr. DANIEL HERRADON LIMA, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO CABRITA, JOSIANE ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. ELIANE RITA POTRICH, LAURINETE PEREIRA DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. FABIO FERREIRA DE SOUZA, MIRIAM CAMARGO FERREIRA, Advogada: Dra. ANA MARIA PELLI SOARES, Advogado: Dr. EPIFANIO SOARES, PAULA PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. GIL ANTONIO VIEIRA, ALLAN BORIS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO HUMBERTO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. FLAVIO AFFONSO BARBOSA, ECILDA FIALHO MARCOS, Advogado: Dr. BRUNO NAVARRO DIAS, MARIZETE LOPES DE SOUZA, LUCIA BORGES CHELES, Advogado: Dr. JEFFERSON JOSE MARTINS SOUZA, ANGELA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. GISLAENE CARVALHO DE OLIVEIRA CAETANO, Advogada: Dra. ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO, SANDRA



NUNES SANTANA, Advogada: Dra. ROSANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS CAETANO, ROSANA ALVES SIPRIANO LEAL, Advogada: Dra. DANIELA RODRIGUES AZAMBUJA MIOTTO, MARTA GOMES MOREIRA, Advogado: Dr. CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE, Advogado: Dr. ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE, Advogada: Dra. PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE, ELIANE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. BIANCA CASTRO DOS SANTOS, SALI LUCIA NOE, MARINALVA RATIER DOS SANTOS, Advogado: Dr. JEOVA DE LIMA SIMOES, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO, Advogado: Dr. WALTER RAVASCO DA COSTA, JULIANA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. JEOVA DE LIMA SIMOES, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO, Advogado: Dr. WALTER RAVASCO DA COSTA, ANDREIA APARECIDA FREIRE DE SOUZA, Advogada: Dra. TATIANA ALBUQUERQUE CORREA KESROUANI, ALCIONE FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. JEOVA DE LIMA SIMOES, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO, Advogado: Dr. WALTER RAVASCO DA COSTA, RICARDO DE OLIVEIRA MUDO, Advogado: Dr. JEOVA DE LIMA SIMOES, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO, Advogado: Dr. WALTER RAVASCO DA COSTA, MARLENE BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JEOVA DE LIMA SIMOES, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO, Advogado: Dr. WALTER RAVASCO DA COSTA, KARLA VANESSA DE SANTANA BENTO, Advogada: Dra. LUSENY ALVES DOS SANTOS, KAREN JULIANA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. JAYME TEIXEIRA NETO, ROSENILDA RODRIGUES FRANCO, Advogado: Dr. JOSE GONDIM DOS SANTOS, JULIANA PEREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. RODRIGO SCHOSSLER, ROSEMARA GOMES DE JESUS, SANDRA OLIVEIRA DE ASSIS, Advogada: Dra. HELENA RODRIGUES, MARIA DO CARMO IRALA, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO, CARLA DA SILVA BARACHO CORREIA, Advogada: Dra. NATALIA LOBO SOARES, NEIDE DE SOUZA JANUARIO, Advogada: Dra. MARGIT JANICE POHLMANN STRECK, CELIA MIGUEL PEDRO, Advogado: Dr. JEOVA DE LIMA SIMOES, Advogado: Dr. LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO, Advogado: Dr. WALTER RAVASCO DA COSTA, PRICILA ROSELAINE GOMES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. BRUNO NAVARRO DIAS, Advogada: Dra. SAMANTHA ALBERNAZ HORTENSI, FLAVIA APARECIDA MACHADO INACIO, Advogado: Dr. BRUNO NAVARRO DIAS, TAMMY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., MARATONA PARTICIPACOES LTDA, GILBERTO ROMANATO, EDUARDO ALVES DE MOURA, UNIVERSO ÍNTIMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, Advogado: Dr. DECIO JOSE XAVIER BRAGA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24346-81.2024.5.24.0001 da 24ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: FREDERICO KOCHHANN DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL SANTOS MORAES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 24329-15.2022.5.24.0066 da 24ª Região**, AGRAVANTE: ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA, AGRAVADO: JBS S/A, Advogado: Dr. JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 21743-21.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. ANA LUISA CERCAL BATISTA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE LUIS ZANCANARO, Advogada: Dra. JULIANA SILVA ROCHA, Advogada:



Dra. ROSANGELA ERNESTINA BALDASSO, AGRAVADO: MARIA LUIZA COSTA FERNANDES, Advogada: Dra. ELISA GOMES TORRES, Advogado: Dr. LEO CARLOS VARGAS, Advogada: Dra. LETIELLE GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em relação ao tema da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do agravo no tema dos reflexos das horas extras no sábado por desfundamentado nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 21153-17.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMP EM EST BANCARIOS DE GUAPORE RS, Advogada: Dra. ADRIANA MARQUEZE DONDONI, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE NIEDERAUER, Advogado: Dr. RONALDO ALBUQUERQUE RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Quanto ao tema "legitimidade ativa do sindicato", não se constata a transcendência da causa a ensejar o exame do recurso de revista e, quanto às "horas extras", ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 21039-72.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES, Advogada: Dra. MARILDA DE PAULA SILVEIRA, Agravado(s): FIORINDA CANDATEN FARIAS, Advogada: Dra. CINARA LIANE FROSI TEDESCO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo no tocante à negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso quanto aos temas relativos à impugnação aos cálculos e à apuração de hora extra. **Processo: Ag-AIRR - 21016-78.2022.5.04.0009 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA, Advogado: Dr. FRANCISCO XAVIER CESCA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DE ARAUJO SIMOES, AGRAVADO: CARLOS NATIEL SUSSBIER DE LIMA, Advogada: Dra. ANDREIA ATTI SIMOES, ELVIS LUIZ GARCIA, Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO DIAS BRASIL CONCEICAO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 20924-67.2023.5.04.0332 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, AGRAVADO: NOEDI DE JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL ALBERTO LEMMERTZ, Advogado: Dr. FILIPE MERKER BRITTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 20863-14.2020.5.04.0333 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, AGRAVADO: GEREMIAS DE ABREU MEDEIROS, Advogado: Dr. DANIEL ALBERTO LEMMERTZ, Advogado: Dr. FILIPE MERKER BRITTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto aos temas: A) "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e, uma vez constatado a entrega da devida prestação jurisdicional, não se cogita de transcendência na arguição de nulidade da decisão regional. B) "Afastamentos das atividades laborais. Tutela de urgência" e, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, resta prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 20808-89.2022.5.04.0334 da 4ª Região**, AGRAVANTE: QUALITA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA., Advogado: Dr. ALESSANDRO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: JOSIANE NUNES MARIA,



Advogado: Dr. DENIS VINICIUS GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DEPIZZOL ANDRADE, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS ORTACIO, Advogado: Dr. PAULO ANTONIO DE MENDONCA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20788-48.2023.5.04.0016 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, AGRAVADO: EDSON LUIS PEREIRA, Advogada: Dra. FERNANDA VIDAL PEREIRA FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 20672-62.2020.5.04.0302 da 4ª Região**, AGRAVANTE: QUELI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGERIO PAGEL, AGRAVADO: RENU S - INDUSTRIA DE METAIS E PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. ANESIO RONEI BOHN, Advogado: Dr. CESAR ROMEU NAZARIO, Advogada: Dra. LUCIENE RAQUEL MARTINS DA SILVA, METALURGICA DANIEL LTDA, GLOBAL RESOLUCION - NEGOCIOS, REPRESENTACION & MARKETING LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "reversão do pedido de demissão" e "responsabilidade subsidiária", em face da aplicação de óbice processual. **Processo: Ag-RRAg - 20649-31.2020.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. ANELIO EVILAZIO DE SOUZA JUNIOR, Agravado(s): LUIZ FERNANDO KNUTH, Advogado: Dr. EUGÊNIO SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. DANIEL SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. NICOLLE SIQUEIRA SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20623-84.2021.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. IRLAINE SILVA GUTERRES, Agravado(s): TATIANA FONSECA LINTZ, Advogado: Dr. MAURÍCIO POLONI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "abono pecuniário" e, por estar a decisão agravada em consonância com a jurisprudência iterativa desta Corte, fica afastada a transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 20596-40.2022.5.04.0020 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: CECILIA PINTO MINUSSI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20459-41.2019.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. ROBERTO HARUDI SHIMURA, Agravado(s): ADERSON RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BERNARDO ESTRELLA BRANDI, Advogado: Dr. MARCELO KROEFF, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 20135-87.2022.5.04.0531 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CREDIARE S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: CARLOS EDUARDO FINIMUNDI, Advogada: Dra. CAROLINA MAYER SPINA ZIMMER, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. JULIANO BUENO TESTA, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-RRAg - 20100-58.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): ALEX SANDRO GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE



FILHO, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional", pois, uma vez constatada a entrega da devida prestação jurisdicional, não se cogita de transcendência na arguição de nulidade da decisão regional; negar provimento ao agravo quanto ao tema "pagamento das férias em dobro", ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, e declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 20038-58.2022.5.04.0282 da 4ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CLAUDIA MORAES DIEFENTHALER, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LEONARDO ALVES ROMERO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, AGRAVADO: FABIANA REMEDI ALVES, Advogado: Dr. ENIO HENRIQUE LOUGUE NAGEL, LIVE BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20027-16.2024.5.04.0781 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: MARISA SCARTEZZINI, Advogada: Dra. CRISTINA COLOMBO, EBAZAR.COM.BR. LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-RR - 20001-52.2023.5.04.0102 da 4ª Região**, AGRAVANTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PELOTAS, Advogado: Dr. ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: LUCIANO LUTZ BUNDE, Advogada: Dra. AMANDA PORCIUNCULA KONRAD, Advogada: Dra. ANDIARA PORTANTIOLO CONCEICAO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada por aplicação do óbice processual, restando PREJUDICADO o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 16863-75.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Dr. HEONIR BASÍLIO DA SILVA ROCHA, Agravado(s): JANETE FERREIRA, Advogado: Dr. RICARDO SOUSA DA SILVA, LIDERCOOP COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO ÀS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 16839-87.2021.5.16.0004 da 16ª Região**, AGRAVANTE: FLAVIA RAQUEL FERREIRA VERAS, Advogado: Dr. ALEILSON SANTOS COELHO, Advogada: Dra. MAYARA ALMEIDA BOGEA, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16015-31.2021.5.16.0004 da 16ª Região**, AGRAVANTE: DENILMA DAS FLORES SANTOS GOMES, Advogado: Dr. ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA, AGRAVADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 12643-57.2016.5.15.0140 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ADILSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. ALCIONE CAVALCANTE FILHO, Advogada: Dra. DEBORA RAMOS LARSEN, Advogado: Dr. FABIANO DE FIGUEIREDO CARVALHO, Advogado: Dr. LUCIANO VON



ZASTROW, Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, AGRAVADO: MARIO DE SOUZA, Advogada: Dra. DENISE APARECIDA SALERNO, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, pois afastada a transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11811-77.2021.5.15.0001 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: JOSE AUGUSTO DA COSTA, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, restando prejudicado o exame da transcendência, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 11772-08.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, AGRAVADO: JAISON FRAGA CARLOS, Advogado: Dr. ALVIMAR DA LUZ DIAS, Advogada: Dra. PAOLA ALVES DE FARIA, Advogado: Dr. PAULO DRUMOND VIANA, Advogada: Dra. SUELI SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. WILLIAM JOSE MENDES DE SOUZA FONTES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11702-84.2019.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s): NF MATERIAIS PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO RODRIGO FURCO, Agravado(s): ADONIAS RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. DAIVID CARDOSO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo da reclamada NF Materiais Plásticos Ltda. quanto ao tema I - "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "CONDENAÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO", nos termos da Súmula nº 422, item I, do TST, motivo pelo qual está prejudicado o exame da transcendência nestes aspectos; II - negar provimento ao agravo da reclamada quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA", nos termos da Súmula nº 333 do TST, motivo pelo qual não se vislumbra a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896-A da CLT; III - negar provimento ao agravo da reclamada quanto aos temas "DIFERENÇAS DE SALÁRIO "POR FORA"", "DANOS MATERIAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE" e "DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PROPORCIONALIDADE". **Processo: Ag-RRAg - 11673-34.2024.5.03.0165 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Advogada: Dra. ELISE DE SA MACHADO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, Advogada: Dra. MAYRA VERGARA GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: SIND TRAB IND EXT FERRO M BASICO BHTE N LIMA ITABIRITO, Advogado: Dr. WESLEY FRANCISCO BARBOSA GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial, restando afastada a transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11591-63.2021.5.18.0141 da 18ª Região**, AGRAVANTE: JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE VENDELINO SANTOS, AGRAVADO: MGM ENGENHARIA E OPERACOES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO DE CARVALHO BRAZIL, Advogada: Dra. PRISCILA FONSECA DAL SECCO, VLI S.A., Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogada: Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA,



Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 11385-90.2023.5.03.0078 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: MARCO ANTONIO VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. ELIANE MARIA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, quanto ao tema referente à limitação da condenação aos valores indicados na inicial, por não vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896-A da CLT; II - negar provimento ao agravo, quanto ao tema referente às diferenças salariais decorrentes do desvio de função, restando prejudicado o exame da transcendência, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista; e III - negar provimento ao agravo em relação aos temas referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais e ao benefício da Justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 11381-28.2023.5.18.0016 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ALTAIR ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogada: Dra. ISABELLA CARMO FORTI MORAIS, Advogado: Dr. LUCIVALDO SOARES MAIA, Advogada: Dra. ROSARIA MARIA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, não restando evidenciada a transcendência da causa. **Processo: Ag-RRAg - 11360-62.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GERDAU ACOMINAS S/A, Advogada: Dra. PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES, AGRAVADO: FERNANDO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. ANDERSON WOZNIAKI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11328-33.2021.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): ROGERIO VIANA SIMEAO, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. FÁBIO SCRIPTORE RODRIGUES, Advogada: Dra. IRENE LUISA POLIDORO CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 11325-16.2023.5.18.0009 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ELAINE FRANCISCA SILVA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogada: Dra. DAMIANE CARDOSO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, não restando evidenciada a transcendência da causa, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 11258-28.2023.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MACHADO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. IVAN GABRIEL PORTO FERREIRA, Advogada: Dra. RAQUEL DO CARMO SILVA, AGRAVADO: NAIENE ADELINA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE BARBOSA PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, pois afastada a transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11257-87.2022.5.15.0008 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE,



Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, AGRAVADO: PAMELA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 11132-26.2022.5.18.0012 da 18ª Região**, AGRAVANTE: MANATA E RODRIGUES LTDA - ME, AGRAVADO: WDSO NERI DE SOUSA, Advogado: Dr. ROBERTO ESTEVAM DE ARAUJO MAIA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11026-82.2022.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Agravado(s): REGINA CELIA PEREIRA RAIMUNDO E OUTROS, Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Banco Santander (Brasil) S.A. quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "PRESCRIÇÃO" e "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL/PLR. NATUREZA JURÍDICA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", nos termos do § 7º do artigo 896 e da Súmula nº 333 do TST, motivo pelo qual não se vislumbra a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896-A da CLT nestes tópicos; e, II - não conhecer do agravo do Banco Santander (Brasil) S.A. quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL/PLR", porque desfundamentado. **Processo: Ag-AIRR - 11023-88.2022.5.15.0046 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TREVO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. CYRO JOSE OMETTO CONES, AGRAVADO: ALEXSANDRA DOS SANTOS DA ROCHA ARAUJO, Advogado: Dr. MISAEL GARCIA DE AGUIAR, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ DE ALMEIDA, EMERSON JOSE ROSSI, Advogado: Dr. RAFAEL SOUZA CORREA, LUIZ VALENTIM ROSSI, Advogado: Dr. CYRO JOSE OMETTO CONES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10991-59.2021.5.18.0103 da 18ª Região**, AGRAVANTE: JERUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO VIEIRA BARROS JUNIOR, Advogado: Dr. JOURDAN ANTONIO BARROS CRUVINEL, Advogada: Dra. LILIANE ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. MARCEL BARROS LEAO, Advogada: Dra. SUELI VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS, NOVA TERRA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE COMPOSTOS ORGANICOS EIRELI, Advogado: Dr. GEOVANE JOSE FERREIRA, AGRAVADO: NOVA TERRA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE COMPOSTOS ORGANICOS EIRELI, Advogado: Dr. GEOVANE JOSE FERREIRA, JERUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO VIEIRA BARROS JUNIOR, Advogado: Dr. JOURDAN ANTONIO BARROS CRUVINEL, Advogada: Dra. LILIANE ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. MARCEL BARROS LEAO, Advogada: Dra. SUELI VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela reclamada, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência; e II - negar provimento ao agravo interposto pelos reclamantes. **Processo: Ag-AIRR - 10931-07.2021.5.15.0027 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DE VOTUPORANGA, Advogada: Dra. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Advogada: Dra. DANIELA COSTA GERELLI, Advogada: Dra. FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE HIRSCH, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. JOSIAS PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. NATALIA FIORINI MAYER, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA



JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL, Advogado: Dr. THIAGO SABBAG MENDES, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ALESSANDRO GASPARINE, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA, Advogada: Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-RRAg - 10907-38.2018.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSE GUILHERME MAUGER, Advogada: Dra. PAOLA ABILIO MORATO, Advogado: Dr. DANIELA EULALIO CELESTINO VERONEZ, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): MARCOS MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA", por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 10894-65.2023.5.03.0181 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MM TURISMO & VIAGENS S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, LH - LANCE HOTEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, AGRAVADO: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, ART VIAGENS E TURISMO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO, VALMIR LEONARDO MUNIZ MELO, Advogada: Dra. CAROLINA MARANHÃO SOUSA, Advogado: Dr. JUAREZ TEIXEIRA DE AGUILAR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, pois afastada a transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10872-76.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BABY BEEF BH LTDA, Advogado: Dr. CARLOS DAVID AREAS BALLA, Advogado: Dr. GABRIEL JANUZZI VIANA, Advogado: Dr. PAULO VITOR FLORES MACEDO, AGRAVADO: JORGE VALMIR CORREA, Advogado: Dr. DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. MARIANA DE MELO CAMARGOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente inadmissível e improcedente, condenar a executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10860-08.2023.5.03.0079 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MINAS CIDADAO CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, AGRAVADO: ADAIANE MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO FIRMINO, Advogada: Dra. CAROLINE CAMPOS MORAES, Advogado: Dr. FLAVIO MORAES, Advogado: Dr. FLAVIO MORAES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, em relação à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT; e II - não conhecer do agravo em relação ao tema referente ao enquadramento sindical, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10799-10.2023.5.15.0049 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, AGRAVADO: JUDITE ZAVITOSKI DA SILVA, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10788-54.2019.5.03.0081 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FORTFIO TEXTIL LTDA - ME, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA DA



SILVA MARTINS, Advogado: Dr. FELIPE ZINGARA FAIM, AGRAVADO: ANTONIO DONIZETE FERREIRA, Advogado: Dr. FLAVIO LOPES SILVA, JOANA DARCK CABRAL FERREIRA, Advogado: Dr. FLAVIO LOPES SILVA, TIAGO AUGUSTO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada quanto ao tema "legitimidade passiva ad causam", diante da aplicação do artigo do 1o, §1o, da Instrução Normativa no 40 do TST, e, quanto aos temas "responsabilização civil indenizatória, de forma solidária, da empresa tomadora dos serviços do empregado acidentado" e "Indenização por dano moral. Acidente de trabalho. Caracterização", diante da aplicação do artigo 896, §1o-A, inciso I, da CLT, declarar prejudicado o exame da transcendência; II - negar provimento ao agravo da reclamada quanto aos temas "valor da indenização por dano moral arbitrado" e "multa por litigância de má-fé"; III - negar provimento ao agravo da reclamada quanto ao tema "benefício de assistência judiciária gratuita", nos termos das Súmulas nos 463, item I, e 333 do TST, motivo pelo qual não se vislumbra transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 10777-47.2020.5.03.0030 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. ANDREIA GALINDO BARBOZA, Advogada: Dra. FABIOLA CAMPOS BARRETO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE FARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. RODRIGO BAPTISTA SOARES LOPES, Advogado: Dr. WATSON GLADYSTON SILVA, AGRAVADO: REGIS DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicado o exame da transcendência em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10768-67.2022.5.03.0078 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ANA FLAVIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSE DOMICIANO SOARES JUNIOR, ROSELI VIEIRA, Advogado: Dr. JOSE DOMICIANO SOARES JUNIOR, JAQUELINE PEREIRA, Advogado: Dr. JOSE DOMICIANO SOARES JUNIOR, ANTONIO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE DOMICIANO SOARES JUNIOR, JOSELIA LUIZA VENANCIO PEREIRA, Advogado: Dr. JOSE DOMICIANO SOARES JUNIOR, PAULO HENRIQUE SILVA REIS, Advogado: Dr. JOSE DOMICIANO SOARES JUNIOR, AGRAVADO: CLAUDIO LINS DE OLIVEIRA, HELENA MARIA LINS DOS SANTOS, GERALDA MARIA DIAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA, GIANI APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10765-47.2020.5.18.0052 da 18ª Região**, Agravante(s): GENEZIO CANDIDO NETO, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, quanto ao tema "Cargo de Confiança Bancária", ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-RR - 10735-68.2022.5.03.0178 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JOIMI SANTOS DE SENA, Advogado: Dr. CARLOS MESSIAS MUNIZ, AGRAVADO: BALL DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. JULIANA MAGALHAES ASSIS CHAMI, Advogado: Dr. LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA REZENDE, UNIVERSO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. CARLOS GALVAO DE SOUZA DE MORAES DELIA, ELTON GARCIA, Advogado: Dr. CARLOS GALVAO DE SOUZA DE MORAES DELIA, ANDREIA GARCIA, Advogado: Dr. CARLOS GALVAO DE SOUZA DE MORAES DELIA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10716-49.2023.5.15.0063 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SONIA CRISTINA PESSOTO, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE RIBEIRO MEDEIROS, AGRAVADO: MAUA BANK S.



A., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. INGRID MAXIMO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por aplicação do óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-RRAg - 10713-87.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): E.A.V.L., Advogado: Dr. LEONARDO AFONSO PONTES, Agravado(s): P.C.G., Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10712-81.2018.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES, Advogada: Dra. ZANNARA CRISTIAN DE SOUZA COTRIM, Advogada: Dra. MÔNICA PEIXOTO PEREIRA, Agravado(s): VALMIR COSTA DA MOTA E OUTROS, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, Advogado: Dr. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em relação aos temas "declaração de ofício da prescrição", por tratar-se de vedada inovação recursal, e "pretensão de compensação entre os reajustes concedidos por acordo coletivo de trabalho e as progressões previstas no PCS", em razão de não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 10710-05.2021.5.15.0001 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: EDVILSON OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas "Diferenças Salariais. Gratificação por Produção", "Intervalo Intra jornada", "Estabilidade Provisória" e "Contribuição Previdenciária Patronal", em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "Correção Monetária e Juros Moratórios" e "Honorários Advocatícios Sucumbenciais", pois afastada a transcendência da causa, nos termos do art. 896-A da CLT; e III - negar provimento ao agravo quanto ao tema "Limitação da Condenação aos Valores Indicados na Inicial". **Processo: Ag-AIRR - 10666-34.2023.5.18.0291 da 18ª Região**, AGRAVANTE: LASA LAGO AZUL SA, Advogada: Dra. ALZIRA MARIA MARRA, AGRAVADO: MARK NILSON SA, Advogado: Dr. DIOGO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. HENRIQUE CORIOLANO CAETANO CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10663-40.2023.5.18.0013 da 18ª Região**, AGRAVANTE: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. GLEICIANE GOMES DE ASSIS, Advogada: Dra. INGRID DEYARA E PLATON, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: TENCEL ENGENHARIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogada: Dra. GLEICIANE GOMES DE ASSIS, Advogada: Dra. INGRID DEYARA E PLATON, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, JAIME ALVES DE ARAUJO JUNIOR, Advogada: Dra. FERNANDA SIQUEIRA PIRES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos, pois afastada a transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10648-56.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogado: Dr. MARCELO COSTA



MASCARO NASCIMENTO, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, AGRAVADO: VILSON CAIRES FONSECA, Advogado: Dr. ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 10627-83.2021.5.15.0002 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAUL SALUSTIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUIS FLAVIO, AGRAVADO: SANCHEZ CANO LTDA, Advogado: Dr. ALDO JOSE FOSSA DE SOUSA LIMA, Advogada: Dra. SILVANA MACHADO CELLA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 10620-70.2022.5.03.0041 da 3ª Região**, AGRAVANTE: IVANILDO BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO GOMES PIRES, Advogada: Dra. ALESSANDRA RIBEIRO VILELA, Advogado: Dr. FABIO JUNIO RIBEIRO VILELA, AGRAVADO: VALE DO TIJUCO ACUCAR E ALCOOL S.A., Advogado: Dr. ARTHUR DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. BIANCA FERNANDES TEODORO FREITAS, Advogada: Dra. CAROLINA MONICA CABRAL RESENDE, Advogada: Dra. POLIANA ALVES, Advogada: Dra. TAISSARA NAVARRO FELICIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10605-67.2024.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, AGRAVADO: CLAUDIO MARTINS VITOR, Advogada: Dra. SANDRA REGINA DE PAULA VITOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10599-02.2023.5.15.0017 da 15ª Região**, AGRAVANTE: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogada: Dra. TATIANA GUIMARAES FERRAZ ANDRADE, AGRAVADO: SILVIO DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. HELDER LUIS FORTES, EDISON LOBATO DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. MARCELO MIGLIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas atinentes à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e à competência legislativa da União; e II - negar provimento ao agravo, quanto ao tema referente à responsabilidade subsidiária, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 10585-03.2023.5.15.0119 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARCELA RESENDE DE CARVALHO, Advogada: Dra. HELEN CRISTINA VITORASSO, Advogada: Dra. LUCIANA ELIZA MARCHI CORNELIO VICENTIN VIOLA, AGRAVADO: SOUZA LIMA TERCEIRIZACOES LTDA., Advogada: Dra. VALERIA SIQUEIRA BORTOLETTI, ROSENBERGER DOMEX TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL SANTOS ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10579-84.2023.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, AGRAVADO: JAINE DA SILVA BARROSO, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE FERNANDES, Advogado: Dr. JOAO BOSCO MOREIRA, Advogado: Dr. JOSE AMAURY FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE LUCIO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10537-38.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS AGUIAR, AGRAVADO: JOSE ANGELO GOMES, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA TERUEL, Advogada: Dra. ANA LUISE VERONEZE, Advogado: Dr. EVERTON RENAN DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. LUCAS MESSIANO BORTOLATO



PERNAS, Advogada: Dra. RENATA MORAIS BERSAN, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO MINGOCI, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, PERITO: BENEDITO TADEU AZEVEDO MARELLA, RODRIGO DA SILVA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, com base no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento da multa de 2% a ser calculada sobre o valor corrigido da causa em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10466-50.2022.5.03.0171 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BUSATO - TRANSPORTES E LOCACOES LTDA, Advogada: Dra. LIGIA MARIA MARINO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: RENATO WENDERSON FROES, Advogado: Dr. ALBERT CRISTIAN CESARIO DE AVILA SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME TORRES, Advogado: Dr. JULIO CESAR RIBEIRO, Advogado: Dr. ROGERIS KENNEDY TOMPSON FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10434-71.2013.5.05.0020 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, AGRAVADO: RONALD ARGOLO HARDMAN, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogada: Dra. LUISA XAVIER KELSCH, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Advogada: Dra. RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARAES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente inadmissível e improcedente, condenar a primeira reclamada, PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 10427-20.2022.5.03.0182 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, AGRAVADO: DAVIDSON MARTINS DE CASTRO CARDOSO, Advogado: Dr. HELBERT LEOPOLDINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. HUMBERTO URBANO, Advogado: Dr. MOISES ESTEVAM, Advogado: Dr. RICARDO CARDOSO DE LIMA MAYER, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por aplicação do óbice processual, restando PREJUDICADO o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10400-33.2015.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, ROBERTO ARAUJO AMANCIO, Advogado: Dr. MARCELO FRANÇA AZEREDO, Advogada: Dra. LUCIANA BERNARDES MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10382-56.2024.5.18.0011 da 18ª Região**, AGRAVANTE: C C H MENDES SERVICOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. CYNTHIA SERRUYA, Advogado: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, AGRAVADO: ALVARO BARBOSA ESPINDOLA CORREA, Advogado: Dr. GABRIEL GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. RICK LE SENECHAL BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 10350-14.2018.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): A.R.T., Advogado: Dr. IVAN VÊNICIO, Agravado(s): B.B.S., Advogada:



Dra. FLÁVIA ROBERTA CARVALHO, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "dispensa de empregado público - desnecessidade de motivação do ato", negar provimento ao agravo por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-RRAg - 10324-33.2023.5.03.0067 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Advogada: Dra. CAROLINA DAMIAO LARA MEIRELLES, Advogada: Dra. FLAVIA CAROLINE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA CECILIA BATISTA BAETA CONDESSA, Advogada: Dra. RENATA STARLING JORGE DUTRA, Advogada: Dra. SARAH MARIA DE SOUSA E MACHADO, AGRAVADO: JOSE DORIETSON SOARES, Advogada: Dra. BARBARA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em relação aos temas "impossibilidade de limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT, "horas extras", "intervalo intrajornada" e "pagamento em dobro dos domingos e feriados", em relação aos quais, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10289-91.2024.5.03.0179 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: LUCILENE LOPES REZENDE ROSA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, TIM S/A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10270-83.2024.5.03.0018 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A, Advogado: Dr. DENIS SARAk, AGRAVADO: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A, Advogado: Dr. DENIS SARAk, MANOEL APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ETELVANI DA ROCHA NASCIMENTO, Advogada: Dra. MARGARETH CAMPOS SERRA, Advogada: Dra. MARINA DELARMELINA FERREIRA, Advogada: Dra. PALLOMA HELEN TORRES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10234-30.2018.5.03.0025 da 3ª Região**, AGRAVANTE: RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON DE SOUZA MERLI, AGRAVADO: SINDICATO DOS E E E DE P.DE D S DE INFORMATICA S EST MG, Advogado: Dr. ERIK DE AMORIM RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10148-81.2024.5.03.0176 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: GRACIELEN FRANCOIS SANT ANA, Advogado: Dr. NIXON DOUGLAS SANT ANA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-RRAg - 10148-21.2019.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): REYVYD CARLOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA, Agravado(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10143-79.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA



PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): JOÃO BATISTA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo a fim de submeter o agravo de instrumento a novo exame; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RRAg - 10137-85.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): ITALO TADEU VOLPATE GOMES, Advogado: Dr. ARTIDI FERNANDES DA COSTA, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO HADDAD, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10064-51.2024.5.03.0024 da 3ª Região**, AGRAVANTE: HANS SAME ELIAS SOARES, Advogado: Dr. CRISTIANO ROGERIO TAVARES DE CARVALHO, AGRAVADO: JAIRO JOSE MOREIRA, Advogada: Dra. LILIANA PEREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA NATHALIA FONSECA, Advogado: Dr. OBELINO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. SERGIO FERNANDO PEREIRA DE PINHO TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10032-66.2023.5.15.0050 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DUDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ELI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI, AGRAVADO: JEAN CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA VERGINASSI, Advogada: Dra. PAULA TAMIE CHIYODA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, estando PREJUDICADO o exame da transcendência, ante a aplicação de óbice processual. **Processo: Ag-RRAg - 10028-51.2015.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO INTER S.A., Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Agravado(s): KATIA DO ROSARIO CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. PATRICIA NOMINATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO HENRIQUE RESENDE LISBOA, Advogado: Dr. MARIA LUIZA ROCHA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o agravo quanto ao tema "MULTA NORMATIVA", porque desfundamento; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "CARGO DE CONFIANÇA", ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, e declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 2654-26.2013.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s): EDIVALDO DE ALMEIDA GUIMARAES, Advogado: Dr. OSMAR CONCEIÇÃO DA CRUZ, Agravado(s): VIACAO IMIGRANTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. LUCIANA DALLA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional. Ausência de Interposição de Embargos de Declaração. Incidência da Súmula Nº 184 do TST", em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 2237-75.2013.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Agravado(s): ADEMILSON GOMES MARTINS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 2050-62.2013.5.20.0001 da 20ª Região**,



AGRAVANTE: VIACAO CIDADE DE ARACAJU LTDA, Advogado: Dr. ALEX ROCHA MATOS, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, AGRAVADO: JOSE TACISIO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO LIMA NETO, Advogado: Dr. SERGIO ANDRADE ROSAS, BOMFIM TOUR LOCACOES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO TORRES ROBERTI, LA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SA, HOTEL FAZENDA BOA LUZ LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO TORRES ROBERTI, VIACAO SAO PEDRO LTDA, Advogado: Dr. ALEX ROCHA MATOS, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, SAO CRISTOVAO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ALEX ROCHA MATOS, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, AUTO VIACAO CIDADE HISTORICA LTDA, Advogado: Dr. ALEX ROCHA MATOS, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, BOMFIM EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA, Advogado: Dr. ALEX ROCHA MATOS, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1620-06.2014.5.03.0145 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO DE MOURA FABRIS CARVALHO, AGRAVADO: LUIZ FABIO DE SOUZA COELHO, Advogada: Dra. RENATA CARVALHO LOPES SILVA, Advogada: Dra. VANESSA MARIA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, quanto ao tema necessidade de motivação de dispensa de empregado público, em razão de não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896-A da CLT. **Processo: Ag-RRAg - 1476-71.2022.5.12.0025 da 12ª Região**, AGRAVANTE: BRF S.A., Advogado: Dr. DANIEL MARZARI, Advogada: Dra. JOYCE PELLANDA CHEMIN DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO VENTORINI, AGRAVADO: JUDITE APARECIDA BOLDI DA SILVA, Advogada: Dra. ELAMIR APARECIDA ORO DE MENEZES, Advogado: Dr. FERNANDO DE MENEZES, Advogada: Dra. JANI DE MENEZES, Advogada: Dra. MARILIA DE MENEZES, Advogado: Dr. MATHEUS ORO DE MENEZES, Advogado: Dr. OENES NECKEL DE MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1452-35.2019.5.22.0101 da 22ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Dra. LIVIA DA ROCHA SOUSA, AGRAVADO: SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E COMBATE AS ENDEMIAS DO PIAUI-SINDEACS-PI, Advogado: Dr. LUCAS ALMEIDA LEAL, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO XAVIER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1360-93.2022.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: JANICE BENTO DA COSTA AQUINO, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, AGRAVADO: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1354-20.2023.5.22.0001 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: GLORIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA MATOS, Advogado: Dr. VICTOR HUGO LEAL SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1207-60.2023.5.07.0017 da 7ª Região**, AGRAVANTE: LIDIO PAIVA JUNIOR, Advogada: Dra. AVILLA MIRIAN ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Dr. IGOR TORRES FERNANDES, Advogado: Dr. MARCELO MAGALHAES FERNANDES, Advogado: Dr. SAULO DE ANDRADE COSTA, Advogado: Dr.



TULIO VILA NOVA TORRES MARTINS, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. CAIO ALVES DE OLIVEIRA PEDROSA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice imposto na decisão agravada, negar provimento ao agravo de instrumento, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1202-87.2019.5.09.0513 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MILTON YOSHIO HINOHARA, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, EX-CARGO - CARGAS E ENCOMENDAS - EIRELI, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, LDR CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI - ME, Advogada: Dra. ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, AGRAVADO: VALDIR FRANCO DE LIMA, Advogado: Dr. FRANCISCO ROBERTO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1161-37.2023.5.23.0046 da 23ª Região**, AGRAVANTE: MARCIO CRISTIANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO CUISSI, Advogado: Dr. SIDNEI TADEU CUISSI, AGRAVADO: JBS S/A, Advogado: Dr. ARUA MONTEIRO PARRALES, Advogado: Dr. GUILHERME HENRIQUE NUNES DE MORAES, Advogado: Dr. LUCIANO LUIS BRESCOVICI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-RRAg - 1133-92.2022.5.10.0005 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ALEX SANDRO MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIO REZENDE LINHARES, AGRAVADO: HOSPITAL LAGO SUL S/A, Advogado: Dr. FABIO LIMA QUINTAS, Advogada: Dra. ISABELLA LINS MARQUES DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1133-47.2022.5.09.0029 da 9ª Região**, AGRAVANTE: TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MOLINA ALVES, AGRAVADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO, Advogado: Dr. ADEMIR DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista nos temas. **Processo: Ag-AIRR - 1109-14.2023.5.07.0005 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ADRIANO SILVA HULAND, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: MALCON RODRIGO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO EDUARDO RODRIGUES COSTA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "Diferenças Salariais. Progressão Funcional. Recurso de Revista que não Atende ao Requisito Disposto no Artigo 896, § 1º-A, Inciso I, da CLT". **Processo: Ag-AIRR - 1079-77.2022.5.19.0005 da 19ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, AGRAVADO: ALESSANDRE GUEDES DE SOUZA, Advogada: Dra. JULIANA MARIA PINHO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCOS DAVI PINHO OLIVEIRA, QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A., Advogado: Dr. SAMUEL AZULAY, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1076-92.2018.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Agravado(s): VALDIR JOSE FERRAZ, Advogado: Dr. LUÍS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS, Advogado: Dr. ROSA MARIA RIGON, Advogado: Dr. LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. FRANCIANE RANZONI, Advogado: Dr. FELIPE RIGON SPACK, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1029-71.2023.5.17.0005 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CELIO ROBERTO GUASTI DO



NASCIMENTO, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, AGRAVADO: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo no tocante ao tema "danos morais", em face da aplicação de óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1014-89.2022.5.09.0513 da 9ª Região**, AGRAVANTE: VERZANI & SANDRINI LTDA, Advogada: Dra. BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS, AGRAVADO: ROSELAINE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. WILSON JUNIOR JUSTO DE OLIVEIRA, CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA, Advogado: Dr. CAIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIANO MURILO COSTA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Regime de trabalho em escala de 12x36"; e III - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "Adicional de Insalubridade", por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-RRAg - 998-04.2022.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE, Agravado(s): SIMAO CANUTO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 983-27.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: GILENE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. ULISSES AUGUSTO PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto aos temas "Horas Extras. Controles de Jornada com Horários Invariáveis e Inservíveis", "Intervalo Intrajornada", "Adicional de Periculosidade", "Horas de Prontidão", ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo quanto ao tema "Indenização por Danos Morais". **Processo: Ag-AIRR - 965-68.2023.5.20.0008 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: GLAUDENIRA MONTEIRO OLIVEIRA FONTES, Advogado: Dr. JOAO VICTOR CARDOSO MOTTA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO MOTTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 932-54.2023.5.06.0142 da 6ª Região**, AGRAVANTE: DANIEL ANDRADE LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ROBERIO LIMA DO NASCIMENTO, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Advogada: Dra. LUDMILA DE MENDONCA CERQUEIRA MARTINS FONTES CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque desfundamentado. **Processo: Ag-RRAg - 915-31.2022.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): EDENILSON TAINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. GREGORY HUMAI DE TOLEDO, Agravado(s): RENATA E LUCAS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, Advogada: Dra. FLÁVIA ÍRIS DA SILVA PAIÃO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 908-25.2022.5.05.0195 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, AGRAVADO: IRANILDO DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. BRUNO RIBEIRO FILADELFO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto, por aplicação do óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR**



- **903-55.2022.5.06.0104 da 6ª Região**, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. KAROLLEYNE CRHISTINE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. ÁTILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA, MARCOS FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. THELMA MARIA MOURA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto aos temas "Horas Extras" e "Trabalho em Domingos e Feriados", em face da aplicação de óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência; e II - negar provimento ao agravo quantos aos temas "Adicional de Periculosidade e Retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário" e "Diferenças de FGTS", pois afastada a transcendência da causa, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 877-48.2021.5.05.0192 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB, Advogada: Dra. DANIELLE RAMOS CARVALHO, Advogada: Dra. LARA ANDRADE DE SOUSA, AGRAVADO: LIVIO MARCIO MATOS FEITOZA, Advogada: Dra. EMILLE RIBEIRO VALENCA, Advogada: Dra. LUZILANDIA RIBEIRO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo, quanto ao tema horas extras, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência, e II - não conhecer do agravo quanto ao tema adicional de periculosidade, porque desfundamentado. **Processo: Ag-RR - 877-72.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): MARLUCE REBOUCAS SANTANA, Advogado: Dr. JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA, Advogado: Dr. YURI OLIVEIRA ARLEO, Advogado: Dr. LUCAS SANTOS DE CASTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pela reclamante para não conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", uma vez não reconhecida a transcendência da causa no tema em exame, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 871-46.2016.5.10.0105 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SAO JUDAS TADEU INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. LAIANE ALBERNAZ FERNANDES, JOI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Dra. LAIANE ALBERNAZ FERNANDES, AGRAVADO: GILMAR FREITAS LIDUVICO, Advogado: Dr. JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. WESLEY DE PAULA, GELUB INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO, LB&W - GESTAO E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Dra. LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO, OPERA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Dra. LAIANE ALBERNAZ FERNANDES, CARMEL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Dra. LAIANE ALBERNAZ FERNANDES, LB INVEST PARTNERS PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. LAIANE ALBERNAZ FERNANDES, LB INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, LB VALOR CONSTRUCOES S/A., Advogado: Dr. SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo ao agravo da executada, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 867-34.2023.5.07.0012 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ADRIANO SILVA HULAND, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: ADRIANA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. HIGO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. NONDAS GRECIANO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 844-28.2023.5.10.0005 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB



BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCI, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 836-32.2019.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Agravado(s): DERCIO ANDRE BRILHANTE DE SOUZA, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "prescrição da alteração contratual em 2009 na forma de divisão dos cargos para níveis", em relação aos quais, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, se declaram prejudicado o exame da transcendência, "direito adquirido à incorporação das regras de política salarial de grades", pois afastada a transcendência da causa, nos termos do art. 896-A da CLT", e "impossibilidade de limitação da condenação aos valores indicados na inicial", por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 833-04.2023.5.09.0659 da 9ª Região**, AGRAVANTE: PINHO PAST LTDA, Advogado: Dr. MARIO DALCOMUNI NETO, AGRAVADO: JOSE JACOB ARNOUD, Advogado: Dr. RAPHAEL DE PAULA RIBAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo da reclamada relativamente ao tópico "JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURADO"; II- negar provimento ao agravo da reclamada quanto ao tema "DESVIO DE FUNÇÃO COMPROVADO", em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 795-61.2017.5.09.0025 da 9ª Região**, AGRAVANTE: AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, CELIO BATISTA MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, VANILDA RIZATO MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, AGRAVADO: SILVIA FLORIS DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Dra. THAIS CASONI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente inadmissível e improcedente, condenar os reclamados, AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CELIO BATISTA MARTINS e VANILDA RIZATO MARTINS, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 783-58.2022.5.19.0004 da 19ª Região**, AGRAVANTE: NATURA &CO HOLDING S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, THE BODY SHOP BRASIL FRANQUIAS LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, NATURA COSMETICOS S/A, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AESOP BRASIL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: DANYLO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. FABIO ALVES SILVA, Advogado: Dr. ROGERIO BRANDAO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. VICTOR ALEXANDRE PEIXOTO LEAL, INTERTRANSMAR DO NORDESTE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 773-95.2023.5.06.0018 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ARNOLD NILSON SCHWARZENEGGER EUSTAQUIO MIRABEAU - EPP, Advogado: Dr. DANILO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. SAMARA JULY DE LEMOS VITAL DAVI, AGRAVADO: EMERSON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. FELIPE FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. LAIS CRISTOFOLINI,



Advogada: Dra. NATALY ALMEIDA LIMA, INSTITUTO VILA JARDIM, Advogada: Dra. ROSILENE JOSE DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, ficando prejudicado o exame da transcendência em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 770-54.2022.5.10.0022 da 10ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. FREDERICO GOMES RUELA, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo, em relação ao tema referente à ação de cumprimento, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência; II - ultrapassar o óbice da ausência de impugnação do óbice imposto na decisão agravada, em relação ao tema referente ao benefício da Justiça gratuita e proceder ao exame do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema referente ao benefício da justiça gratuita, restando prejudicado o exame da transcendência, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 750-44.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO PACIFICO DE ANDRADE NETO, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: ANTONIO PACIFICO DE ANDRADE NETO, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. **Processo: Ag-AIRR - 744-67.2023.5.21.0005 da 21ª Região**, AGRAVANTE: LOJAS RIACHUELO SA, Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, AGRAVADO: JORGE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRE SILVA SANTOS DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo em relação à estabilidade pré-aposentadoria, restando PREJUDICADO o exame da transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 666-49.2023.5.22.0101 da 22ª Região**, AGRAVANTE: JERONIMO FERNANDES TORRES, Advogado: Dr. LUCAS ALMEIDA LEAL, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO XAVIER, AGRAVADO: MUNICIPIO DE PARNAIBA, Advogado: Dr. DIEGO DOS SANTOS TRINDADE, Advogada: Dra. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 661-69.2019.5.21.0012 da 21ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FRANCISCO FABIANO SOARES JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. TATIANA DE MORAIS DIAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante; e III - negar provimento ao agravo interposto pela reclamada, quanto aos temas referentes à comissão, ao repouso semanal remunerado e feriado, à participação nos lucros ou resultados e aos honorários advocatícios; e, quanto à matéria relativa ao benefício da Justiça gratuita, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 634-03.2023.5.12.0043 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE LAGUNA, Advogado: Dr. ADRIANO TEIXEIRA MASSIH, Advogada: Dra. CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA, AGRAVADO: MANOEL SIQUEIRA TOME, Advogado: Dr. CRISTIANO DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



em face da aplicação de óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 631-93.2023.5.12.0028 da 12ª Região**, AGRAVANTE: VANDERLEA DA ROCHA, Advogado: Dr. LEANDRO CESAR PINHEIRO, AGRAVADO: TOTVS S.A., Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS FARDIN, Advogada: Dra. MAIARA REGINA RIBEIRO, Advogado: Dr. RAMON HENRIQUE DA ROSA GIL, GLOW BRASIL LIMPEZAS E SERVICOS ESPECIALIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. GIANMARCO COSTABEBER, Advogado: Dr. MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL, Advogado: Dr. RAFAEL DE ARAGAO CABRAL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 591-76.2023.5.08.0011 da 8ª Região**, AGRAVANTE: JONATAS PINHEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. PAULO ALEXANDRE PARADELA HERMES, Advogada: Dra. VICTORIA HAPUC FREITAS WANZELER DE MATOS, AGRAVADO: ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 588-71.2020.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. FELIPE RESENDE HERCULANO, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, CARLOS JOSE DOS SANTOS SAMPAIO, Advogada: Dra. CAROLINE SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. VANUBIA DA SILVA SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 543-56.2023.5.09.0863 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LARISSA VICENTE DUARTE, Advogado: Dr. GLEITON REIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. SWELLEN YANO DA SILVA, AGRAVADO: RAMEZ RIAD FAKHR - CONFECOES, Advogado: Dr. JORGE HAMILTON AIDAR, Advogado: Dr. LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI, Advogada: Dra. RITA DE KASSIA ABREU DE FARIA, SHADI CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. JORGE HAMILTON AIDAR, Advogado: Dr. LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI, Advogada: Dra. RITA DE KASSIA ABREU DE FARIA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 533-44.2022.5.05.0641 da 5ª Região**, AGRAVANTE: GILMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE GUANAMBI, Advogado: Dr. DANILO FIGUEREDO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 526-03.2021.5.12.0056 da 12ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA FABIANE COELHO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. LAUÇANI CARDOSO NODARI, Agravado(s): ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JAIME DA VEIGA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 504-13.2018.5.05.0001 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JULIO CESAR MARCOLIN, Advogada: Dra. ESTELA CARVALHO DUARTE, Advogado: Dr. MAURICIO DUARTE PAULA SOUZA, VALERIA MAGALHAES CHAVES MARCOLIN, Advogada: Dra. ESTELA CARVALHO DUARTE, Advogado: Dr. MAURICIO DUARTE PAULA SOUZA, AGRAVADO: JULIO CESAR MARCOLIN, Advogada: Dra. ESTELA CARVALHO DUARTE, Advogado: Dr. MAURICIO DUARTE PAULA SOUZA, VALERIA MAGALHAES CHAVES MARCOLIN, Advogada: Dra. ESTELA CARVALHO DUARTE, Advogado: Dr.



MAURICIO DUARTE PAULA SOUZA, VANDERLEI GABRIEL DA SILVA, Advogada: Dra. LUANA RABELO FERRARINI, Advogado: Dr. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 490-72.2023.5.09.0670 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CELIA REGINA KLEINKAUF, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES LUIZ, Advogado: Dr. RICARDO FERNANDES LUIZ, AGRAVADO: L. A. DA C. VALVERDE RESTAURANTE LTDA, Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDA RODRIGUES DEL MASTRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo quanto ao tema preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por não vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896-A da CLT; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 414-36.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARAES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, FRANCISCO CRISANTO CRISOSTOMO, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. VANESSA ALVES FORTES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 401-79.2017.5.13.0013 da 13ª Região**, AGRAVANTE: CLUNE PECAS AGRO INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. JOSE RENATO COSTA, AGRAVADO: EMANOEL IRANILDO DE CASTRO LIMA, Advogado: Dr. HELDER BRAGA SIMOES NOBRE, PAULO RODRIGUES DAS NEVES, Advogado: Dr. JOSE RENATO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 382-39.2022.5.23.0007 da 23ª Região**, AGRAVANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. GISELA ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. MARLON HUDSON MACHADO, Advogada: Dra. RAIANE ROSSETTO STEFFEN, AGRAVADO: ANDRIELSON DOS SANTOS SOBREIRA, Advogado: Dr. MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 350-69.2023.5.10.0004 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DE BRASILIA, Advogado: Dr. EDWARD MARCONES SANTOS GONCALVES, AGRAVADO: SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS, Advogado: Dr. ARAO JOSE GABRIEL NETO, Advogado: Dr. CLEITON DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. RANGEL BORGES MACIEL DE LIMA, Advogado: Dr. SERGIO MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. YOHANA LEITE DE CARVALHO CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 337-26.2019.5.05.0012 da 5ª Região**, AGRAVANTE: AGNALDO MACEDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS, AGRAVADO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo e, no tema da negativa de prestação jurisdicional, declarar afastada a transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 336-37.2023.5.21.0018 da 21ª Região**, AGRAVANTE: EDSON FERNANDES DA CUNHA, Advogado: Dr. PEDRO VICTOR MEDEIROS DE MELO, AGRAVADO: JOSE CARLOS DE SOUZA, Advogada: Dra. NADYR GODEIRO TEIXEIRA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-RRAg - 292-54.2022.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Dr. ANA CRISTINA RODA BUONO, Advogado: Dr. SÍLVIO HENRIQUE DAROS, Advogada: Dra. CAMILA MITIKO ARIJI YAMAMOTO, Advogado: Dr. MAURICIO JACOB VICTORINO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): DAVID MARCIO RAMOS, Advogado: Dr. GABRIEL BARDAL, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS ZANCAN MOBILE, Advogado: Dr. ALEXANDRE HIGASHI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto aos temas turnos ininterruptos de revezamento - caracterização e não limitação da condenação ao valor da causa indicado na inicial, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 288-77.2023.5.05.0033 da 5ª Região**, AGRAVANTE: NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO CASARIN, Advogado: Dr. RENATO OLIVEIRA MARTINS BOGNER, AGRAVADO: ANDRE LUIS BRAGA DA COSTA, Advogado: Dr. ARY CLAUDIO CYRNE LOPES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: Ag-RRAg - 249-56.2021.5.19.0261 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ RUBEM ÂNGELO, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. TIAGO RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, LUIZ PHILIPPE DE OLIVEIRA FEITOZA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tópico "INTERVALO INTRAJORNADA", em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 240-44.2017.5.09.0025 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JOSE CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogada: Dra. THAIS CASONI, AGRAVADO: AVERAMA ALIMENTOS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, CELIO BATISTA MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, VANILDA RIZATO MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 231-09.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): JESSICA COSTA SILVA, Advogado: Dr. IGOR DANTAS MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 200-73.2023.5.09.0018 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. THAIS MORATO MONACO, Advogado: Dr. THIAGO RAFAEL GARCIA GOUVEIA, AGRAVADO: RENATA CARRARO ROSSETTO, Advogada: Dra. CARINE DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 192-78.2021.5.06.0009 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ADMINISTRADORA TUDE S/A,



Advogada: Dra. KELLY PEREIRA CORREIA DE BARROS, AGRAVADO: GILVAN JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. JANIO VIANA GOMES, EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, AUTO VIACAO CRUZEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, EMPRESA AUTO VIACAO PROGRESSO SA, Advogado: Dr. RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 188-06.2023.5.05.0492 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ARIANE GOIS SANTANA ANDRADE, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO DE SOUSA, DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogada: Dra. CAMILA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. SHEILA GOMES FERREIRA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 169-88.2021.5.12.0002 da 12ª Região**, AGRAVANTE: AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: PAULO ALEXANDRE LEYENDECKER, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS JORGE, OCEANAIR LINHAS AEREA SA FALIDO EM RECUPERACAO JUDICIAL, SYNERGY GROUP CORP., JOSE EFROMOVICH, GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. CAMILA MERCADANTI SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 165-06.2024.5.17.0132 da 17ª Região**, AGRAVANTE: SUPERMERCADO MONTE CRISTO ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. ARTHUR CARLOS BRUMATTI RAMOS, AGRAVADO: PAMELA LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. NICOLAS ANDREWS GABRIEL AGUILAR VITORIA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 159-97.2023.5.06.0242 da 6ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES, Agravado(s): JOAO CHUANA DA SILVA, Advogado: Dr. EMANUEL JAIRO FONSECA DE SENA, Advogado: Dr. GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA, Advogado: Dr. ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES, ZARGO COLETA DE RESIDUOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto aos temas NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA e RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - BENEFÍCIO DE ORDEM, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 157-71.2024.5.06.0411 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA OLIVEIRA ROSSITER, Advogada: Dra. MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO, AGRAVADO: MARTA DANIELA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. RENALDO GONCALVES GOMES, TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente inadmissível e improcedente, condenar a segunda reclamada, COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, ao pagamento da



multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 157-09.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. MARIANA CERDEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ENRICO SANTOS CORRÊA, Agravado(s): MARCOS ROCHA LOPES, Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 122-92.2022.5.09.0025 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EDISON CLEMENTE LACERDA, Advogada: Dra. ROSIMARA TELLES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WILSON GIMENES SAMPAIO, AGRAVADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUNP, Advogada: Dra. NAYANE DILELI DOS SANTOS, Advogada: Dra. VANESSA GRISOLIA DO CARMO, MUNICIPIO DE UMUARAMA, Advogado: Dr. ROBERTO DIAS ZOCCAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 102-90.2022.5.05.0194 da 5ª Região**, AGRAVANTE: JOSE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO, Advogada: Dra. LUZILANDIA RIBEIRO SILVA, AGRAVADO: COMPANHIA DE ENGENHARIA HIDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA CERB, Advogado: Dr. ANDERSON CARLOS SILVA ROCHA, Advogada: Dra. DANIELLE RAMOS CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 94-23.2023.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): HIGHLAND PARK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Agravado(s): TATIANA SAMPAIO BENICIO, Advogado: Dr. RICARDO NAKAHASHI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo por não vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 94-31.2023.5.06.0007 da 6ª Região**, AGRAVANTE: INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA CORREIA, Advogado: Dr. RODRIGO MENEZES DA COSTA CAMARA, AGRAVADO: MANOEL FERREIRA DOS ANJOS NETO, Advogado: Dr. JOAO CAMPIELLO VARELLA NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, pois não se cogita de transcendência na arguição de nulidade da decisão regional. **Processo: Ag-AIRR - 69-30.2024.5.19.0004 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: WILLAMYS DAVI DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente inadmissível e improcedente, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 68-48.2023.5.06.0002 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: JOELMA FERNANDES TRIGUEIRO, Advogada: Dra. NATHALIA LAIS ALVES BRITO, Advogada: Dra. ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema adicional de periculosidade, em face da aplicação de óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 65-06.2022.5.06.0010 da 6ª Região**, AGRAVANTE: THAIS MARIA DE SIQUEIRA BARBOSA MELO, Advogado: Dr. BRUNO MARQUES DA CUNHA, Advogado: Dr. CLOVIS PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Dr.



SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO, CAMILA ROCHA DOS SANTOS DIAS DE HOLANDA, Advogado: Dr. BRUNO MARQUES DA CUNHA, Advogado: Dr. CLOVIS PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Dr. SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO, AGRAVADO: WELLINGTON RODRIGUES DE MENDONCA, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, LINCE CONSULTORIA E SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. JESSE ONOFRE DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, uma vez constatada a entrega da devida prestação jurisdicional, não se cogita de transcendência na arguição de nulidade da decisão regional. **Processo: Ag-AIRR - 48-74.2023.5.10.0801 da 10ª Região**, AGRAVANTE: JW ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO, AGRAVADO: GHEORGE LUCAS DE ANDRADE RAMOS, Advogada: Dra. NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL, Advogada: Dra. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. **Processo: AIRR - 1001339-25.2022.5.02.0066 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: FLAVIO LUCAS DE SOUZA, Advogado: Dr. FABIO MELMAM, EDIFICIO GRAND ART, Advogado: Dr. ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da primeira reclamada, Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. - Em Recuperação Judicial, para examinar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. - Em Recuperação Judicial, por possível ofensa ao artigo 5o, inciso LV, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000868-24.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RUTE MARINS LUIZ, Advogada: Dra. EDNA MARCIA PEREIRA SQUASSONI, Advogado: Dr. EDUARDO FERRARI DA GLORIA, Advogado: Dr. LEONARDO SOTER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MALVINA SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. TADEU BATISTA DA SILVA, AGRAVADO: WARM (BRASIL) ASSESSORIA TECNICA DE COBRANCA LTDA, Advogada: Dra. LARISSA CESAR MARTINS, ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, Advogado: Dr. FABRICIO DOS REIS BRANDAO, Advogado: Dr. GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 1000422-95.2021.5.02.0080 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TARIK DE AZEVEDO, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, AGRAVADO: ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, RENATA DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. DAVID ARAUJO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 205000-21.2001.5.01.0030 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARAES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: ANNY MORAES TAVARES ALVES, Advogado: Dr. RICARDO ALVES DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 101033-08.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ LINS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANKLIN LOUREIRO, AGRAVADO: TIAGO SANTANNA CORTEZ, Advogado: Dr. EDUARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, SINGLE SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 100885-28.2021.5.01.0068 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DANIELA CHARBEL TEIXEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO FERREIRA DA COSTA, AGRAVADO: AUGUSTA DOS SANTOS LANDA, Advogado: Dr. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA, SISTEMA EDUCACIONAL MOMENTO, Advogado: Dr. FABIO RICARDO SALLES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. PLINIO UBIRATAN FIGUEIREDO VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 100490-03.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SERGIO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. LUIZ PHILIPPE TENUTA DA SILVA, JULIANA MIRANDA SENA E SILVA, Advogado: Dr. LUIZ PHILIPPE TENUTA DA SILVA, MARIA DE FATIMA AZEVEDO PEREIRA LEVY, Advogado: Dr. LUIZ PHILIPPE TENUTA DA SILVA, AGRAVADO: LARISSA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO PATRICIO DE SOUZA, Advogado: Dr. DANILO GUTENBERG MIRA, Advogada: Dra. SULA DOMINGUES DE JESUS CASTILHO, MAFA MODAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. DIOGO RADUSWESKI MONTENEGRO BARROSO, Advogada: Dra. LUCIANA GATO PLACIDO, Advogado: Dr. LUIZ PHILIPPE TENUTA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 20742-40.2017.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, LETICIA ROGOVSKI LOPES, Advogado: Dr. JÉFERSON RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao seu agravo de instrumento, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 11803-74.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Agravado(s): NATÉLCIO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. LUIS CARLOS MIRANDA CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11293-89.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): WELLISSON ALEXANDRE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. MAGNONES ARAÚJO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de



possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11163-65.2023.5.03.0097 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: MYLLENA PEREIRA MARQUES, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "exclusão dos prêmios da base de cálculo das horas extras" e "exclusão dos reflexos das verbas da base de cálculo do FGTS". **Processo: AIRR - 11081-14.2023.5.03.0136 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE MINAS GERAIS - APCEF/MG, Advogado: Dr. ROGERIO FERREIRA BORGES, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10938-22.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Agravado(s): CLÉCIO DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10842-56.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA, Agravado(s): ELANIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10745-71.2023.5.03.0148 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA, AGRAVADO: ESPEDITO MARCIANO JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO JOSE RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: 1) dar parcial provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão de págs. 721-728 - id. f2e59a5, examinar, desde logo, o mérito do agravo de instrumento, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71 da CLT; 2) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema, "intervalo intrajornada", por aparente violação do artigo 71 da CLT, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10735-89.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): ALDORANDO NUNES DE FREITAS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10524-70.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS



BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): JAMILSON DE BRAGA PONTES, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10504-96.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA □ FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA, Advogado: Dr. JANAINA CRISTINA ALVES NEPOMUCENO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10404-44.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA □ FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Agravado(s): TIAGO NUNES DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10189-85.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Agravado(s): LUIZ TIAGO SOARES SANTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10120-36.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Agravado(s): JARDEL REZENDE NERIS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2297-14.2014.5.03.0023 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Dr. ALOISIO DE OLIVEIRA MAGALHAES, AGRAVADO: MARIA DE FATIMA SOARES MADALENA, Advogado: Dr. GUSTAVO BARBOSA DIAS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2101-49.2011.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CELSO CRUZ JUNIOR, MARIA APARECIDA NASCIMENTO MENDES, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1784-39.2012.5.02.0445 da 2ª Região**,



AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRAB. INDS. SID MET EL ELETR DE CUBATAO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO MORALES FERNANDES, AGRAVADO: M.D.A. DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, MARCELO GEOVANI MACIEL, CLEVER RICIERY MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-98.2023.5.10.0801 da 10ª Região**, AGRAVANTE: RONALDO VASCONCELOS LOPES, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 597-70.2023.5.06.0001 da 6ª Região**, AGRAVANTE: TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, AGRAVADO: MARTA LEAO DE AGUIAR ARAUJO, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579-53.2011.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): JEREMIAS DE FREITAS RICARDO, Advogada: Dra. CLÁUDIA DE CARVALHO MONASSA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME MATTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 347-06.2022.5.09.0125 da 9ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. INDALECIO GOMES NETO, AGRAVADO: EDSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao seu agravo de instrumento, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 307-73.2024.5.17.0014 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, AGRAVADO: EDGAR JANUARIO DE MELO JUNIOR, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, ENEIDA DE OLIVEIRA COUTO, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, FELIPE HOMERO PONTES, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, NILTON DA LUZ SANTOS, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FELIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002430-76.2022.5.02.0511 da 2ª Região**, RECORRENTE: VINICIUS LIMA SOUZA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: TITAN SERVICOS DE MOTOS E TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. IGOR HENRY BICUDO, DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A ., Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, CIENTIFICALAB PRODUTOS LABORATORIAIS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 462 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-



lhe provimento para acrescer à condenação da reclamada o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas complementares no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00, que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 1466-90.2022.5.12.0004 da 12ª Região**, RECORRENTE: DIONEIA ROSIVERIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZAEEL WANDERSEE CUNHA, RECORRIDO: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, Advogada: Dra. AKIRA VALESKA FABRIN, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Mantida a condenação da autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, determina-se a suspensão de sua exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da sentença, sendo vedada a compensação ou abatimento com créditos obtidos em juízo, ainda que em outro processo, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 502-34.2023.5.12.0046 da 12ª Região**, RECORRENTE: ISMAEL HOEPERS FERNANDES, Advogado: Dr. FABIO BIRCKHOLZ, RECORRIDO: DEQUECH TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais ao reclamante, em decorrência do transporte irregular de valores, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo das custas correspondentes. **Processo: RR - 377-70.2023.5.09.0007 da 9ª Região**, RECORRENTE: ADENILSON ANTONIO RAMOS, Advogado: Dr. JORGE NASSAR MACHADO, RECORRIDO: MICHEL THIERRY DO BRASIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, Advogada: Dra. GRAZIELLA DE MIRANDA CABRAL DA ROSA, Advogado: Dr. THIAGO GARDAI COLLODEL, SAGE BRASIL INTERIORES AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ARAUZ FILHO, Advogada: Dra. GRAZIELLA DE MIRANDA CABRAL DA ROSA, Advogado: Dr. THIAGO GARDAI COLLODEL, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 463, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Mantida a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, determina-se a suspensão de sua exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da sentença, sendo vedada a compensação ou abatimento com créditos obtidos em juízo, ainda que em outro processo, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 246-19.2024.5.21.0010 da 21ª Região**, RECORRENTE: EXCELENCIA LINGERIE LTDA, Advogado: Dr. IGOR CESAR LEITE PEREIRA MARTINS, RECORRIDO: MARIA FRANCILANE DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO ROMEIRO DE CARVALHO CAMINHA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1002170-50.2023.5.02.0612 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ARTUR CUNHA DUBEUX NAVARRO, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, AGRAVADO: MARLI BARBOZA DA SILVA, Advogada: Dra. PAULA ZEM GADOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer



do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001048-32.2023.5.02.0020 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LOPSA INDUSTRIA E COMERCIO DE TORNEADOS LTDA, Advogado: Dr. MARCOS SERGIO, AGRAVADO: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOAO CARLOS DE MOURA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. JOAO PAULO PINHEIRO DE CASTRO, VIGEL SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA, Advogada: Dra. MARINA GOMES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000672-19.2023.5.02.0320 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS, Advogada: Dra. PALOMA SANTOS DE MORAES, Advogado: Dr. RENAUD FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, AGRAVADO: IRACEMA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DO CARMO JUNIOR, Advogado: Dr. FABRICIO SANTANA NASCIMENTO, Advogada: Dra. THAIS SANTOS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000429-96.2021.5.02.0465 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: DEANDRO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. IZILDA MARIA DE BRITO, Advogado: Dr. RICARDO HENRIQUE PIRES, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101051-03.2023.5.01.0032 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Dra. ERICA LAINE BEZERRA DELATORRE NOGUEIRA, AGRAVADO: JOAO DE OLIVEIRA FONSECA, Advogada: Dra. ELIUDE TELLES DA SILVA, Advogado: Dr. MATEUS NUNES PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100482-84.2020.5.01.0265 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO, Advogada: Dra. LANIA SANGY CAPISTRANO MIRANDA, Advogado: Dr. VINICIUS LESSA DA SILVA BRITO, AGRAVADO: PATRICIA FELIPE PECANHA, Advogada: Dra. CAMILA MOURA PORTO, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, DA SAUDE E PROFISSIONAL - IDESP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100150-67.2023.5.01.0571 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO FAIR PLAY, Advogado: Dr. VICTOR HUGO ALVES DA SILVA, AGRAVADO: CAMILA ROCHA DE MARTINO, Advogado: Dr. VINICIUS MOREIRA RIBEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20744-74.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ENGEVIX CONSTRUCOES S/A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO CASARIN, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. RENATO OLIVEIRA MARTINS BOGNER, AGRAVADO: ROGERIO VELLAR MACHADO, Advogado: Dr. TIAGO MADRUGA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11578-15.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: WOTSON OSWALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10852-03.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANDYARA COSTA ALVES, Advogado: Dr. ALEXANDRE ANTONIO DURANTE, AGRAVADO: COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA PETRINI, Advogada: Dra. BRUNA GABRIELA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. EVERALDO MARCOS DE LIMA FERREIRA, MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10517-62.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: LUIS FILLIPE DE FREITAS, Advogada: Dra. AMANDA QUIRINO BUENO, Advogada: Dra. MARILZA QUIRINO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1168-65.2022.5.12.0015 da 12ª Região**, AGRAVANTE: CAMARAS FRIAS SMO SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. ELOI PEDRO BONAMIGO, AGRAVADO: JOSE PAULINHO PUTTI, MYLENA BARTH PUTTI - ME, IVAN BARBACOVÍ, Advogada: Dra. SABRINA TEN CATEN, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 961-67.2023.5.07.0016 da 7ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO FURTADO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. LEANDRO DE ARAUJO SAMPAIO, Advogado: Dr. ROBSON MELO BALTAZAR, AGRAVADO: SERVIS SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 853-24.2021.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): NATALIA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Agravado(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 236-31.2024.5.06.0191 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE CASTRO MENEZES, Advogado: Dr. PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA, AGRAVADO: JOSE OLIVEIRA GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. GILVAN CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO XAVIER FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 173-06.2024.5.06.0191 da 6ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, AGRAVADO: JOSE BRUNO CORREIA DE ARAUJO, Advogada: Dra. ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000660-41.2023.5.02.0211 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO, Advogada: Dra. LILIAN APARECIDA DA SILVA, AGRAVADO: THE BLACK BEEF HAMBURGUERIA CAIEIRAS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000490-33.2022.5.02.0202 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogada: Dra. LUCIANA KISHINO DE SOUZA, AGRAVADO: TAWANE DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA, REDE CIDADÁ, Advogado: Dr. JOAO PAULO DE ARAUJO PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por



unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000402-96.2019.5.02.0073 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO, Advogada: Dra. EDVANIA DE LUNA SILVA, Advogado: Dr. HEITOR GUILHERME BASILE RIGO, Advogada: Dra. TALUANE DE FATIMA FAMBRINI, AGRAVADO: JOYCE LACERDA DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELA DAIANA DA SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE CESAR DA SILVEIRA GIRARDI, Advogado: Dr. MARCIO LOUREIRO, Advogada: Dra. MARTA DE SANTIS TRINDADE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101072-90.2022.5.01.0071 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SUPERVIA CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIARIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ATILA RIBEIRO MELLO, Advogado: Dr. RIVADAVIA ALBERNAZ NETO, AGRAVADO: WALLACE DO CARMO NASCIMENTO, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS DIAS, M S AGENCIAMENTO DE SERVICOS A EMPRESAS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100044-58.2023.5.01.0522 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LAYSA DA CONCEICAO RIBEIRO, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, AGRAVADO: TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE RESENDE LTDA, Advogado: Dr. JOSE MARCIO MOTTA DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendencia da causa quanto aos temas "multa pela interposicao de embargos de declaracao protelatorios" e "honorarios advocaticios", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20380-15.2022.5.04.0009 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, AGRAVADO: MARCIA OTERO SANCHES, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO ZANELLA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11337-26.2022.5.15.0081 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO COSTA INACIO, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogada: Dra. VICTORIA VITTI DE LAURENTIZ, PREDILECTA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. FABIAN CARUZO, AGRAVADO: FRANCISCO COSTA INACIO, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogada: Dra. VICTORIA VITTI DE LAURENTIZ, PREDILECTA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. FABIAN CARUZO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 11019-75.2022.5.15.0135 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAILEANE FERNANDA MOURA DE MELO, Advogado: Dr. JOAO VICTOR ARANTES SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO COTRIM MOREIRA, Advogado: Dr. THIAGO BOZOGLIAN CORREA, CRONO LOGICA TELEFONIA AVANCADA DE VOLTA REDONDA LTDA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR ARANTES SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO COTRIM MOREIRA, AGRAVADO: RAILEANE FERNANDA MOURA DE MELO, Advogado: Dr. JOAO VICTOR ARANTES SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO COTRIM MOREIRA, Advogado: Dr. THIAGO BOZOGLIAN CORREA, CRONO LOGICA TELEFONIA AVANCADA DE VOLTA REDONDA LTDA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR ARANTES SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO COTRIM MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10361-84.2022.5.03.0038 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MAYCOW BLENNER DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE



CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. PATRICIA MARIA COUTINHO FERRAZ TOLEDO, AGRAVADO: MAYCOW BLENNER DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. PATRICIA MARIA COUTINHO FERRAZ TOLEDO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "honorários advocatícios" e "comissões sobre vendas a prazo - incidência sobre juros e demais encargos financeiros", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "justiça gratuita" e "comissões sobre vendas canceladas", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-85.2023.5.08.0210 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, AGRAVADO: JULIO ALBERTO LOBATO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CAIXA ESCOLAR PROF. ESTHER DA SILVA VIRGOLINO, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 993-36.2023.5.07.0028 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: JOSE JANEILTON ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-06.2022.5.07.0037 da 7ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO AGUAS DO CARIRI, Advogado: Dr. ROMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS, AGRAVADO: RODCON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, Advogada: Dra. ANA HADASSA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. HARLEY XIMENES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE OLIVEIRA PEDROSA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 654-98.2023.5.08.0206 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, AGRAVADO: SILVANA DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, CAIXA ESCOLAR PROFESSORA RAIMUNDA DOS PASSOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE SOUSA ASSUNCAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 640-61.2023.5.21.0042 da 21ª Região**, AGRAVANTE: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, AGRAVADO: JORGE DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. DIOGO CUNHA LIMA MARINHO FERNANDES, ALMIR G DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 591-46.2022.5.09.0670 da 9ª Região**, AGRAVANTE: VAILTON LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES LUIZ, Advogada: Dra. MILENA CARDOSO PINTO, Advogado: Dr. RICARDO FERNANDES LUIZ, AGRAVADO: CONDOR SUPER CENTER LTDA, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE FUZINELLI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer



parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 562-71.2023.5.05.0023 da 5ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ALESSANDRA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, HALO PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. ANSELMO LUIZ COSTA DE SOUZA JUNIOR, OXE PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. ANSELMO LUIZ COSTA DE SOUZA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da controvérsia quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "multa por interposição de Embargos de Declaração reputados protelatórios", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 401-70.2024.5.08.0208 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, AGRAVADO: IVANILDO TRINDADE PASTANA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICIUS PORTELA DIAS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Dr. LUCAS EDUARDO SANTOS RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 369-37.2022.5.11.0019 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ALINE MARIA SANTOS VIDEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. GIZAH DE CAMPOS LIMA, Advogado: Dr. THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 239-72.2024.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, AGRAVADO: UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. MARYELLA SAMELLA DE SOUZA CAVALCANTE, MARIA HELOISA SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180-96.2024.5.08.0205 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, AGRAVADO: MAGNO GEMAQUE BRITO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. REGIANE DA CUNHA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000712-67.2019.5.02.0602 da 2ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO PEDROSO, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Recorrido(s): CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA REPRESENTADA POR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL WALD, ANTUNES, VITA, LONGO E ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE GALASSI, Advogado: Dr. VINÍCIUS PIEROBON DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar incidente de descon sideração da personalidade jurídica, restabelecer a decisão proferida em primeiro grau, de Id. 463705f, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 22269-57.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS



ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogado: Dr. EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR, Advogado: Dr. ROSÂNGELA CARRARO, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. THAIS DA ROSA MALLMANN, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MENEZES DA ROSA, Advogada: Dra. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA BITTENCOURT, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: RR - 20901-38.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): PREDIAL ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALETTO, Advogado: Dr. GUSTAVO DIAS DA ROCHA, Recorrido(s): VERA LUCIA DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. SCHEILA BARBOSA ROXO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do §4º, do art. 71, da CLT, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, a partir de 11/11/2017, a concessão parcial do intervalo intrajornada enseja o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da atual redação do §4º, do art. 71 da CLT. **Processo: RR - 20754-52.2019.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. LAÍS MACHADO LUCAS, Recorrido(s): CLENIR ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL DE LEMOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema intervalo intrajornada, por violação do §4º, do art. 71, da CLT, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, a partir de 11/11/2017, a concessão parcial do intervalo intrajornada enseja o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da atual redação do §4º, do art. 71 da CLT; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor da causa". **Processo: RR - 20191-18.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): DIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Recorrido(s): ELIZETE PEIFFER DA ROSA, Advogado: Dr. DIEGO PAIM MENDES, Advogada: Dra. KETRIN FRANCINI VIEIRA GRINSTEIN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que a partir de 11/11/2017, nas hipóteses em que ultrapassadas 6 horas de labor sem a respectiva fruição da jornada intrajornada, a concessão parcial do intervalo intrajornada enseja o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da atual redação do §4º do art. 71 da CLT. **Processo: RR - 16341-51.2018.5.16.0018 da 16ª Região**, Recorrente(s): R.S.S., Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO DUARTE DOVERA, Recorrido(s): A.A.S.A., Advogado: Dr. HAROLDO G. SOARES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de impossibilidade de penhora de proventos de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame da matéria, julgando-a como entender de direito, observado o limite estabelecido no § 3º do art. 529 do CPC e a percepção de pelo menos um salário-mínimo em favor da executada, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 11301-87.2013.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE, Recorrido(s): BRUNO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. RIWA ELBLINK, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento do recurso horizontal, manifestando-se



expressamente acerca do saldo zerado no TRCT na data da homologação da rescisão contratual. Consectário lógico do provimento da preliminar arguida, determina-se a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicada, assim, a análise do recurso de revista nos temas remanescentes. **Processo: RR - 10206-79.2020.5.03.0029 da 3ª Região**, Recorrente(s): SAVIO GONCALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Recorrido(s): FRANCINE PAVONI, OLIVER CARGAS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a penhora em conta salário de titularidade da sócia executada Francine Pavoni, observado o limite previsto no § 3º do art. 529 do CPC e devendo ser assegurada a percepção de ao menos um salário mínimo legal pelo devedor, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1124-48.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIA SAMPAIO DAS MERCÊS BARROSO, Advogado: Dr. ABÍLIO DAS MERCÊS BARROSO NETO, Agravado(s): SILVANO ABREU FARIAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISÉRIO BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 459-40.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RÚBENS EMÍDIO COSTA KRISCHKE JÚNIOR, MANUEL VICTOR DE CAMPOS MELO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogado: Dr. LILIAN GABRIELE DE FREITAS ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100712-64.2020.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ RAFAEL CAMPOS MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Dr. GABRIEL JANUZZI VIANA, Agravado(s): JULIANA CRISTINA RODRIGUES CHAGAS, Advogado: Dr. THIAGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JULIO CESAR DE OLIVEIRA FRANCISCO, Advogado: Dr. CAIO FERNANDO MENEZES VIEIRA, MASSA FALIDA de RIZZO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 10551-14.2017.5.15.0127 da 15ª Região**, Agravante(s): REGINALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCIANO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Agravado(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogado: Dr. MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS, Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 331-45.2024.5.13.0004 da 13ª Região**, AGRAVANTE: SHANALLY SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Dr. JOAO VITOR MARTINS DE ALCANTARA, Advogado: Dr. JOSE NETO FREIRE RANGEL, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMP EM EMPRESAS DE SEG E VIG DA PARAIBA, Advogado: Dr. AGLAILTON LACERDA DE QUEIROGA TERTO, Advogada: Dra. CLAUDIA DANIELLE LIRA CANDIDO VASCONCELOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100654-25.2023.5.01.0005 da 1ª Região**,



AGRAVANTE: NAVIS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA, AGRAVADO: TUSSOR CONFECOES LTDA, Advogada: Dra. ALICE CARVALHO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ANTONIO DA ROCHA, Advogada: Dra. SHEILA RIBEIRO DE LIMA, GAVI COMERCIO ON LINE LTDA, Advogada: Dra. ALICE CARVALHO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ANTONIO DA ROCHA, Advogada: Dra. SHEILA RIBEIRO DE LIMA, CARLOS HENRIQUE DA CUNHA DE MOURA, Advogada: Dra. CLAUDIA CALIXTO DO CARMO, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO CARDOSO PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001232-02.2016.5.02.0030 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ITAMAR DE GODOY, Advogado: Dr. ITAMAR DE GODOY, AGRAVADO: FERNANDA MORAES LIMA, Advogada: Dra. ANGELA MARIA MAGALHAES PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 255900-49.1998.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MICRONEL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO BRUNETTI, AGRAVADO: MANOEL NARCISO PEREIRA, Advogado: Dr. VALDIR FELIX DA SILVA, IPCE FIOS E CABOS ELETRICOS EIRELI, Advogado: Dr. JOSE OTTONI NETO, INDUSTRIA DE CABOS ELETRICOS PAULISTA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO PAULA MATTOS CARAVIERI, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, ADHEMAR CAMARDELLA SANT ANNA, Advogado: Dr. ROBERTO DE OLIVEIRA VALERO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: AIRR - 12070-86.2022.5.15.0082 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LUMA BITENCOURT NASCIMENTO, Advogado: Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, AGRAVADO: ANA MARIA RIBEIRO SILVA S J DO RIO PRETO - ME, Advogado: Dr. KLEBER HENRIQUE SACONATO AFONSO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10612-77.2023.5.03.0132 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PALISADES INTERNATIONAL LLC, Advogado: Dr. ANDRE JACQUES LUCIANO UCHOA COSTA, Advogado: Dr. LEONARDO FIALHO PINTO, AGRAVADO: JAIME RODRIGUES COLAUDINO, Advogado: Dr. FREDERICO ARMANDO DE SA, Advogado: Dr. ITALO PAULUCCI CASCAPERA SOGNO, CLIP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Dr. DANIEL GUERRA AMARAL, Advogada: Dra. JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, Advogada: Dra. JULIA MELO CAMARGOS, ALOISIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCONI CAMPOS DE SOUZA, HEIKO DONASCIMENTO SILVA ROCHA, Advogado: Dr. ITALO PAULUCCI CASCAPERA SOGNO, VANDERCI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. ITALO PAULUCCI CASCAPERA SOGNO, LUIZ PAULO APOLINÁRIO, Advogado: Dr. ITALO PAULUCCI CASCAPERA SOGNO, WILLIAN JOSÉ DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. MARCIO JOSE PIRES CHAVES, JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO JOSE PIRES CHAVES, JOSÉ TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO JOSE PIRES CHAVES, EUNICE DE OLIVEIRA SALVINO AVELAR, Advogado: Dr. MARCIO JOSE PIRES CHAVES, JOSÉ ILTON MARÇAL, Advogado: Dr. MARCIO JOSE PIRES CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10472-84.2019.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): GRAZIELLE SILVA SANTOS, Advogada: Dra. RENATA CRYSTINI CHAVES BESSONE, Advogado: Dr. GILBERTO JULIANO DA SILVA LARA, TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no



mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 758-37.2022.5.11.0014 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, AGRAVADO: THIAGO MEIRA EMERENCIANO, Advogado: Dr. AUGUSTO NASSER BORGES, Advogado: Dr. GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO, Advogada: Dra. RAQUEL MENDES NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista em relação ao tema "cargo de confiança bancário", resta prejudicado o exame da transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 766-16.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GISLENE MARIELE NEGRISOLI, Advogado: Dr. JEOVANE ITSO, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, AGRAVADO: ZAIRO JOSE CASAGRANDE, Advogado: Dr. ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pelo reclamado, quanto ao tema das horas extras e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência; II - negar provimento ao agravo interposto pelo reclamado, quanto ao tema da compensação das horas extras deferidas em Juízo, pois afastada a transcendência da causa, nos termos do art. 896-A da CLT; III - Prejudicado o exame do agravo do reclamante, tendo em vista a homologação do pedido de desistência recursal formulado pelo autor, na forma em que estabelece o artigo 998 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 495-18.2020.5.06.0142 da 6ª Região**, AGRAVANTE: DOUGLAS HENRIQUES MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, AGRAVADO: DOUGLAS HENRIQUES MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante e ao agravo da reclamada, ficando, em relação ao tema "justa causa revertida em juízo", prejudicado o exame da transcendência, em face da aplicação de óbice processual ao processamento do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1309-86.2021.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, AGRAVADO: VALDIRENE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a aplicação de óbice processual, declarar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: RR - 10345-30.2023.5.15.0146 da 15ª Região**, RECORRENTE: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: ADEMIR DE SOUSA FRANCISCO, Advogado: Dr. JUAN BRAGA MUNIZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 58, §2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 10965-49.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Recorrido(s): NAYARA DA COSTA MENDONCA VIALLE, Advogado: Dr. ROSÂNGELA TORRENT E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 137 da CLT, e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, fundada na inobservância do prazo previsto no art. 145, da CLT. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando a autora isenta do pagamento das custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência são arbitrados no percentual de 5% do valor deste pedido, a cargo da autora, observando-se a condição suspensiva de exigibilidade prevista no artigo 791-A, § 4º, da CLT, por dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo ao credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, no referido prazo. **Processo: RR - 47-41.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Recorrente(s): RENOVAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JEAN TÁRCIO ALVES FRANCHI, Recorrido(s): OSMAR RAMOS DA MAIA JÚNIOR, Advogado: Dr. NABIAN MARTINS DE PAIVA, Advogado: Dr. ARIZALDA ARAÚJO DELZESCAUX, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 1765-76.2011.5.15.0034 da 15ª Região**, Recorrente(s): BENEDITO DALCIN DE MELO, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. RINALDO DA SILVA PRUDENTE, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada quanto à pretensão envolvendo o recálculo das vantagens pessoais, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga com o julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Ficam prejudicados os demais temas do agravo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1000517-56.2020.5.02.0373 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nilton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): carlos augusto honorio coutinho, Advogado: Dr. RAFAEL MILANI URBANO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 137 e 145 da CLT e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT. **Processo: RR - 20727-02.2016.5.04.0351 da 4ª Região**, Recorrente(s): BASTOS - SERVIÇOS DE ZELADORIA EIRELI, Advogada: Dra. LARISSA GARCIA SALGADO, Recorrido(s): G J P ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, ITAMAR PEREIRA PACHECO, Advogado: Dr. ARIEL STOPASSOLA, Advogado: Dr. POLIANA LACORTE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, constatada a indevida condenação adicional, excluir a segunda parte da letra "c" do dispositivo do acórdão regional, concernente à condenação fixada no Voto do Relator "ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à 8ª hora diária e à 44ª hora semanal", porquanto não foi o que prevaleceu no julgamento. **Processo: RR - 10862-89.2014.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. TIAGO AUGUSTO DE MAGALHÃES ARENA, Recorrido(s): LIS EDY MARTINS FERREIRA DE PAULA, Advogada: Dra. FRANCIS LURDES GUIMARÃES DO



PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 1001878-98.2018.5.02.0205 da 2ª Região**, RECORRENTE: BRUNA LAGES COSTA, Advogada: Dra. EVELIN KAWAGUCHI NOVAIS SOUZA, RECORRIDO: ULTRACENTER SISTEMAS DE RECUPERACAO DE CREDITO E CONTACT CENTER LTDA FALIDO, Advogada: Dra. JESSICA DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. JOSE FERNANDO GOBBI FINZZETO, Advogado: Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, LUIZ RENATO PAZINI FERRAZ, Advogado: Dr. RICARDO AMARAL SIQUEIRA, MARCELO BISONI, Advogado: Dr. RICARDO AMARAL SIQUEIRA, REGINA HELENA GAUDIOSI, Advogado: Dr. RICARDO AMARAL SIQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta especializada, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. **Processo: RR - 100849-26.2020.5.01.0066 da 1ª Região**, RECORRENTE: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. JOAO PEDRO EYLER POVOA, RECORRIDO: RENATO GOUDART DE SAO PAULO, Advogado: Dr. JOSE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, WELDER STEIM VIEIRA TRANSPORTES, Advogado: Dr. ANDERSON DE AVILA VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331,IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da segunda reclamada (Seara Alimentos Ltda) pelos créditos trabalhistas reconhecidos nesta reclamação. **Processo: RR - 100385-62.2022.5.01.0282 da 1ª Região**, RECORRENTE: FRANCIS ADYEL RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. FERNANDA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. LEANDRO ARAUJO CABRAL DE MELO, RECORRIDO: JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto o tema "indenização por danos morais - transporte de valores", por violação dos artigos 186, 187, e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em virtude do transporte de valores, no importe de R\$ 8.000,00. Custas no importe de R\$ 2.600,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 130.000,00. **Processo: RR - 20778-63.2022.5.04.0234 da 4ª Região**, RECORRENTE: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, RECORRIDO: MARCELO FEIJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO JULIO KAHLE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer a validade dos turnos ininterruptos de revezamento pactuado no ajuste coletivo, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que extrapolarem a jornada de trabalho autorizada pela norma coletiva (oito horas diárias e 44 semanais) e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10545-71.2022.5.15.0146 da 15ª Região**, RECORRENTE: JOSE ROBERTO GARCIA DA SILVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. THIAGO



DOS SANTOS CARVALHO, RECORRIDO: PAULA C. S. DE SOUSA COLANJO EIRELI, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS LEITE, PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S A COMERCIO E INDUSTRIA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS MACHADO COSTA AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil objetiva da reclamada pelo acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para análise e julgamento dos pedidos correlatos, como entender de direito. **Processo: RR - 1173-77.2022.5.09.0013 da 9ª Região**, RECORRENTE: MARCIA DE SOUZA PIVOVAR, Advogado: Dr. JONAS BORGES, RECORRIDO: HOSPITAL XV LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME GONCALVES DA MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5.º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue os embargos de declaração como entender de direito. **Processo: RR - 1078-97.2022.5.12.0034 da 12ª Região**, RECORRENTE: MARCIA CARLA ESSVEIN PINHEIRO, Advogado: Dr. EYDER LINI, RECORRIDO: BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. FELIPE NAVEGA MEDEIROS, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, deverá ser observada: a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 11743-67.2015.5.15.0089 da 15ª Região**, Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Recorrido(s): ARLINDO FIDELIS JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO BOBRI RIBAS, Advogado: Dr. JOSÉ ANTONIO DE QUEIRÓZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento" por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - reconhecendo a validade dos turnos ininterruptos de revezamento pactuados em norma coletiva, limitar a condenação da reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que excederem às 8h diárias, observada a redução da jornada prestada no período noturno, ou à 44ª hora semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11301-09.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, Recorrido(s): MARILDA CARDOSO SANTOS, Advogada: Dra. NÚBIA KARINE FERREIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas inalteradas. **Processo: RR -**



10818-36.2016.5.03.0165 da 3ª Região, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. ALAOR ESTEVES DOS SANTOS JÚNIOR, Recorrido(s): RENATO APARECIDO SANTOS, Advogado: Dr. SAMUEL ROCHA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a validade da supressão por norma coletiva do pagamento das horas in itinere e excluir tal parcela da condenação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1862-91.2016.5.07.0012 da 7ª Região**, Recorrente(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. GLEIDSON GOMES SILVA, Advogado: Dr. SÍLVIO ULYSSES SOUSA LIMA, Recorrido(s): J RECAMONDE CIA LTDA, Advogada: Dra. MARISLEY PEREIRA BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição da pretensão à indenização por danos morais decorrentes da doença profissional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para novo julgamento do feito, conforme entender de direito. **Processo: RR - 422-79.2015.5.09.0872 da 9ª Região**, Recorrente(s): J.S.R., Advogado: Dr. JOÃO GALDINO GOMES GONÇALVES, Recorrido(s): S.O., Advogado: Dr. RODRIGO KOVAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora sobre os salários e proventos de aposentadoria da parte executada, observado o limite estabelecido no § 3º do art. 529 do CPC e a percepção de pelo menos um salário-mínimo em favor do executado, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 304-39.2012.5.09.0022 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Recorrido(s): ELINA MIR ALDROVANDI ALDRIGUE, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor de 180 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: RR - 190-69.2017.5.08.0114 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. BRUNO BRASIL DE CARVALHO, Advogada: Dra. MARIA EMÍLIA FEIO DOS SANTOS HAMOY, Advogado: Dr. NICOLAU MONTEIRO DE AZEVEDO FILHO, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Advogado: Dr. RENAN PRIMO MARTINS DE SOUSA, Recorrido(s): RENAN DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GLEISON JUNIOR VANINI, Advogado: Dr. RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade dos turnos ininterruptos de revezamento pactuados em norma coletiva, limitar a condenação da reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que excederem às 8ª horas diárias, observada a redução da jornada prestada no período noturno, ou à 44ª hora semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se a sucumbência. Custas inalteradas para fins fiscais. **Processo: RR - 915-16.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ CÂNDIDO ROPPE, Recorrido(s): ANDREIA MELONI DOMINGOS E OUTROS, Advogado: Dr. HELENO SALUCI BRAZIL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 137, da CLT, e por contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da CLT, e, via de consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelos



reclamantes, das quais estão isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita. Honorários, no importe 10% (dez por cento), pelos reclamantes, que permanecem sob condição suspensiva de exigibilidade, e somente poderão ser executados se, nos dois anos subseqüentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extinguem-se essas obrigações dos beneficiários. **Processo: RR - 606-02.2016.5.12.0004 da 12ª Região**, RECORRENTE: CLEVERSON SOARES SODRE, Advogado: Dr. DIOGO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO BITTENCOURT, Advogada: Dra. GIULIA BELLI AGUIAR, Advogado: Dr. JONNI STEFFENS, Advogado: Dr. REGINALDO D ESPINDOLA JUNIOR, Advogada: Dra. TAMARA CRISTIANE GEISER, RECORRIDO: GESSO SODRE LTDA - ME, CLADIR INES SODRE, KASSIA KALITTA SODRE HARMEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a vedação à penhora, determinando o retorno dos autos à instância ordinária a fim de se autorizar a expedição de ofício ao INSS e ao CAGED, para obtenção de informações acerca da existência de benefício previdenciário ou salário em nome dos executados. Em caso positivo, determina-se, desde já, a penhora para a satisfação do crédito trabalhista, nos termos do art. 529 do CPC, preservando-se, pelo menos, o ganho mensal de um salário mínimo às partes executadas. **Processo: RR - 20600-87.2005.5.01.0010 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): LUIZ DE CAMPOS HERDY SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. ADILZA DE CARVALHO NUNES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o agravo de petição da Petros, como entender de direito. **Processo: RR - 1942-54.2013.5.02.0059 da 2ª Região**, Recorrente(s): E.C.A., Advogado: Dr. HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA, Recorrido(s): A.J.C.R., Advogado: Dr. FRANCINE TAVELLA DA CUNHA, A.J.C.R., Advogado: Dr. FRANCINE TAVELLA DA CUNHA, M.F.H.E.M.M.L., R.A.C.S., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada para decidir sobre a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, ainda que submetida a processo falimentar, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 41-68.2010.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. ADRIANA BARBOSA CANOSA MIGUEZ, ROGÉRIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ LÚCIO BARREIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que, afastado o óbice aplicado para o não-conhecimento do agravo de petição da parte executada, prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 20680-44.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL -



SINPROVERGS, Advogado: Dr. ÁLVARO OTÁVIO R. SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO PIVA PAIM, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo em relação ao tema referente à nulidade da sentença cerceamento do direito de defesa; e II - negar provimento ao agravo, quanto ao tema atinente à correção monetária e aos juros moratórios, por não vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1001306-85.2023.5.02.0717 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JJP - SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD, AGRAVADO: ANDREIA TEIXEIRA SILVA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA PEIXOTO MAZZA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1041-19.2023.5.08.0205 da 8ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. PAULA RIBEIRO MESAROS, AGRAVADO: ADRIANO JOSE MIRA BARBOSA, Advogado: Dr. RAPHAEL DEICHMANN MONREAL, Advogado: Dr. ROBERVAL BORGES CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001685-06.2016.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): P.S.L.E.O., Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR MANFRINATO, Agravado(s): A.D.M., Advogado: Dr. RENALDO ARGEMIRO DOMINGOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001077-61.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, RECORRENTE: ADALMIR CAVALARO, Advogada: Dra. ANA PAULA BRISOLLA DO VALE, RECORRIDO: TM BEVO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA, TM Bevo Europe, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução. **Processo: RRAg - 10233-52.2013.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA TEREZA GALVÃO BARBOSA PESSOA, Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA MENEZES, Advogada: Dra. GABRIELA BARROS BACELLAR, SIMONE LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "indenização por perdas e danos - danos materiais" por violação ao art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por perdas e danos (danos materiais) no valor correspondente à diferença entre o valor recebido a título de aposentadoria e aquele que lhe seria devido pelo cômputo das parcelas salariais reconhecidas na presente ação na base do cálculo do salário de contribuição, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença e a partir de 30/08/2024, IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 (Lei 14.905/2024). Tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais II - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor aplicável" por contrariedade à Súmula 124/TST, por má-aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo:**



RRAg - 10385-47.2024.5.03.0134 da 3ª Região, AGRAVANTE: COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, AGRAVADO: DOUGLAS ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. DIEGO PINHO TEIXEIRA, Advogada: Dra. ELIANE CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCAS DE SOUZA MENDES DA SILVA, RECORRENTE: COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, RECORRIDO: DOUGLAS ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. DIEGO PINHO TEIXEIRA, Advogada: Dra. ELIANE CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCAS DE SOUZA MENDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5o, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3o do artigo 406. **Processo: RRAg - 10941-47.2022.5.03.0028 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, AGRAVADO: DENIS BRUNO DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. HELBERT LEOPOLDINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. HUMBERTO URBANO, Advogado: Dr. MOISES ESTEVAM, Advogado: Dr. RICARDO CARDOSO DE LIMA MAYER, RECORRENTE: DENIS BRUNO DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. HELBERT LEOPOLDINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. HUMBERTO URBANO, Advogado: Dr. MOISES ESTEVAM, Advogado: Dr. RICARDO CARDOSO DE LIMA MAYER, RECORRIDO: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do art. 5º, V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas acrescidas em R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: RRAg - 2049-71.2012.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO STILLNER, Advogado: Dr. ROGÉRIO RIBEIRO ARMÊNIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada por violação do art. 5º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RRAg - 10619-22.2022.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LORENA FIGUEIREDO MENDES, Agravado(s) e Recorrido(s): LORENZO PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. CHRISTIANE GONCALVES PAULINO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - deixa-se de examinar a nulidade processual arguida,



em face da possibilidade de julgamento em favor da parte a quem aproveitaria a declaração de nulidade, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 122 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a ausência injustificada da reclamada na audiência de instrução, reestabelecer os efeitos da revelia reconhecidos na decisão de primeiro grau e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RRAg - 101277-07.2016.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. FERNANDA RIBEIRO UCHOA TEIXEIRA, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANA CANELA BARRADAS, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. passe a constar como Agravado e Recorrente; por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema correção monetária, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como;. **Processo: RRAg - 1000303-59.2020.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ARNALDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s) e Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA MARIA MENDONÇA DE ALMEIDA FARIA, Advogada: Dra. KAREN BADARO VIERO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "coisa julgada - juros e correção monetária - índices aplicáveis na fase pré-judicial" por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da república, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão juros de mora na fase pré-judicial. **Processo: RRAg - 101001-30.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, SERGIO PEREIRA CARDOSO, Advogada: Dra. SOLANGE LOPES PAROLA, Advogado: Dr. JESSICA CRISTINA GUEDES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fundação Petros, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petros, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a



utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RRAg - 100719-21.2020.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. CLAUDIO ALVES FILHO, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARCOS MORAES RIBEIRO, Advogado: Dr. BRUNO GOMES NAVARRO PONTES, Advogada: Dra. RACHEL DE OLIVEIRA BARRA, Advogado: Dr. ALAN LUIS CAMPOS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado somente quanto ao tema "Horas extras", no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RRAg - 21341-46.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MADAL PALFINGER S.A., Advogado: Dr. JACQUES ANTUNES SOARES, Agravado(s) e Recorrido(s): DERLI AMARAL DE MOURA, Advogado: Dr. JOEL DE VARGAS, Advogado: Dr. SIMONE VARGAS DE BONI, Advogado: Dr. ANDREIA FABIANA DE VARGAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 21302-12.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA MEDOURA LEDERHOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA GARCEZ, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO RICARDO FERREIRA MACHADO, Advogada: Dra. REJANE TERESINHA SEVERGNINI FERREIRA, Advogada: Dra. ALEXANDRA KLEIN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20080-65.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIANA GERELLI DA SILVA, Advogado: Dr. DARCI FLORINDO CAPPELLARI, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO, Advogado: Dr. MARCELO BAMBINI MANZATO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 12364-12.2016.5.15.0095 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CARLA MELISSA DA FONSECA, Advogado: Dr. JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. THAIS ALVES ROSA DE LORENA, AGRAVADO: CONSORCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. LUCIANE ALVES BARRETO, CONSTRAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JULIANA ARRUSUL TORRES, Advogado: Dr. RONILDO SIQUEIRA, EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, Advogado: Dr. JOSE RICARDO HADDAD, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, TIJOA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, MIQUEIAS TEIXEIRA VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, RECORRENTE: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CARLA MELISSA DA FONSECA, Advogado: Dr. JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. THAIS ALVES ROSA DE LORENA, RECORRIDO: MIQUEIAS TEIXEIRA VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, TIJOA PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, CONSTRAN S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JULIANA ARRUSUL TORRES, Advogado: Dr. RONILDO SIQUEIRA, EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, Advogado: Dr. JOSE RICARDO HADDAD, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do



recurso de revista; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 11875-26.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICIPALIDADE DE AMERICANA, Advogada: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSANA CELIA GALBIERI BARBOSA, Advogado: Dr. CASSIO ROBERTO SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre os seguintes pedidos e aspectos questionados pela reclamante: se o indeferimento das horas extras se refere apenas à carga horária de 28 horas, e se efetivamente consta do título executivo coletivo determinação no sentido de que o descumprimento de módulo semanal que ultrapasse as 24 horas efetivas de trabalho implicaria no direito à sobrejornada, com o enfrentamento de todos os argumentos jurídicos pertinentes deduzidos pela parte; II - Prejudicada a análise dos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado. **Processo: RRAg - 11279-30.2018.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE MARTINS DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. RODOLFO SHIMOZAKO NATES, Agravado(s) e Recorrido(s): GIBA SERVICOS AGRICOLAS EIRELI, Advogado: Dr. JOSÉ LUIS DELBEM, ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S/A, Advogado: Dr. KENIA SYMONE BORGES DE MORAES, Advogado: Dr. JULIANE HERMINIA PAIXAO CAETANO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários sucumbenciais", por ofensa ao art. 5º, XXXV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que, em caso de condenação desta ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras; passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pausas da NR-31 - trabalhador rural", por ofensa ao art. 8º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo do art. 72 da CLT, utilizado por analogia ao caso. **Processo: RRAg - 11112-72.2015.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE DE LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. JORGE ANTÔNIO ROQUE DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RRAg - 10842-24.2020.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LAURA DA GLORIA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. THIAGO BUENO FURONI, Advogada: Dra. ALESSANDRA BARBOSA FURONI, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICIPALIDADE DE ANHEMBI, Advogado: Dr. Rogério Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso



de revista. **Processo: RRAg - 1861-75.2012.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. FABRÍCIA DREYER, Agravado(s) e Recorrido(s): NADIA RAFAELA MUNIZ DA COSTA, Advogada: Dra. ANA PAULA BRASIL CAVALCANTE, Advogada: Dra. ANA MARIA MENEZES CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença e a partir de 30/08/2024, IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 (Lei 14.905/2024). **Processo: RRAg - 1620-56.2020.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. MAURICI ANTÔNIO RUY, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO DENIS QUILÉZI, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença e a partir de 30/08/2024, IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 (Lei 14.905/2024). **Processo: RRAg - 478-66.2010.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDSON DOS REIS SILVA JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILTON MUNIZ DIAS, Advogado: Dr. PAULO ANTÔNIO VILARES RAMOS LANDULFO, Advogado: Dr. RICARDO EMERSON VILARES RAMOS LANDULFO, M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 113-76.2016.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. MÁRCIA MELINA FERREIRA GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ PASSOS TRINDADE, Advogado: Dr. KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita"; II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "decisão ultra petita - reflexos no fundo de pensão dos empregados do SERPRO" e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1512-93.2017.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEISON GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MAYKON



FELIPE DE MELO, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MADEIRAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. PATRÍCIA CIDRIM CAMPOS, Advogado: Dr. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, adotando pronunciamento explícito acerca da incapacidade atestada pelo laudo pericial para a atividade habitual de motorista e sua readaptação a nova função com redução salarial (fls. 376), bem como acerca da necessidade de pagamento de pensão mensal em parcelas vencidas e vincendas (vitalícia); existência de danos materiais sob a égide do art. 950, caput, do CC. Como consectário do provimento, resulta prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 184-86.2020.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JANETE MEIRA GOMES, Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA MENEZES, Agravado(s) e Recorrido(s): LINETE PORTO CARVALHO, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, Advogado: Dr. BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 1.026, §2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da multa por embargos de declaração protelatórios sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RRAg - 522-23.2021.5.05.0003 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MARILU SAPUCAIA MOREIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO COSTA JUNIOR, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA, RECORRENTE: MARILU SAPUCAIA MOREIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO COSTA JUNIOR, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: preliminarmente, determinar o levantamento do Segredo de Justiça. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência. Acordam, ademais, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a integração da gratificação de função (paga ao paradigma) na base de cálculo da equiparação salarial deferida à reclamante, e devidas repercussões. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RRAg - 10548-41.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO DE OLIVERIA FRADE, Advogado: Dr. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 20076-55.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS MURILO TEIXEIRA VARELLA, Advogado: Dr. CÁSSIO FÉLIX JOBIM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 100081-34.2018.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIA TEREZINHA ARAUJO RIBEIRO, Advogada: Dra. MARIA IZABEL PENTEADO, Advogado: Dr.



THIAGO RODRIGUES MENK, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REGINALDO LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Agravado(s) e Recorrido(s): AUXILIADORA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA ALVES, BENEDICTINE CAFE E LANCHONETE EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do agravo de instrumento, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, interposto por Reginaldo Lopes da Silva, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista interposto por Reginaldo Lopes da Silva, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade de todos os atos processuais a partir da primeira citação por edital, determinando que seja designada nova data para a audiência, com intimação das partes, sendo facultada à parte ora recorrente a apresentação de defesa, prosseguindo-se o feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 1001183-34.2023.5.02.0088 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, AGRAVADO: OZIEL JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON MARTINS SCHVARCZ, LAND SOLUCOES LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA CAMURCA FELIX, Advogada: Dra. JOANA DARC VICTORINO COLONHESE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Agravados OZIEL JOSE DA SILVA e LAND SOLUCOES LTDA; por unanimidade: 1) dar provimento ao agravo da segunda reclamada para examinar o agravo de instrumento; 2) dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1051-16.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): ERICA ANDRADE DE JESUS, Advogado: Dr. IGOR DANTAS MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante ALMAVIVA EXPERIENCE S.A. no lugar de ALMAVIVA DO BRASIL S.A, tendo em vista alteração de denominação; por unanimidade, mantendo o não provimento do Agravo de Instrumento, por outros fundamentos, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: RRAg - 20493-66.2022.5.04.0203 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, ATMA PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, AGRAVADO: CHRISTIANE AGUIAR COSENTINO, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. EDMAR DA COSTA JACQUES, RECORRENTE: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, ATMA PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, RECORRIDO:



CHRISTIANE AGUIAR COSENTINO, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. EDMAR DA COSTA JACQUES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que SOLVIAN TECNOLOGIA E INTEGRACAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL também passe a constar como Agravante; por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante aos temas "indenização por danos morais" e "aplicabilidade da multa prevista no artigo 467 da CLT", negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 791-A, § 4o, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a parte reclamante, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, suspendendo-se sua exigibilidade, nos termos do § 4o do artigo 791-A da CLT, vedada a possibilidade de compensação com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. **Processo: Ag-AIRR - 20891-76.2019.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANTONIO MARQUEZAN BAGOLIN, Advogado: Dr. CRISTIAN ROAT BASTIANELLO, Advogado: Dr. RAFAEL SACCOL BAGOLIN, Agravado(s): VELOCINDO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FRANCELI BIANQUIN GRICOLETTO, Advogado: Dr. PAULO CESAR HERNANDES MONTEDO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100681-46.2022.5.01.0521 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogado: Dr. DIEGO BAESSO DA CUNHA, Advogada: Dra. LUCIENE ANDRADE GARCIA, AGRAVADO: ADRIANO BOTELHO BEVILACQUA, Advogado: Dr. MARIO DUQUE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 182400-44.1988.5.01.0003 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALBERTO AUGUSTO CAEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL BICHARRA BARBOSA, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: o Dr. MARCELO FARIA PIERANTONI, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 833-16.2021.5.10.0022 da 10ª Região**, Recorrente(s): CELSO SAMPAIO MEXIAS, Advogado: Dr. CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. DENISE CARNEIRO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. MARCELA SOUSA CERQUEIRA PALOMARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 359, da SDI-I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao e. TRT para julgamento dos recursos ordinários como entender de direito. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 829-41.2021.5.17.0003 da 17ª Região**,



Recorrente(s): CELSO JONAS MATIAS, Advogado: Dr. PHILIP CARLOS TESCH BUZAN, Advogada: Dra. RAIANE SILVA ROSSETTI MACHADO, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANA CAROLINA MACHADO LIMA, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Advogado: Dr. DYNA HOFFMANN ASSI GUERRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da cláusula acordo coletivo que elasteceu a jornada de trabalho praticada em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª diária, com reflexos ao longo de todo o pacto laboral, divisor 180, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado á condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Honorários advocatícios impostos à reclamada no importe de 15% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 749-20.2021.5.07.0015 da 7ª Região**, Recorrente(s): JOSE RUBENS FERNANDES DUARTE, Advogado: Dr. ANA VIRGINIA PORTO DE FREITAS, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 647-69.2018.5.05.0011 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELIN FERREIRA DE MELO, Advogada: Dra. MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE, Recorrido(s): MARIGLEITON GONCALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 392-02.2020.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): GABRIELA GONCALVES ROCZNIESKI, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogada: Dra. FERNANDA LORENZOM, Advogado: Dr. LUIZA BILHA DE BRITTO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogado: Dr. LUDMILLA DA SILVA VINHAIS E ZACARIAS, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSÉDIO ORGANIZACIONAL. LIMITAÇÃO DO USO DO BANHEIRO. INFLUÊNCIA NO CÁLCULO DO PIV", por violação ao art. 5º, V, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de



R\$ 10.000,00. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 190-15.2021.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Advogado: Dr. RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. DÉBORA RAMOS LARSEN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratuidade de justiça", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e quanto ao tópico "honorários advocatícios sucumbenciais", por violação do art. art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dá-lhe provimento, para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, e, isentá-lo do pagamento de custas processuais, e, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários sucumbenciais, devidos pela parte reclamante, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: a Dra. SUELLEN DA SILVA BATISTA, patrona da parte LEANDRO DOS SANTOS GONCALVES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 182-52.2021.5.05.0012 da 5ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. CARINI MARQUES ALVAREZ, Advogado: Dr. ANDERSON OTÁVIO DOS SANTOS, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. HERMANN JOSÉ STABEN GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-ARR - 1304-06.2016.5.12.0037 da 12ª Região**, Embargante: DOUGLAS DAVI HORT, Advogado: Dr. EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. DARIEL ELIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, patrona da parte DOUGLAS DAVI HORT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RR - 1014-81.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Embargado(a): DANIEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte DANIEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001217-36.2020.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO CAVALINI, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Agravado(s): ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. CASSIO RANZINI OLMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, patrona da parte RICARDO CAVALINI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134



do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 913-81.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravado(s): THELMA GORETTI VICENTE LOPES, Advogado: Dr. JÚNIOR DE FAVERI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 60400-18.2005.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.(CALÇADOS HISPANA), Advogado: Dr. DANILO KNIJNIK, Agravado(s): GILVANETE DE JESUS OLIVEIRA TAVARES, Advogada: Dra. JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. EMANOEL ALESANDRO DA CRUZ SAMPAIO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, patrono da parte VULCABRAS AZALEIA-SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.(CALÇADOS HISPANA), participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10384-20.2021.5.03.0085 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RAMON VAZ BITENCOURT, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Advogada: Dra. MICHELE CERVO TOLDO GONÇALVES, Advogado: Dr. FLÁVIO ZAELLA ZAMBONIN, Advogado: Dr. LAURA HELENA BIGATON, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1001106-81.2021.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): BARBARA TOMASZEWSKA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RENATO PALMA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pelo reclamado para não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Artigo 71, § 4º, da CLT. Direito Intertemporal", uma vez não reconhecida a transcendência da causa no tema em exame, nos termos do art. 896-A da CLT. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20969-20.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): GUILHERME SILVA FAGUNDES, Advogado: Dr. ANDRÉ RODIGHERI, Advogado: Dr. FÁBIO RODIGHERI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROGÉRIO PIRES MORAES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tópico "JORNADA DE TRABALHO. VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA", em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tópico "COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM OS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS, OBJETO DE CONDENAÇÃO JUDICIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA". Observação 1: o Dr. AFONSO SANTOS LOBO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10445-29.2020.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDRE LUIZ BOTARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCIO ANDRADE GUIMARAES, Advogado: Dr. MAURÍCIO



ANDRADE GUIMARÃES, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SILVA D'AMBROSIO, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ, Advogada: Dra. ROSÍRIS PAULA CERIZZE VOGAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. DAVID ELIÚDE SILVA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela reclamada; e negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência, Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 957-89.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ADRIANO BORGES VILLARIM, Advogado: Dr. BRUNO NASCIMENTO COELHO, Advogada: Dra. CARLA LOPES PINHEIRO, Advogada: Dra. SIMONE OLIVEIRA ANCELMO, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. ADEMARIAS MARIA ANDRADE, Advogada: Dra. GISELLE PERES MADRID PEDROSA, Agravado(s): PAULO TARRAGO JAQUES, Advogado: Dr. DAYSIANNE DE PAULA CLIMACO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pelo reclamado quanto aos temas da prescrição total referente ao pedido de auxílio alimentação e da integração do auxílio refeição e do auxílio cesta alimentação e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência; II - negar provimento ao agravo interposto pelo reclamado quanto aos temas da supressão das horas extras habituais; e da redução salarial decorrente da adequação da jornada de oito para seis horas; III - negar provimento ao agravo interposto pelo reclamado quanto ao tema da assistência judiciária gratuita, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 909-41.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Advogado: Dr. ANGELICA CRISTINA HOSSAKA, Agravado(s): LUCYLLA MARIA LIMA FERRO MONTEIRO, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por não se vislumbrar a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 902-28.2016.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogado: Dr. SAMANTHA MENDONCA LINS BASTOS, Agravado(s): N.M.L., Advogado: Dr. IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA SANTOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo quanto ao tema "APLICAÇÃO DE DESÁGIO SOBRE A PENSÃO MENSAL PAGA EM PARCELA ÚNICA", porque desfundamentado; e 2) negar provimento ao agravo quanto aos temas "QUANTUM INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANO MATERIAL" e "QUANTUM DEFERIDO A TÍTULO DE LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES", em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. Observação



1: o Dr. RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, patrono da parte B.B.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 716-07.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA, Advogado: Dr. GUSTAVO DONIZETI DE MIRANDA, Agravado(s): MARISTELA MARTINS SCHEFFLER, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogada: Dra. FERNANDA LORENZOM, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 663-04.2017.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): JEOVA ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GLEISON JUNIOR VANINI, Advogado: Dr. RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, não se cogitando de transcendência na arguição de nulidade da decisão regional, e declarar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "indenização por danos morais", "validade dos cartões de ponto" e "turnos ininterruptos", por aplicação de óbice processual. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, patrono da parte JEOVA ANDRADE COSTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10603-14.2022.5.15.0069 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CAROLINE TROCCOLI SPERANDELLI, Advogado: Dr. FABIANO DE FIGUEIREDO CARVALHO, Embargado(a): LUCIANO CARDOSO GOMES, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCOS AZEVEDO VIANA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem emprestar-lhes efeito modificativo do julgado. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 416-79.2023.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogado: Dr. VINÍCIUS HSU CLETO, Agravado(s): GRACIANE DE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. MARCOS JOSE SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. IVONEY OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. MARIA CLARA MAIBORODA DE ALMEIDA, RENILTON TEIXEIRA GOMES, Advogado: Dr. MARCOS JOSE SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. IVONEY OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. MARIA CLARA MAIBORODA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ALINE DE CASTRO TRINDADE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1000708-16.2022.5.02.0702 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LEIF CLAY DO NASCIMENTO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 99, § 3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos do entendimento consolidado



desta Corte Superior, conceder os benefícios da Justiça Gratuita à parte recorrente para todos os efeitos legais, dentre eles a isenção do pagamento das custas processuais, bem como determinar que o pagamento dos honorários advocatícios devidos pelo autor à parte contrária fique sob condição suspensiva de exigibilidade, podendo a referida verba honorária ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, a qual não será elidida pela mera obtenção de créditos reconhecidos em juízo, seja na presente ou em outras ações, em estrita conformidade com a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, firmada no âmbito da ADI nº 5.766/DF. Observação 1: o Dr. RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 100611-79.2021.5.01.0451 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO ZANETTI DA SILVA, Advogada: Dra. GABRIELLE RAMOS DA SILVA RIBEIRO, Recorrido(s): JOSE IGNACIO VARGAS FILHO, Advogado: Dr. LAIS DO CARMO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do Supremo Tribunal Federal, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 25-90.2014.5.06.0014 da 6ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, WILLIAMS JOSÉ DIAS DA MOTA, Advogado: Dr. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este prossiga na análise do recurso ordinário da recorrente, conforme entender de direito. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 385-74.2021.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. PAULA DE PAIVA SANTOS, Agravado(s): MARCOS FLAVIO LAZZARETTI ROSA, Advogada: Dra. FLAVIANA LETÍCIA RAMOS MOREIRA GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 25716-36.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Embargado(a): VANIA REGINA SCHNEIDER, Advogado: Dr. TIAGO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. WILSON CREPALDI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a



Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 297-45.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): MARIA VERACY LIMA DE FREITAS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. RÚBENS EMÍDIO COSTA KRISCHKE JÚNIOR, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. SUELLEN DA SILVA BATISTA, patrona da parte MARIA VERACY LIMA DE FREITAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 223-52.2014.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): LAUDIVAN GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Recorrido(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, deverá ser observada: a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, patrona da parte LAUDIVAN GOMES PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 20538-50.2020.5.04.0103 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALVARO RUSSOMANO GONI, Recorrido(s): ANDRIGO GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH à extensão das prerrogativas da Fazenda Pública, notadamente a execução por meio de precatório. Ressalva de entendimento do Relator. Observação 1: a Dra. EMILY CAROLINE ZERPA DUARTE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 1001214-14.2020.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIVAZ VENDAS - CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, Advogado: Dr. JAYME BROWN DA MAIA PITHON, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO VINUESA GARVIA, Advogado: Dr. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, Advogado: Dr. CRISTIAN ALVES FERNANDES, Advogada: Dra. CAROLINE BÚFALO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e mérito, negar-lhe provimento. II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, patrono da parte VIVAZ VENDAS -



CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 20610-86.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIME ELUI COLOMBELLI, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e por contrariedade à tese vinculante fixada pelo STF na ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença e a partir de 30/08/2024, IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 (Lei 14.905/2024). Observação 1: a Dra. SUELLEN DA SILVA BATISTA, patrona da parte JAIME ELUI COLOMBELLI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1000340-05.2023.5.02.0077 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: HELIA LUCIA DA COSTA, Advogado: Dr. VITOR MONAQUEZI FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-RRAg - 100739-35.2023.5.01.0482 da 1ª Região**, EMBARGANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, EMBARGADO: TIAGO DE SOUSA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIANA DE SOUZA AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte TIAGO DE SOUSA MOURA DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-EDCiv-RRAg - 496-83.2022.5.19.0008 da 19ª Região**, EMBARGANTE: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO, EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogada: Dra. CAMILA BARELA CORREA, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MALU BORGES NUNES, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, patrono da parte CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA ,



participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11338-98.2017.5.03.0055 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES, AGRAVADO: VANIA CRISTINA DE ALMEIDA LELLIS, Advogado: Dr. DENERSON RODRIGO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. ELI VIEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE OLIVEIRA PINTO, SERGIO LELLIS DE OLIVEIRA(HERDEIRA DE), Advogado: Dr. DENERSON RODRIGO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. ELI VIEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGISTICA S/A , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001314-38.2022.5.02.0025 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: OZILENE BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO BOCCHI DE OLIVEIRA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. AFONSO SANTOS LOBO, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001013-75.2022.5.02.0386 da 2ª Região**, AGRAVANTE: KATIA DALILA DE PAIVA CAMARGO BARROSO, Advogada: Dra. ISADORA MARIA D ALMEIDA E SILVA DE TOLEDO RAMOS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "marco inicial da prescrição relativa às pretensões decorrentes de doença ocupacional" e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: o Dr. AFONSO SANTOS LOBO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000899-38.2023.5.02.0084 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE DO CARMO OLIVEIRA, Advogada: Dra. BIANCA VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. FABIO DI CARLO, AGRAVADO: VIRAMODA HOLDING LTDA., Advogado: Dr. VITOR HUGO THEODORO, JAYME ANTONIO DA COSTA, Advogada: Dra. AMANDA FORTE MUNIZ, JOEDIR DILSON DO LAGO, ALEXANDRE DANIEL MIRAGE GUGLIELMI, CARLOS EDUARDO MARUM BARK, Advogado: Dr. DANIEL MOHAMAD SMAILI, EDSON APARECIDO SANCHES DAGUANO, Advogada: Dra. AMANDA FORTE MUNIZ, EDUARDO FERNANDES GUERREIRO, Advogada: Dra. MICHELE BALTAR VIANA, EDUARDO RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. MARIA DO CARMO NOGUEIRA, NATALIA CASTAN XAVIER AUGUSTO FALCIROLLI, Advogado: Dr. LEANDRO ALVARENGA MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. FABIO DI CARLO, patrono da parte ALEXANDRE DO CARMO OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000808-32.2023.5.02.0444 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: THIAGO VIRGINIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor



corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000606-50.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, AGRAVADO: KATIA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. DALILA SILVA RICIATI, patrona da parte KATIA SANTOS COSTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100086-33.2023.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: ROBSON NETO BATISTA, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogada: Dra. ISABELA CESCHIN CELJAR, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, patrono da parte ROBSON NETO BATISTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20108-47.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FERNANDA NUNES MARQUES, Advogada: Dra. CAROLINNE CUSTODIO DE ABREU, Advogada: Dra. LUCIANA MARCON PEREZ HASSELMANN, Advogado: Dr. LUIS FILIPE FREITAS RUEL DA ROSA, Advogado: Dr. REGIS ELENIO FONTANA, Advogado: Dr. RODRIGO RONSONI, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Advogado: Dr. RENATO MILER SEGALA, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Advogado: Dr. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" e, uma vez constatada a entrega da devida prestação jurisdicional, não se cogita de transcendência na arguição de nulidade da decisão regional; negar provimento quanto ao tema "Desvio de Função Não Comprovado", em face da aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, restando prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte FERNANDA NUNES MARQUES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRag - 1094-41.2013.5.02.0003 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. DAMIAO TIBURTINO MATIAS, Advogada: Dra. FABIANA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELE MUTTI CAPIOTTO, Advogada: Dra. RAQUEL LOPES SANTANA, Advogada: Dra. WALERIA VALQUIRIA MARIA DA SILVA, AGRAVADO: EVELYN PEREIRA LOPES DINALI, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, quanto ao adicional de periculosidade, não se vislumbra a transcendência da causa a ensejar o processamento do recurso de revista, nos termos do art. 896-A da CLT. Observação 1: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, patrona da parte EVELYN PEREIRA LOPES DINALI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 429-14.2022.5.05.0007 da 5ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CARLOS



FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, AGRAVADO: TAMARA HELENA CARVALHO BEZERRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PHILIPPE NASCIMENTO REVAULT DE FIGUEIREDO E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo quanto ao tema "equiparação salarial" e, em face da aplicação de óbice processual, declarar prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, patrono da parte OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 245-84.2024.5.13.0033 da 13ª Região**, AGRAVANTE: RIVANIA DA SILVA FRANCA, Advogado: Dr. ARTUR GALVAO TINOCO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, em face da aplicação de óbice processual, restando prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: o Dr. AFONSO SANTOS LOBO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 223-06.2023.5.07.0008 da 7ª Região**, AGRAVANTE: FRANCISCO JOACIR BATISTA LIMA, Advogado: Dr. CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO, Advogado: Dr. GEORGE BURLAMAQUE RODRIGUES, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. GUSTAVO ANDERE CRUZ, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante e, ante a aplicação de óbice processual ao conhecimento do recurso de revista, declarar prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 64-57.2024.5.20.0011 da 20ª Região**, AGRAVANTE: MOSAIC POTASSIO MINERACAO LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, Advogada: Dra. MARCIA SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: ARNALDO PAULINO DE JESUS JUNIOR, Advogado: Dr. LUCIANO HAGENBECK SOBRAL FILHO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte MOSAIC POTASSIO MINERACAO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 27-27.2023.5.05.0611 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETTRUS MINERACAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO CUNHA TAVARES, Advogada: Dra. LEONARA SA SANTIAGO ROVETTA, Advogada: Dra. PALOMA ALVES SANTOS BOECHAT, AGRAVADO: ELIANDRO ROSA GOMES, Advogado: Dr. ARY CLAUDIO CYRNE LOPES, Advogado: Dr. JULIO CEZAR SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. LEONARA SA SANTIAGO ROVETTA, patrona da parte PETTRUS MINERACAO E COMERCIO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 793-38.2022.5.17.0011 da 17ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. MILTON MIZIAEL COBE FONSECA, AGRAVADO: SUELI ALVES FERNANDES, Advogada: Dra. FERNANDA DE AMORIM FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, participou da sessão virtual nos termos



do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 242-53.2022.5.10.0011 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. AMANDA HEBERLE REIS, Advogada: Dra. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogado: Dr. CESAR GABRIEL DE MIRANDA PELIZ, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO ALVES SAMPAIO, Advogada: Dra. NELMA MENDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, AGRAVADO: RIANE SAMAGAIO TIMO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 152-83.2023.5.19.0003 da 19ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. ELIANA TAVARES LIMA, Advogada: Dra. GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCELO DE ARAUJO FREIRE, Advogada: Dra. MARIANA DE ALMEIDA E SILVA, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, AGRAVADO: LIDIANNE BARBOSA LIMA VOMUEL, Advogado: Dr. GILVAN EDUARDO DA SILVA PIRES JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS LUIZ DE ALENCAR FREITAS, MABELLY CAVALCANTE REGO, Advogado: Dr. GILVAN EDUARDO DA SILVA PIRES JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS LUIZ DE ALENCAR FREITAS, FABILLY GALVAO SILVA, Advogado: Dr. GILVAN EDUARDO DA SILVA PIRES JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS LUIZ DE ALENCAR FREITAS, EMERSON DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. GILVAN EDUARDO DA SILVA PIRES JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS LUIZ DE ALENCAR FREITAS, BASIA MENEZES HAGEN, Advogado: Dr. GILVAN EDUARDO DA SILVA PIRES JUNIOR, Advogado: Dr. MARCOS LUIZ DE ALENCAR FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 100902-83.2018.5.01.0225 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS FILIPE FABRO GAMA, Advogado: Dr. DILSON DE ALMEIDA LYRA, Advogado: Dr. LUIZ PAULO FREITAS DE BARROS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogada: Dra. GABRIELA CORIOLANO MACHADO, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO MARTINS, Advogada: Dra. PATRICIA REIS DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: a Dra. RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEAO MARQUES, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10695-68.2023.5.03.0011 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TCE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. JULIO GAZZOLLA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. LUCAS KAINA FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. GUILHERME FIRMO DA SILVEIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial" e afastando a transcendência da causa em relação ao tema "parcelamento do recolhimento do FGTS", negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUILHERME FIRMO DA SILVEIRA ALVES, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA DE



MINAS GERAIS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 100089-37.2020.5.01.0241 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA ALMEIDA LAPA, Advogado: Dr. ELY TALYULI JUNIOR, Advogada: Dra. GABRIELLE RAMOS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: CLAUZIA BARBOSA SENA, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "compensação do valor recebido a título de gratificação de função com o valor das horas extras deferidas em juízo" e "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e por violação do art. 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação dos valores já pagos a título de gratificação de função com o valor das horas extras deferidas em juízo, observados os termos e a vigência da Cláusula 11 da CCT 2018/2020, bem como para limitar a condenação relativa ao art. 384 da CLT ao advento da Lei nº 13.467/2017. Mantido o valor da condenação para fins fiscais. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 11435-70.2021.5.15.0105 da 15ª Região**, RECORRENTE: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA, Advogado: Dr. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Advogada: Dra. LUCIANA VALERIA BAGGIO BARRETTO MATTAR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: ADRIANO SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. EDINILDA DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. IVAN MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LETICIA FERNANDES SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade dos turnos ininterruptos de revezamento pactuados em norma coletiva, e, por conseguinte, limitar a condenação da reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que excederem à 8ª diária e 44ª semanal, conforme se apurar em liquidação, observando-se os demais parâmetros fixados na origem. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10293-73.2022.5.15.0015 da 15ª Região**, RECORRENTE: USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. GISELLE RUSTIGUEL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. VERA LUCIA MARTINS GUEDES, RECORRIDO: SANDRO MARCOS COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. ALINE CAMILA TOSTES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO BRANHAM GONCALVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Observação 1: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 10069-70.2024.5.03.0025 da 3ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONCANO, RECORRIDO: VITOR CORREA VIANA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Advogada: Dra. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. VINICIUS FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, quanto às contribuições previdenciárias incidentes sobre os débitos trabalhistas: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a



partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 220-31.2021.5.07.0005 da 7ª Região**, RECORRENTE: HENRIQUE JOSE BRASILEIRO, Advogado: Dr. HUGO SOUSA DA FONSECA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Advogado: Dr. RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios sucumbenciais" nos cálculos de liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. SUELLEN DA SILVA BATISTA, patrona da parte HENRIQUE JOSE BRASILEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 2194-87.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, RECORRENTE: ALICE BELLO BORDIGNON, Advogado: Dr. NELSON PEREIRA MENDES, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO FREITAS MINARDI, Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. , participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 20727-06.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. REINALDO JOSÉ CORNELLI, Agravado(s): FERNANDA FROBOSE MENDONCA, Advogado: Dr. DÉCIO LUÍS FACHINI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Definir se, (i) em observância à tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral, é válida a cláusula de norma coletiva que autoriza, independentemente da licença prévia da autoridade competente, regime de trabalho que tem como corolário o elastecimento da jornada em ambiente insalubre; e se, (ii) para a aplicação da norma coletiva aos empregados que desenvolvem suas atividades em ambiente insalubre, é necessária previsão expressa no sentido de que a cláusula abrange os trabalhadores que laboram em tal ambiente.) (Tema 149 da Tabela de IRR). **Processo: Ag-RRAg - 12456-62.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, AGRAVADO: REGINALDO DE LIMA JUSTINO, Advogado: Dr. FANDES FAGUNDES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PARON, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Jornada



Mista. Incidência da Súmula 60, II, do TST. Adicional Noturno), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (Tema 92 da Tabela de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 10493-60.2023.5.03.0183 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, THALITA FRANCELLI DO CARMO MIRANDA, Advogado: Dr. HELDER MATOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10473-74.2023.5.03.0052 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALBERT ALVES CUNHA, Advogado: Dr. JOSE DOMICIANO SOARES JUNIOR, AGRAVADO: MADEIREIRA PAU-BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ERICA CAROLINE FERREIRA VAIRICH, Advogada: Dra. NATIANE CARVALHO DE BONFIM, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10207-85.2020.5.03.0022 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GILDEON ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. JULIO JOSE DE MOURA JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, AGRAVADO: JOAO GUALBERTO MACHADO, Advogado: Dr. WARLEY PONTELLO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1892-87.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): SERGIO SILVAN RIBEIRO, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (É inaplicável o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, previsto no art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho, cumulado com o repouso de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, concedido em face de 03 (três) turnos trabalhados, previsto no art. 3º, V, da Lei nº 5.811/72, aos trabalhadores submetidos ao regime de revezamento em turno de 08 (oito) horas, perfazendo o total de 35 (trinta e cinco) horas, em razão da prevalência da Lei específica e em respeito ao disposto em negociação coletiva, a teor do julgado na ARE 1121633, Tema 1046, de Repercussão Geral, decidido pelo e. STF?) (Tema 102 da Tabela de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 1499-86.2023.5.13.0014 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ISAC DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE DA SILVEIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS GASTON, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANE ALEIXO LIMA DA COSTA, Advogada: Dra. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogada: Dra. VITORIA SOUSA DE MELO, AGRAVADO: ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL, Advogado: Dr. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 913-28.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): HILARIO PRATES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (É inaplicável o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, previsto no art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho, cumulado com o repouso de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, concedido



em face de 03 (três) turnos trabalhados, previsto no art. 3º, V, da Lei nº 5.811/72, aos trabalhadores submetidos ao regime de revezamento em turno de 08 (oito) horas, perfazendo o total de 35 (trinta e cinco) horas, em razão da prevalência da Lei específica e em respeito ao disposto em negociação coletiva, a teor do julgado na ARE 1121633, Tema 1046, de Repercussão Geral, decidido pelo e. STF?) (Tema 102 da Tabela de IRR). **Processo: Ag-AIRR - 872-36.2021.5.05.0221 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EDSON RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DJALMA ALVES CHAVES, Advogado: Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, Advogado: Dr. RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI, Advogado: Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, AGRAVADO: COOPERATIVA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRE, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ LIMA BRANDAO, Advogado: Dr. RENATO AUGUSTO NOLASCO DE MACEDO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 862-30.2023.5.12.0058 da 12ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Dra. ANIELI LAURA GONZATTI, Advogado: Dr. CRISTIANO POPOV ZAMBIASI, Advogado: Dr. FABIO LUIZ BORTOLIN, Advogada: Dra. MYLENNNA ROMAN, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, Advogado: Dr. VINICIUS DADALD, AGRAVADO: LUCIANO INACIO PARAGUAI, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Definir se, (i) em observância à tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral, é válida a cláusula de norma coletiva que autoriza, independentemente da licença prévia da autoridade competente, regime de trabalho que tem como corolário o elastecimento da jornada em ambiente insalubre; e se, (ii) para a aplicação da norma coletiva aos empregados que desenvolvem suas atividades em ambiente insalubre, é necessária previsão expressa no sentido de que a cláusula abrange os trabalhadores que laboram em tal ambiente.) (Tema 149 da Tabela de IRR). **Processo: Ag-RR - 766-07.2023.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, AGRAVADO: VALDECK JOSE DE SOUSA, Advogado: Dr. JOSE LUCIANO FREITAS HENRIQUES ACIOLI LINS FILHO, Advogado: Dr. PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 7-86.2024.5.12.0035 da 12ª Região**, AGRAVANTE: VICENTE VASCONCELOS VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, AGRAVADO: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. MARIANA GOMES SILVEIRA PIOVESAN, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 1000057-13.2020.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDIR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JANDERSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERMISON GUZMAN MOREIRA HEREDIA, Agravado(s): K R P VALENTE ZELADORIA PATRIMONIAL-ME - ME, Advogado: Dr. GUILHERME AUGUSTO TINO BALESTRA, SUPERMERCADO HIRA LTDA., Advogado: Dr. DENISE MIEKO YOKOI, Advogado: Dr. ANDRE AFONSO DE ANDRE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar, em Secretaria, decisão sobre o Tema nº 1389 (Competência e ônus da



prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade) pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: Ag-AIRR - 11066-66.2023.5.03.0032 da 3ª Região**, Agravante: M.A.C.D.L., Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO GOMES, Advogada: Dra. JOYCE JARDIM GOMES, Agravado: J.A.S., Advogado: Dr. JAIME RIBEIRO JUNIOR, M.D.I.E.L., Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO GOMES, Advogada: Dra. JOYCE JARDIM GOMES, M.L.T.L., Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO GOMES, Advogada: Dra. JOYCE JARDIM GOMES, J.E.P.S.L., Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO GOMES, Advogada: Dra. JOYCE JARDIM GOMES, S.S.I.D.S., Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO GOMES, Advogada: Dra. JOYCE JARDIM GOMES, M.H.L., Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO GOMES, Advogada: Dra. JOYCE JARDIM GOMES, A.V.B., Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO GOMES, Advogada: Dra. JOYCE JARDIM GOMES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-RRAg - 1000936-21.2020.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): C.S., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TAUBE GOLDENBERG, Agravado(s): M.S.N., Advogado: Dr. PAULO DONIZETI DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO PASCHOAL DE SÁ E SARTI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, representante da parte C.S., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 24059-79.2019.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): SERGIO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Agravado(s): TRANSPORTADORA KÁTIA LTDA., Advogado: Dr. WILSON MARTINELLI, Advogado: Dr. FABRICIO VENHOFEN MARTINELLI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. PAULO KATSUMI FUGI, representante da parte SERGIO DA SILVA SOUSA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 21853-67.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO AGIBANK S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. ALFONSO DE BELLIS, Advogada: Dra. JULIANE PIRES DE OLIVEIRA, Agravado(s): BIANCA MATOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL SCHENINI LOMANDO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, representante da parte BIANCA MATOS DA SILVEIRA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 726-25.2019.5.09.0133 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Agravado(s): SIND EMPREGADOS ESTAB BANCARIOS APUCARANA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, representante da parte SIND EMPREGADOS ESTAB BANCARIOS APUCARANA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10682-78.2020.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO PEREIRA MAIRINK, Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Advogado: Dr.



ITALO SOUZA NICOLIELLO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ROGÉRIO NETTO ANDRADE, Advogado: Dr. VINICIUS RAMALHO, Advogado: Dr. LUCAS PULIER FERREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, Advogada: Dra. BÁRBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, representante da parte ALESSANDRO PEREIRA MAIRINK, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 861-49.2021.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): G.A.M., Advogado: Dr. ROBSON RUAN IBA, Advogado: Dr. SERGIO HEUSI DE ALMEIDA, Agravado(s): O.S.R.J., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL GEORGE PALUDO BLEYER, Advogado: Dr. DIEGO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. ROBERTA REZENDE SPENNER CORREIA, S.S.R.S., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, representante da parte O.S.R.J., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 498-49.2020.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): MARIA ISOLDE LEMES, Advogada: Dra. LETÍCIA DANIELE SIMM, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar, em Secretaria, decisão sobre o Tema nº 1389 (Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade) pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: o Dr. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM, representante da parte MARIA ISOLDE LEMES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001269-26.2021.5.02.0718 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: JOSE CLEBERSON SOARES, Advogada: Dra. RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE, Advogada: Dra. ROBERTA CADENGUE BOARETO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000740-98.2022.5.02.0062 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: MARIA DE LURDES BARROS, Advogado: Dr. ALEX LUIZ DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000582-57.2021.5.02.0004 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ROSIMEIA DA SILVA, Advogado: Dr. MAURICIO MULLER DA COSTA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. RICARDO PAIVA GAMA TALYULI, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A.,



participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 101548-89.2016.5.01.0055 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL DE SOUZA LEAL SILVA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO DO NASCIMENTO LOYOLA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, AGRAVADO: DACIO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDERSON RICARDO MARTINS DOS SANTOS, VIACAO CARAVELE LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, UNIRIO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MIRANDA BONELLI, Advogado: Dr. CESAR FERNANDES SANCHES, Advogado: Dr. JOSE JUAREZ GUSMAO BONELLI, TB TRANSPORTES BLANCO LTDA - EPP, Advogado: Dr. CESAR FERNANDES SANCHES, Advogado: Dr. JOSE JUAREZ GUSMAO BONELLI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, representante da parte AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001501-14.2023.5.02.0089 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DANIELA CAMILA ZANELI BROSCO, Advogado: Dr. KLEBER DO AMARAL MOREIRA, AGRAVADO: BANCO ORIGINAL S/A, Advogada: Dra. ALINE MARQUES FIDELIS, Advogado: Dr. MARLUCIO LUSTOSA BONFIM, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. ALINE MARQUES FIDELIS, Advogado: Dr. MARLUCIO LUSTOSA BONFIM, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10591-28.2023.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, AGRAVADO: SANDRO DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Definir se, (i) em observância à tese vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral, é válida a cláusula de norma coletiva que autoriza, independentemente da licença prévia da autoridade competente, regime de trabalho que tem como corolário o elastecimento da jornada em ambiente insalubre; e se, (ii) para a aplicação da norma coletiva aos empregados que desenvolvem suas atividades em ambiente insalubre, é necessária previsão expressa no sentido de que a cláusula abrange os trabalhadores que laboram em tal ambiente.) (Tema 149 da Tabela de IRR). Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, representante da parte SANDRO DE OLIVEIRA ALVES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1001407-05.2021.5.02.0035 da 2ª Região**, Recorrente(s): SYRLEI DE PONTES MENDES, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. DÉBORA NOBRE, Advogada: Dra. LÍGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1912-86.2016.5.11.0051 da 11ª Região**, AGRAVANTE: FABIANO SERRAO NOGUEIRA, Advogado: Dr. MICHEL BRESSA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. PAMELLA DE MOURA SANTOS, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta,



ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: AIRR - 10434-03.2018.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): MARCELO FONSECA MARQUES, Advogada: Dra. MAGUI PARENTONI MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 1000902-41.2022.5.02.0047 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEORIDES MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIO AMATO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 849-74.2021.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: FABIO EXTERKOETTER, Advogado: Dr. ALLEXSANDRE LÜCKMANN GERENT, UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. RICARDO MIARA SCHUARTS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 669-09.2019.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): DINAR ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. TADEU CINCURÁ DE ANDRADE SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. JOSE NILTON NASCIMENTO NEVES, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, Advogada: Dra. Thayane Sousa Araújo Loura, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: EDCiv-RR - 1448-11.2012.5.04.0241 da 4ª Região**, Embargante: MAXIMILIANO VERGILINO COLOMBO, Advogado: Dr. ADENIR MAIATO DA COSTA, Embargado(a): HERCOSUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL PAULO KNIELING, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 964-92.2022.5.06.0013 da 6ª Região**, AGRAVANTE: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR, AGRAVADO: WEUDSON MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. CELSO FELIPE PIMENTA PINTO, SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, decisão sobre o Tema nº 1389 (Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade) pelo Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 977-97.2023.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: CARLOS OTAVIO BARRETO, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Qual o prazo aplicável e o termo inicial da prescrição da pretensão de executar, individualmente, decisão proferida em ação coletiva?) (Tema 106 da Tabela de IRR). **Processo: AIRR - 862-76.2023.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Qual o prazo aplicável e o termo inicial da prescrição da pretensão de



executar, individualmente, decisão proferida em ação coletiva?) (Tema 106 da Tabela de IRR). **Processo: AIRR - 640-11.2023.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: JOSE EVANILDO CAVALCANTE, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Qual o prazo aplicável e o termo inicial da prescrição da pretensão de executar, individualmente, decisão proferida em ação coletiva?) (Tema 106 da Tabela de IRR). **Processo: AIRR - 223-58.2023.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: JOSE DANIEL BANDEIRA, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1000370-05.2022.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE EDSON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIO AMATO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Ezeilton Rodrigues de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1000234-80.2023.5.02.0291 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLAUDEMAR DARICI, Advogado: Dr. HILARIO BOCCHI JUNIOR, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Paola Renata Pinheiro Failla, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 100273-18.2022.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): RAQUEL FATUDO FLORENCO, Advogado: Dr. ROBERTO MONTEIRO SOARES, Advogado: Dr. CAMILLA MESSIAS BELARMINO DOS SANTOS, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. VALESCA BARBOSA MARINS, Advogado: Dr. UBIRANY LOPES EVANGELISTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 11686-84.2016.5.03.0077 da 3ª Região**, Recorrente(s): WAGNER FERREIRA PERRUT, Advogado: Dr. NAGIB ASSAD LAUAR FILHO, Advogado: Dr. PAULA FERREIRA COUY, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Fernanda Sousa Marques, TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. AIRTON RAFAEL BIER, Advogado: Dr. LUCAS BARRIOS MELLO, Advogada: Dra. ANGELA CRISTINA DA ROCHA DILL, Advogada: Dra. TAÍSA TEREZINHA TOMAZZONI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Adicional de Transferência. Provisoriedade. Critério Temporal. Suficiência), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (Tema 93 da Tabela de IRR). **Processo: RR - 100387-43.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL, Recorrido(s): M R COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, NEUZA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. RENATA CHAVES DE OLIVEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RR - 11087-43.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Recorrido(s): TONON



BIOENERGIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10397-03.2022.5.03.0176 da 3ª Região**, RECORRENTE: VINICIUS HENRIQUE COSTA SOUZA, Advogado: Dr. EDSON GOMES FERREIRA JUNIOR, RECORRIDO: JBS S/A, Advogado: Dr. BRUNO ORCALINO CARNEIRO, Advogada: Dra. DEBORA MORALINA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1337-60.2011.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ, Recorrido(s): ANDRÉ ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. TESSYLLA BARBOSA SANTANA, Advogado: Dr. DIEGO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1001399-60.2019.5.02.0435 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARCIO DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. ROSEMEIRE CARBONI, RECORRIDO: PARANAPANEMA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1141-63.2019.5.12.0023 da 12ª Região**, RECORRENTE: TATIERI APARECIDA POSSAMAI DAROS, Advogado: Dr. CHALTON RICHARD RODRIGUES SCHNEIDER, Advogado: Dr. LUCAS PIZONI GREGORIO, RECORRIDO: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 100333-57.2018.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): VIA S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO, Advogado: Dr. DÊNIS SARAК, Recorrido(s): RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JAIME FERRARI JÚNIOR, Advogado: Dr. JOICE MOREIRA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100241-11.2022.5.01.0243 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EDMO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLAUDIO ALVES FILHO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RRAg - 730-25.2018.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR JOSE MOTA CUNHA, Advogada: Dra. MARIA LUISA PINHO MEDAUAR, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, Advogado: Dr. ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO BISPO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: AIRR - 1001703-17.2022.5.02.0609 da 2ª Região**, AGRAVANTE: A.S.C INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. CAMILA VANDERLEI VILELA DINI, Advogado: Dr. PABLO RODRIGO JACINTO, AGRAVADO: ALISON LUIS EVARISTO IGNACIO, Advogado: Dr. NATANAEL DO LAGO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10871-97.2023.5.15.0048 da 15ª**



Região, AGRAVANTE: VAUSLER CORADINI, Advogado: Dr. MICHAEL JOHNNY MARTINS GONCALVES, AGRAVADO: MUNICIPIO DE DESCALVADO, Advogada: Dra. MAYRA ROMANELLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1953-45.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: MANOEL OLIVEIRA SALES, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogada: Dra. CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. **Processo: RRAg - 1050-14.2018.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANS, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO CLOVES RODRIGUES, Advogado: Dr. LUÍS ROBERTO MAÇANEIRO SANTOS, Advogado: Dr. LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RRAg - 51-42.2021.5.11.0002 da 11ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ERIKA SEFFAIR RIKER, Advogada: Dra. ANDREA GONÇALVES OLIVA ITACARAMBI, Advogado: Dr. JOANY SILLAS PEREIRA, Advogado: Dr. MARCOS RODRIGUES DE LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO ANDRADE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RUI DE JESUS SOARES JUNIOR, MANOEL MOZAR SANTOS, Advogado: Dr. RENATO MENDES MOTA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 1162-52.2015.5.05.0030 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Recorrido(s): PAULA MARCIA SAO PEDRO CAMPOS, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RRAg - 100301-45.2017.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME GOMES VIEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): LIVIA ABDUCHE DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. CARLA JANAINA ALVES GOMES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO MUNIZ MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, representante da parte OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 10953-06.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE HIRSCH, Advogada: Dra. DANIELA COSTA GERELLI, Advogado: Dr. LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR, Advogada: Dra. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO, Advogado: Dr. THIAGO SABBAG MENDES, Advogado: Dr. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Advogado: Dr. VITOR SANTOS DE GODOI, Advogado: Dr. LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACHADO, Advogado: Dr. FERNANDA TEODORA SALES DE



CARVALHO, Advogado: Dr. ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. LILIAN ELISA VIEIRA DAVID, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, representante da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1000665-59.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Recorrente(s): E.M.L.V., Advogada: Dra. TATIANA GRANATO KISLAK, Advogado: Dr. JOSE ABILIO LOPES, Advogado: Dr. KAUE ALBUQUERQUE GOMES, Advogado: Dr. ENZO SCIANNELLI, Advogado: Dr. SHARON MARGARETH LIMA HANAK VON HORNSTEDT, Advogado: Dr. ODILIO RODRIGUES NETO, Recorrido(s): C.F., H.A.P.L.E., N.S.F.O., Advogada: Dra. GISELLE FERREIRA RECCHIA, N.R.S.B., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. GISELLE FERREIRA RECCHIA, representante da parte N.S.F.O., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 21340-14.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. GILSON KLEBES GUGLIELMI, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Recorrido(s): JANAINA MARTINELLI DIPP, Advogado: Dr. ANDRÉ RODIGHERI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, representante da parte BANCO BRADESCO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. PRISCILA MARIA ALVES DA ROCHA, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 20029-16.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. VINICIUS ANDRÉ COGNATO, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Recorrido(s): RENATA CHAVES DE SOUZA, Advogado: Dr. DANIELA CIGERZA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, representante da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 1040-44.2011.5.01.0045 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. ALEXANDRA ZAMA MISSAGIA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Recorrido(s): ANA PAULA DA CONCEICAO DE LIMA, Advogada: Dra. LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA, VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO MAZETTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, representante da parte CLARO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 708-37.2021.5.13.0031 da 13ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES DE ENTREGAS DO ESTADO DA PARAIBA- SINDMAE/PB, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Advogada: Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO, Recorrido(s): STANCANELLI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL MARQUES NOBREGA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, representante da parte SINDICATO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES DE ENTREGAS DO ESTADO DA PARAIBA- SINDMAE/PB,



requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 361-06.2021.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): JAIRAN BANDEIRA GOMES, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. SÉRGIO DELGADO JÚNIOR, Advogado: Dr. CINEY ALMEIDA GOMES, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MIGUEL TADEU LOPES LUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, representante da parte JAIRAN BANDEIRA GOMES, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 21803-59.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): GIUSEPE MACHADO JORGE, Advogada: Dra. FERNANDA LAU MOTA GARCIA, Advogado: Dr. RAFAEL WALLERIUS, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Advogado: Dr. ANTONIO GRAEFF MARTINS, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, representante da parte CLARO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 1001384-90.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. WALÉRIA VALQUIRIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL, Advogado: Dr. ANDRÉ PRETO MAGRI, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIA ENGEL VIEIRA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO BATISTA, Advogado: Dr. HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, representante da parte MARCIA ENGEL VIEIRA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 20041-07.2019.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Agravado(s) e Recorrido(s): TAUGANE CARVALHO DA ROCHA, Advogada: Dra. BRUNNA BRASIL GROTH, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, representante da parte JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 11278-63.2017.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. FELIPE DAYRELL MENDONCA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA JOSE ALVES PINTO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, representante da parte MARIA JOSE ALVES PINTO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 100615-72.2021.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, Advogado: Dr. ROSA MARIA DA SILVA CUNHA ESTEVEZ, Recorrido(s): LEACYR EDUARDO VAREJAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGÉRIO DOS SANTOS CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, representante da parte ESTALEIRO BRASFELS LTDA., requereu destaque,



nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 100119-09.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO MARCOS MORAES RIBEIRO, Recorrido(s): SAMUEL BRAUN PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. MARCELO LUÍS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, representante da parte SAMUEL BRAUN PEREIRA LIMA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 10422-66.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO CUNHA ALVES, Advogado: Dr. SANYO ALVES AUGUSTO, Advogada: Dra. CIBELLE SCHMID, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. DENILO FERNANDO MAIA ANDRADA, Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, representante da parte VALE S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 949-82.2010.5.05.0010 da 5ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDSON DOS REIS SILVA JÚNIOR, Recorrido(s): CICERO SEVERIANO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ANTÔNIO VILARES RAMOS LANDULFO, M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JONAS SELIGSOHN WENCESLAU DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. DENILSON FONSECA GONCALVES, representante da parte OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 487-23.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): ANA LUCIA DE MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. ÉRIKA CASSINELLI PALMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, representante da parte ANA LUCIA DE MENEZES E OUTROS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, representante da parte ANA LUCIA DE MENEZES E OUTROS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: AIRR - 21720-21.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): GILMAR DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO MAIDANA ROMAN, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CLÁUDIA REGINA CARLOS EVALDT, Advogado: Dr. CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. ADELAIDE REJANE MORO, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando a retificação da autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que passe a constar como Recorrente GILMAR DA SILVA COSTA e como Recorridos BANCO BRADESCO S.A. e UNIÃO (PGF). Observação 1: o Dr. RODRIGO DE ALENCAR MONTEIRO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 101286-72.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. PAULO



RUBENS SOUZA MAXIMO FILHO, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, AGRAVADO: RICARDO HENRIQUES PINTO, Advogada: Dra. JOANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARLLUS LITO FREIRE, RECORRENTE: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. PAULO RUBENS SOUZA MAXIMO FILHO, Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, RECORRIDO: RICARDO HENRIQUES PINTO, Advogado: Dr. MARLLUS LITO FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, representante da parte CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 24230-93.2023.5.24.0071 da 24ª Região**, RECORRENTE: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, RECORRIDO: RONIEL LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO ROGERIO VANZELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 135, I e II, RITST. Observação 1: o Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, representante da parte EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 11021-38.2023.5.18.0002 da 18ª Região**, RECORRENTE: BONIEDER CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. HENRIQUE VINICIUS FRANCISCO PEREIRA, RECORRIDO: SERRA VERDE PESQUISA E MINERACAO LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10453-23.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: PATRICIA GOMES FARIA SAFADI, Advogado: Dr. GUSTAVO FARIA BAHIA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 1001026-91.2021.5.02.0036 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLOVIS ALVES DE BRITO FILHO, Advogado: Dr. EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN, Advogada: Dra. REGINA CELIA PREBIANCHI BOZZOLAN, AGRAVADO: ONIX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10119-77.2022.5.18.0016 da 18ª Região**, RECORRENTE: WILLIAN JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNO PEREIRA RIOS, RECORRIDO: SAVAC - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO CONDOMINIO DE CHACARAS VALE DAS CACHOEIRAS LUIZA MEDEIROS, Advogado: Dr. SALLES FERREIRA DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. Observação 1: o Dr. SALLES FERREIRA DE MORAIS, representante da parte SAVAC - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO CONDOMINIO DE CHACARAS VALE DAS CACHOEIRAS LUIZA MEDEIROS, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000251-76.2023.5.02.0466 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. ELY TALYULI JUNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: MARGARETE PEREIRA VAZ, Advogada: Dra. MICHELE MOURA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro José Roberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

114

Freire Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Presidente da Turma